



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
E DEFESA SOCIAL
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 044
05 DE MARÇO DE 2020

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA
IPM N° 087/2019 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 994/2019 - 4ª Seção / 20º BPM, o qual informa a expiração do contrato de CONVOCAÇÃO DE POLICIAL MILITAR VOLUNTÁRIO do CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20º BPM;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** a CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPC I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA
IPM N° 100/2019 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 994/2019 - 4ª Seção / 20º BPM, o qual informa a expiração do contrato de CONVOCAÇÃO DE POLICIAL MILITAR VOLUNTÁRIO do CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20º BPM;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** a CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA RABELO, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPC I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 067/2019 –
CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 285/19 - 2ª Seção / 20º BPM, que informa que o 3º SGT RG 19941 ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, encontra-se agregado por ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de suas funções e aguardando processo de reforma;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 3º SGT RG 19941 ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, do 20º BPM, pelo 3º SGT PM RG 22890 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Discipli-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

nar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPC I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DASIND N° 070/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA, do 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPC I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 119/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 994/2019 - 4ª Seção / 20º BPM, o qual informa a expiração do contrato de CONVOCÇÃO DE POLICIAL MILITAR VOLUNTÁRIO do CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** a CAP QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, do 20º BPM, pelo 2º SGT PM RG 21665 SILVIO CEZAR BRAZ BEZERRA, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPC I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 017/2017-CorCPC

A Portaria de CD N.º 017/2017 – CorCPC, de 21 de agosto de 2017 que fora publicada no Aditamento Geral ao BG n° 167, de 31 de agosto de 2017, tendo sido nomeada a competente comissão processante.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO: MAJ QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS ABREU, na função de presidente; CAP QOPM RG 35481 CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR, Interrogante e Relator; e o 2º TEN QOPM RG 39215 FREDERICO SILVA DAS MERCÊS, como escrivão.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, do 10º BPM.

DEFENSOR: DR. JOSÉ AUGUSTO COLARES BARATA - OAB/PA n° 16932

ASSUNTO: Homologação de Conclusão do Conselho de Disciplina.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.10, § 1º c/c art. 11, III, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o Art.26, IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando ainda o contido no Auto de Prisão em Flagrante em desfavor do acusado, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou se o presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 3º SGT PM RG 24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, do CPC, por ter sido autuado em flagrante no dia 22 JAN 17, no bar Maram-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

bas, na Rua Anchieta - Bairro da Marambaia, em razão de ter desobedecido à ordem legal emitida pelo 3º SGT MÁRCIO CABRAL DE MORAIS quando da realização da operação “Fiscalização e Fechamento de Bares”, onde o CB ROBLEDO se recusou a deixar o bar supracitado, contrariando a ordem do graduado.

Na fase inquisitória dos autos, verifica-se que o 3º SGT PM RG 24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, do 10º BPM foi autuado em flagrante no dia 22 JAN 17, no bar Marambas, na Rua Anchieta-bairro da Marambaia, em razão de ter desobedecido à ordem legal emitida pelo 3º SGT MARCIO CABRAL DE MORAIS quando da realização da operação “FISCALIZAÇÃO E FECHAMENTO de Bares” onde o CB PM ROBLEDO se recusou a deixar o bar supracitado, contrariando a ordem do graduado. Fato esse que culminou na sua autuação em flagrante, considerando ainda que o acusado estava ingerindo bebida alcoólica em um bar no bairro da Marambaia e desobedeceu a ordem do SGT MARCIO CABRAL de se retirar do local, pois o estabelecimento estava sendo fechado e na negativa de não obedecer, o acusado chegou a afirmar que não iria entregar a mesa e mesmo que o bar fosse fechado ele mesmo iria continuar bebendo do lado de fora do bar.

Diante da insistência do militar de serviço, o acusado disse que não iria se retirar e após isso o condutor chamou o oficial interativo e como resposta do acusado disse que poderia chamar o oficial que ele trabalhava com o TEN CEL RAYOL, momento que informou a ocorrência para o TEN LIMA, momento em que o acusado disse que não estava fazendo nada de errado e neste momento o condutor deu voz de prisão ao acusado, onde o acusado diz que foi conduzido em flagrante por questões pessoais do SGT MARCIO CABRAL para corregedoria (fls. 06 a 12);

Citado em 09 de março de 2018 (fls.37) e interrogado nos termos da lei (fls.38-40) no dia 21 de março do mesmo ano, declarou que estava no Marambas'bar com sua esposa quando a GU da VTR do SGT MARCIO CABRAL chegou para fechar o bar e foi fechado, sendo que posteriormente o TEN LIMA perguntou se o acusado tinha desacatado o SGT MARCIO CABRAL, ao que fora respondido negativamente, tendo o oficial se expressado com as seguintes textuais: “Márcio está na tua mão, se você quiser apresenta-lo”, ressaltando que até a chegada do oficial, o SGT MARCIO não teve qualquer tipo de conversa com o ele e quando dirigiu a palavra com aquele graduado, o mesmo deu voz de prisão e informou que iria leva-lo por desobediência.

Afiançou ainda que não foi dado ordem para o mesmo se retirasse do local, acreditando que o SGT MARCIO deu voz de prisão fato de em outra ocasião presenciou a GU comandada pelo SGT MARCIO agredindo um cidadão e o acusado falou para o graduado que era muito cedo para fechar o bar.

O SGT MARCIO CABRAL (CONDUTOR) fls. 52 a 54, declarou que no dia do fato iniciou a operação fechamento de bares e no marambas's bar determinando o fechamento do local pois não tinha alvará e foi fechado e o CB ROBLEDO após a testemunha ter falado com o mesmo se negou a se retirar e que outros policiais militares foram conversar com o acusado e o mesmo não acatou nenhuma ordem ou pedido.

Que comunicou o fato ao TEN LIMA e o oficial deixou a cargo da testemunha as pro-

vidências e o mesmo deu voz de prisão ao CB ROBLEDO que foi conduzido para corregedoria para providências. O militar, enquanto flagranteado, não esboçou nenhuma reação que levasse ao desacato ou conduta semelhante, ressaltando que cerca de um mês atrás em uma operação teve uma desavença parecida, pois um cidadão desacatou a guarnição e o acusado entrevistou na ocorrência, dizendo que iria acompanhar a ocorrência até na delegacia e não compareceu.

A testemunha SGT CLECIO (fls. 55 a56) declarou que no dia do fato estava na operação fechamento dos bares e que o maramba's bar foi alvo de determinação de fechamento e tudo estava correndo bem quando o CB ROBLEDO disse que iria tomar duas cervejas do lado de fora e o SGT MARCIO comunicou que se ele não iria mais beber pois estaria desacatando uma ordem, que o oficial compareceu no local e tomou providências mais enérgicas, as perguntas respondeu que não conhecia o acusado e que o acusado não esboçou atitude que configurasse desacato.

O 3º SGT M JUNIOR (fls. 62 a 63) declarou que no dia do fato estava de serviço e observou o CB ROBLEDO bebendo na calçada e não viu o acusado esboçar qualquer tipo de reação, as perguntas respondeu que o SGT MARCIO CABRAL e o CB ROBLEDO já tinham um certa inimizade e o CB ROBLEDO era perseguido pelo SGT MÁRCIO e não chegou observar a recusa do acusado e desacatar o SGT MARCIO LIMA e observando de longe a ocorrência deduziu que o acusado foi conduzido por desacato.

A testemunha 2º SGT GUILHERME (fls. 74 a 75) declarou que no dia do fato foi acionado pelo SGT MARCIO para dar apoio ao mesmo e que no local viu que se tratava do CB ROBLEDO. No primeiro momento disse o acusado que não sairia do local, mas voltou atrás e disse que iria sair. Que não percebeu nenhuma atitude de desacato ao condutor do flagrante pois estava distante da ocorrência, sendo acionado para dar apoio ao SGT MARCIO.

É o Relatório,

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

Pela hipótese acusatória, estaria o militar incurso na hipótese punitiva do art. 114, inciso III, por ter infringido os incisos XVI, XVII e XXIII do art. 17, além dos incisos III, V, VII, XVIII, XXX, XXXV e XXXVI do art. 18, bem como o inciso XX e §§ 1º e 2º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configura, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

Primariamente, importa fazer uma adequação dos fatos ao direito, analisando, como preceito primário do tipo disciplinar os dispositivos constantes do Art.37 do CEDPMPA.

Quanto ao inciso XX, “não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida”, o condutor não teve plena clareza do descumprimento da ordem da parte do militar, pois não participou do diálogo para que o mesmo se retirasse do estabelecimento, não sendo ainda informado ao acusado, pelo que consta nos autos, a condição irre-

gular do bar, para fins de ciência da falta de condição aquisitiva de direito a licença, para que ultimasse imediatamente a sua saída do bar, além do que, o mesmo estava ingerindo bebida alcoólica, demonstrando que tinha adquirido unidades de cervejas.

Na condição de consumidor, o militar acusado tentou dialogar com a guarnição sobre a inocorrência de conduta ilícita de sua parte, e o SGT MARCIO CABRAL, que estava alheio a conversa desenvolvida, simplesmente interpretou a conduta do acusado sobredito como sendo uma atitude recalcitrante da parte do militar, em razão de reputar o militar como pessoa renitente. O SGT MARCIO CABRAL analisou o cenário como um todo, pois teria cerca de 50 (cinquenta) pessoas no bar e as mesmas retiraram-se diante da ordem dos militares. Por razões óbvias, sabe-se que essa retirada não tem como ser imediata, pois envolve fatores logísticos e financeiros, bem como direitos dos consumidores e dos fornecedores, no entanto, mesmo assim, o graduado afirma que apenas a mesa do acusado permaneceu armada por decisão do dono do bar, que respeitou a condição de militar do acusado, em um olhar reverencial.

Apesar de tudo o que fora dito, não houve mais a venda de cervejas, a partir da ordem dos militares dada ao dono do bar e não ao acusado, sendo que o militar, simplesmente, permaneceu do lado de fora bar em uma mesa, dialogando com a guarnição, o que de longe fora interpretado pelo SGT MARCIO CABRAL como uma desobediência criminosa.

A norma heterogênea trazida a portaria inaugural é o constante do Art. 301: “Desobedecer a ordem legal de autoridade militar”. Para a ocorrência do delito em questão, deve haver comprovação do elemento anímico doloso do acusado, que por vontade livre e consciente, desobedece a ordem expressa da autoridade militar competente:

APELAÇÃO. ART. 195 E ART. 301 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM). CRIMES DE ABANDONO DE POSTO E DESOBEDIÊNCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). IRRELEVÂNCIA PENAL DA CONDUTA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. ELEMENTO ANÍMICO PLENAMENTE CARACTERIZADO. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. ESTADO DE NECESSIDADE EXCULPANTE NÃO COMPROVADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA NÃO CONFIGURADA. AUTORIA E MATERIALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. I - Não há que se falar em irrelevância penal da conduta relacionada ao abandono de posto. Trata-se de crime de perigo abstrato e como tal prescinde de prova de lesão ao bem jurídico tutelado, pois o dano é presumido. II - Deve prevalecer o aspecto criminal em detrimento da violação dos dispositivos de cunho administrativo-disciplinar em relação aos mesmos fatos, nos termos do previsto no § 2º do art. 42 do Estatuto dos Militares e do art. 6º do Regulamento Disciplinar da Marinha. III - O ônus da prova de fatos que excluam a culpabilidade incumbe à Defesa. Portanto, não havendo elementos que comprovem que o Apelante teria agido em estado de necessidade, não cabe absolvição. IV - Resta configurada a presença do elemento anímico doloso do Apelante que, por vontade livre e

consciente, desobedece a ordem expressa para que permaneça em seu camarote e sai do Navio após ser rendido no serviço, de modo a ferir frontalmente a autoridade militar representada pelo Oficial de Serviço. V - Comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, não só pela confissão, como pelas demais provas juntadas aos autos, ausentes excludentes de ilicitude e de culpabilidade, a manutenção da Sentença condenatória é medida que se impõe. VI - Apelação improcedente. Decisão unânime.(STM - APL: 70010416020187000000, Relator: PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Data de Julgamento: 01/10/2019, Data de Publicação: 08/10/2019)

Nestes autos, não se observa comprovação de que o militar tenha tentado livremente recalitrar diante da ordem recebida, mas se atendo ao tipo disciplinar que integra a portaria inaugural, o fato se amolda ao tipo disciplinar, sem perquirir o elemento subjetivo do acusado.

Nesse sentido, deve fazer uma análise de proporcionalidade da eventual reprimenda disciplinar, pois o cenário interpretado no *primo ictu oculi*, não fora o constatado após a fase de instrução.

Em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação pós-instrução da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art.31:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza "leve", quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos; I - ao serviço policial-militar; II - à Administração Pública. § 2º De natureza "grave", quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração. § 3º A transgressão será considerada de natureza "Média" quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como média: "A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I" (...) b) "de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média";

Ocorre que com o advento da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969, previu o princípio da "VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade" para punições disciplinares.

Nesse sentido, verifica-se que a política legislativa pelo fim das sanções disciplinares restritivas e privativas de liberdade.

Assim sendo, resta fazer uma interpretação sistemática sobre as leis em exame, uma vez que a Lei Ordinária Estadual de N° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 que alterou a Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará previu um novo patamar mínimo e máximo de reprimendas em transgressões classificadas como média, considerando a hipótese de aplicação de sanção de suspensão e não de detenção ou prisão, alterando o inciso I do Art.50: “b) de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;”

O patamar máximo é o de 30 dias de suspensão, conforme a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 40-A.

DA DOSIMETRIA:

ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são neutras, o disciplinado se encontra no comportamento "excepcional", mas tem três punições disciplinares antigas datadas de 1996, 1998 e 1999, por ausência do posto e falta de serviço, e uniforme em desalinho. Possui, portanto, 02 (dois) elogios individuais e 02 (dois) coletivos em sua ficha disciplinar,

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO são neutras, uma vez que o militar estava em seu momento de lazer, com seus familiares, defendendo o direito de ser visto e prestigiado por seus colegas, pelo menos a um nível de diálogo;

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que sua conduta configurou um desprestígio a guarnição policial militar, pois se cinquenta mesas foram desmontadas ou recolhidas e o bar fechado, sua conduta individual causou, de certa forma, a falta de respeito a ação policial militar;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos ocasionaram o desgaste a ação policial militar, que deve ser vista, quase sempre, como imparcial e impessoal, tratando indistintamente todos os usuários do serviço de segurança pública.

ATENUANTES do Art. 35, incisos I¹, II² e IV³ **AGRAVANTE** do art. 36, inciso X⁴, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Assim sendo, fixo a reprimenda disciplinar na ordem de 12 dias de suspensão.

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1 – CONCORDAR a conclusão alcançada pelos membros do presente Conselho de Disciplina, que pugnam pela capacidade de permanência do referido policial militar em se manter nas fileiras da corporação, pugnando, porém, pela existência do cometimento de

- 1
- 2
- 3
- 4.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Transgressão disciplina policial militar pelo CB PM RG 24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, a época do CPC, nos termos dos incisos XVI, XVII e XXIII do art. 17, além dos incisos III, V, VII, XVIII, XXX, XXXV e XXXVI do art. 18, bem como o inciso XX do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), acatando em PARTE os itens elencados pela referida portaria, configurando transgressão da disciplina de natureza média, nesse prisma, DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, na ordem de 12 (doze) dias de SUSPENSÃO ao sobredito militar, pelas razões acima expostas.

2 – CIENTIFICAR o 3º SGT PM RG 24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, a época do CPC, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do CPC1.

3 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 0017/17/CD - CorCPC e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I;

Belém-PA, 05 de março de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

I - bom comportamento;

II - relevância de serviços prestados;

IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificacão;

X - a prática da transgressão em presença de público.

DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS N° 004/2017 – CorCPC1

ACUSADO: 3º SGT PM RG 14.032 SILVIO RENATO BENTES FREIRE, do 1º BPM..

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7562.

PRESIDENTE DO PADS: 1º SGT PM RG 15810 MARTINDALVO PESSOA LOPES, do 1º BPM.

DOCUMENTO DEFLAGRADOR: Homologação do IPM N° 188/13- CorCPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o contido o Relatório e Homologação do IPM de Portaria nº188/13 - CorCPC, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1. DOS FATOS

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado fora instaurado para Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 14032 SILVIO RENATO BENTES FREIRE, do 1º BPM, por ter no dia 05 AGO 11, no bairro da Cabanagem, sido acionado para ocorrência policial pelo Sr. ANDERSON DA COSTA DOS SANTOS, onde realizou rondas pelas adjacências e encontrou o nacional ROBSON DA SILVA BRITO e efetuou um disparo de arma de fogo contra o mesmo, sem justificativa, fato comprovado através da apuração do IPM supracitado.

Citado em 25 de maio de 2017 (fls.14) e interrogado nos termos da lei (fls.16) no dia 26 de maio do mesmo ano declarou que estava de serviço juntamente com o CB PM MARQUES, quando foram acionados por uma vítima de um assalto de nome Anderson da Costa dos Santos, através do CIOP, sendo que entrando a vítima na VTR, perseguiram dois meliantes suspeitos, sendo se dividiram, indo cada um para um lado diferente. A então vítima Anderson declarou ao militar que os assaltantes estavam armados e em razão disso foram em diligência com o ânimo psicológico da defesa pessoal.

Em certo momento, um dos meliantes fora avistado e como fizera menção de pegar algum objeto na cintura, o militar desferiu um tiro na altura da perna, sendo em razão disso levado para um Centro Médico e depois para a Delegacia.

Os objetos subtraídos da vítima foram todos encontrados pela Guarnição do acusado.

O fato em apuração datava de 05 de agosto de 2011 e o ofendido faleceu em 03 de abril de 2015, antes mesmo da instauração do presente PADS, sendo que a diligência envidada no sentido de inquiri-lo restou infrutífera, às fls.18 e 19. Mas em sede flagrancial, fls.147, relatou que quando foi preso não tinha arma nenhuma e nem mesmo quando assaltou, sendo afirmado pelo mesmo que quando recebeu o tiro, estava levantando-se divagar com as mãos na cabeça.

O CB PM MARQUES às fls.24 fora inquirido e depôs de maneira convergente às alegações do acusado, esclarecendo também que a ação se deu quando o ofendido esboçava pular um muro.

A vítima do roubo ao ser inquirida na fase flagrancial (fls.168), percebeu que o outro meliante não estava armado no momento do roubo, mas agia como se estivesse, sendo que o roubo não fora realizado de mão própria por Robson, pois este estava do outro lado da rua dando apoio ao outro indivíduo que perpetrou diretamente a conduta típica. Não havendo testemunhas presenciais e oculares, pois tanto o CB MARQUES (fls.190 e 191), quanto Anderson, apenas ouviram o único disparo.

Diante dos fatos, o Presidente do PADS pugnou pela absolvição do acusado por falta de provas.

É o Relatório,

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

Pela hipótese acusatória, estaria o militar incurso nos incisos II, III, X, XIII, XV e XX do art. 17, além dos incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, e XXXIX do art. 18, bem como os incisos I, II, III, IV, XIX, XXI, XXIV e CXVIII e § 1º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configura, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO).

Primariamente, importa fazer uma adequação dos fatos ao direito, analisando, como preceito primário do tipo disciplinar os dispositivos constantes do Art.37 do CEDPMPA.

Quanto aos incisos XIX, XXI, XXIV e CXVIII, requereria uma prova circunstancial de testemunhas que tivessem presenciado o momento do disparo para que se adquirisse prova de que ele falseou a circunstâncias narradas, mesmo assim, tais tipos disciplinares devem ser analisados sob a ótica do princípio do *nemo tenetur se ipsum accusare* ou *nemo tenetur se ipsum prodere*:

(...) XIX - omitir deliberadamente, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos; (...) XXI - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem; (...) XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; (...) CXVIII - faltar à verdade;

Em relação aos incisos I, II, III e IV, consideradas infrações cometidas no ato da prisão, tem-se que considerar que o suposto excesso não se deu, com base em nenhum depoimento, após a captura do ofendido e sim para contê-lo, sem a polarização de riscos para a guarnição, pois uma vez que existiam mais infratores em perseguição, o militar poderia ser surpreendido pela ação de algum comparsa no momento em que o ofendido tivesse que ser imobilizado por meios que demandassem um esforço de controle manual, menos letal, sobejando o tipo disciplinar previsto no inciso II:

I - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão; II - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão; III - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou manter sob sua custódia; IV - agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;

O inciso I, reclama-se uma análise dos meios disponíveis, sendo que diante do caso concreto, não se pode imaginar a perseguição de um meliante que acabou de participar da cobertura de um roubo e buscar imobilizá-lo pelo controle de contato ou com instrumentos menos letais, considerando o uso de um meio letal, o meio deve ser mais moderado, sendo o caso do desferimento de um único disparo, como no caso concreto, em área do corpo humano não letal, existindo dispositivos que reconhecem motivos que possam justificar a ação do

militar, recorrendo-se a norma homogênea constante do Art.34: “Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida: (...) II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal,” (...)

O policial militar quando age amparado psicologicamente pela legítima própria como de outrem, já tem como meio disponível o armamento letal, que atribui a si, um agir em nível de agressão em patamar superior do que as pessoas comuns quando atuam em legítima defesa, conjeturando a hipótese de que nem sempre um meio menos lesivo possa ser eficaz, principalmente quando age sozinho e não tem a imediata e ampla percepção de quantos são os seus oponentes, não podendo titubear ao considerar que seus oponentes não possam ter, eventualmente, maior sorte ou poder letal, nesse sentido esclarece a doutrina na lavra Cezar Roberto Bittencourt, sobre meios necessários e disponíveis e a configuração da legítima defesa:

Necessários são os meios suficientes e indispensáveis para o exercício eficaz da defesa. Se não houver outros meios, poderá ser considerado necessário o único meio disponível (ainda que superior aos meios do agressor), mas, nessa hipótese, a análise de moderação do uso deverá ser mais exigente, mais criteriosa, mais ajustada às circunstâncias. Aliás, além de o meio utilizado dever ser o necessário para a repulsa eficaz, exige-se que o seu uso seja moderado, especialmente quando se tratar do único meio disponível e apresentar-se visivelmente superior ao que seria necessário.⁵

Além disso, o militar tem o dever de atuar para capturar o infrator, sem ter a certeza ou a segurança de que o mesmo esta desarmado, tem um simulacro, ou está de fato armado ou em grupo. O Procurador da União Eugênio Pacelli de Oliveira fala sobre o uso da coação física, lecionando que os agentes do Estado devem atuar para capturar presos ou flagrantados em fuga, sem exageros obviamente. O uso da coação física deve ter um critério de proporcionalidade sobre as condições pessoais do preso, a compleição física, a idade, os antecedentes criminais, a periculosidade, sem nunca esquecer do direito fundamental da dignidade da pessoa humana:

De modo que se espera das autoridades públicas, e também de qualquer pessoa do povo que pretenda efetuar prisão em caso de flagrante delito (autorizado pelo art. 301, CPP), é o estrito respeito à integralidade física e aos demais atributos inerentes à dignidade da pessoa a ser aprisionada. O que não significa que atos de coação física estejam afastados. Evidentemente que não, se e somente quando houver reação de idêntica natureza por parte daquele a ser preso. O ato de prisão, em si mesmo, constitui um ato de violência, dado que implica coação à vontade alheia. Por isso, há que se exercer tal poder com extrema cautela, a ser aferida, sobretudo,

⁵ BITTENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, 1/ Cezar Roberto Bittencourt. – 18.ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012, p. 419

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

diante das condições pessoais (idade, compleição física etc.) do aprisionado.⁶

É dentro da atividade policial O cenário concreto é que vai informar a intensidade da gravidade da agressão, devendo-se avaliar ainda a periculosidade do agressor e os meios de defesa disponíveis para repelir efetivamente a injusta agressão:

A configuração de uma situação de legítima defesa está diretamente relacionada com a intensidade e gravidade da agressão, periculosidade do agressor e com os meios de defesa disponíveis. No entanto, não se exige uma adequação perfeita, milimetrada, entre ataque e defesa, para se estabelecer a necessidade dos meios e a moderação do seu uso.

Além disso, o fato ocorreu em 05 de agosto de 2011, sendo instaurado o IPM em 04 de dezembro de 2013 e o competente Processo Administrativo Disciplinar em 29 de março de 2017, com publicação em 05 de março do mesmo ano.

Para o Art.174 do CEDPMPA, a prescrição da pretensão punitiva disciplinar possui prazo *a quo* de 05 (cinco) anos: “O direito de punir da administração policial-militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato”. Esse dispositivo era vigente a data do computo dos cinco anos.

Ora, essa contagem é interrompida por fenômenos pré-processuais ou endoprocessuais, conforme demonstra os §§ 1º e 2º do mesmo artigo: “O curso da prescrição interrompe-se: I - pela instauração de processo administrativo disciplinar; (...)§ 2º Ocorrendo uma causa de interrupção, o prazo prescricional reinicia.

Assim sendo, no início do mês de agosto de 2016, ocorreu a prescrição disciplinar.

Diante do acima exposto,

RESOLVE:

1 – **CONHECER** de ofício a extinção da punibilidade, em face da ocorrência da prescrição, de acordo com o artigo 174 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

2 – **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC1;

3 – **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorCPC1;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da CorGERAL. Providencie a

⁶ OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Comentários ao código de processo penal. 3.ed. – Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2011, p.527
BITTENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, 1/ Cezar Roberto Bittencourt. – 18.ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012, p. 419

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

CorCPC1.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES - TEN CEL QOPM
RG 24959 – PRESIDENTE DA CORCPC1

DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS N° 025/2017 – CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 27185 SANTANA FERREIRA RAMOS JÚNIOR, do 1º BPM

DEFENSORA: DARLENE CUNHA C. DOS SANTOS - OAB 18.006

PRESIDENTE DO PADS: 2º TEN QOPM RG 34756 SULIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAÚJO, do 1º BPM

DOCUMENTO DEFLAGRADOR: SOLUÇÃO DE IPM N° 013/2016-2ª SEÇÃO. .

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o contido o Relatório e Homologação do IPM de Portaria n°188/13 - CorCPC, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1. DOS FATOS

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado fora instaurado para Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27185 SANTANA FERREIRA RAMOS JÚNIOR, do 1º BPM, por ter, no dia 16 SET 16, por volta das 09h40min, apresentado no Ambulatório Médico Central 01 (um) atestado médico falso, no qual constava dispensa do serviço de 03 (três) dias, com o fim de justificar falta no serviço do dia 11 SET 16, para o qual estava devidamente escalado.

Citado em 21 de julho de 2017 (fls.08) e interrogado nos termos da lei (fls.24) no dia 26 de julho do mesmo ano, tendo declarado que estava de serviço no dia 11 de setembro de 2016, porém faltou a referida escala pois estava em conflito conjugal querendo sair de casa e se separar de sua esposa o que o abalou psicologicamente e emocionalmente, vindo a ter inclusive problemas com consumo de bebida alcoólica.

Declarou ainda que no dia seguinte foi até o açougue do Sr. Sidney vindo a se abrir com o mesmo sobre sua situação conjugal e confessou que faltou serviço por esse motivo. Tendo o Sr. Sidney lhe oferecido um atestado médico para justificar a falta. Que 02 (dois) dias depois entregou o atestado para o declarante datado do dia 11 de setembro de 2016, sendo posteriormente apresentado na 3º CIA /1º BPM para fins de homologação junto ao AMC.

Concluiu dizendo que não costuma entregar atestado falso e nem faltar a serviços e que tal situação ocorreu devido uma fragilidade emocional causada pelos problemas narrados.

O atestado apresentado refere que o acusado apresentava problemas de infecção,

com erros grosseiros de grafia, verificadas in *primu actu oculi* a impossibilidade de o atestado ser verdadeiro, na forma e no seu conteúdo, posto que a rotina castrense dos órgãos sanitários, não avaliam o paciente nos casos semelhantes ao do acusado.

Diante dos fatos, o Presidente do PADS pugnou pela punição disciplinar do acusado.
É o Relatório,

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

Pela hipótese acusatória, estaria o militar incurso nos incisos X, XIV, XV, XVII e XX do art. 17, além dos incisos IV, VII, XI, XVIII, XXXIII e XXXV do art. 18, bem como os incisos XXIV, CXVIII e § 1º do art. 37, todos da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configuraria transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

Primariamente, importa fazer uma adequação dos fatos ao direito, analisando, como preceito primário do tipo disciplinar os dispositivos constantes do Art.37 do CEDPMPA.

Quanto aos incisos XXIV, “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições” e inciso CXVIII, “faltar à verdade”, retine um dever e uma obrigação de lealdade do militar com a sua instituição, devendo comunicar qualquer impossibilidade de comparecimento de serviço, narrando exatamente os fatos como ocorreram e não driblando a verdade dos fatos. Nos autos, o militar confessou indiretamente que o teor do atestado não seria factual, pois outras circunstâncias empíricas tinham ocorrido, que impediram que o mesmo comparecesse no quartel.

Nesse sentido, cogita-se ainda a ocorrência de crime, conduzindo a reprimenda disciplinar aos patamares das transgressões de natureza grave.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - USO DE ATESTADO MÉDICO FALSIFICADO - APRESENTAÇÃO EM EMPRESA PRIVADA - TIPIFICAÇÃO - COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL. I. A redação do artigo 301, caput e § 1º, revela a necessidade de fim relacionado à função pública, o que não ocorreu. Na apresentação de atestado da Secretaria de Saúde à empresa para abono de falta, o agente visou beneficiar-se na esfera privada. Correta a subsunção da prática aos artigos 304 c/c 297, todos do Código Penal. II. Recurso provido. (TJ-DF 20171610034954 DF 0003195-68.2017.8.07.0020, Relator: SANDRA DE SANTIS, Data de Julgamento: 05/10/2017, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/10/2017 . Pág.: 95/107)

No entanto, em se tratando de erro grosseiro, em que a simples apresentação não tem a aptidão para carregar a presunção absoluta da veracidade documental, a jurisprudência tem atenuado a responsabilidade criminal do processado:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ARTIGOS 304, C/C 297, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS ESTADUAIS ENTREGUE PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA EM LEILÃO DA RECEITA FEDERAL. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. A caracterização do delito previsto no artigo 304 do Código Penal depende da presença das elementares também do tipo a que remete, uma vez que aquele faz expressa menção aos tipos penais de falsidade material e ideológica previstos nos artigos 297 a 302 do Codex Penal. Exige-se, desse modo, a comprovação da falsidade, da potencialidade lesiva do documento e da ciência do agente quanto à inautenticidade do documento de que se utilizou. 2. No que diz respeito ao crime impossível, colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a sua caracterização depende da constatação da absoluta ineficácia do meio para produzir o resultado pretendido. Caso em que não se verifica essa ineficácia absoluta, uma vez que a falsificação do documento somente foi constatada após a realização de consulta ao sistema da Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Paraná. Isso significa que, não fosse a existência de um banco de dados em que pudesse ser averiguada a veracidade das informações constantes do documento apresentado, o falso capacidade de iludir, ou seja, não se tratando de adulteração grosseira. 3. Inexistindo nos autos prova robusta da autoria dos denunciados com relação aos fatos a eles imputados pelo órgão acusatório, a absolvição, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Codex Processual, é medida que se impõe, incidindo o princípio in dubio pro reo. 4. Apelo desprovido. (TRF-4 - ACR: 50138965020134047201 SC 5013896-50.2013.404.7201, Relator: VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Data de Julgamento: 08/02/2017, OITAVA TURMA)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ART. 297 CP. CRIME IMPOSSÍVEL. INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. ART. 306, LEI 9.503/97. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA. 1. Doutrina e jurisprudência pátria adotam, para fins de caracterização do crime impossível (art. 17 do Código Penal), a teoria objetiva temperada ou moderada. Sob tal perspectiva, somente a ineficácia absoluta do meio ou a absoluta impropriedade do objeto tem o condão de caracterizar a tentativa não punível, por atipicidade do fato, ante a impossibilidade de consumação do delito. 2. A adulteração de documento público

perceptível primu ictu oculi caracteriza a tese de crime impossível por ineficácia absoluta do meio. 3. Não sendo apta a modificação grosseira no sentido de ludibriar a atenção de terceiros, mostrando-se inócua para o fim colimado, a potencialidade lesiva do comportamento, consistente em tornar ineficaz o documento público por meio de adulteração do seu conteúdo, está ausente in casu, inexistindo delito. 4. O delito de trânsito remanescente no feito, por força da conexão não mais existente com o crime federal, é de competência da Justiça Estadual, ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (109, IV). 5. Recurso em sentido estrito não provido. (TRF-1 - RCCR: 974 GO 2006.35.03.000974-7, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 02/09/2008, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 12/09/2008 e-DJF1 p.64)

Assim sendo, em havendo ou não responsabilidade criminal no presente caso, tem-se base empírica suficiente para responsabilizar disciplinarmente o militar acusado. Em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação pós-instrução da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art.31, diante da influência do princípio da interdependência das esferas, que decorre do princípio constitucional da tripartição dos poderes, julgando os efeitos disciplinares que a conduta do policial militar reclama, em patamares de proporcionalidade:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração Pública. § 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração. § 3º A transgressão será considerada de natureza “Média” quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo, constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como média: “A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I” (...) b) “de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média”;

Ocorre que o advento da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que

alterou o Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969, previu o princípio da “VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade” para punições disciplinares. Nesse sentido, verifica-se a política legislativa pelo fim das sanções disciplinares restritivas e privativas de liberdade.

Assim sendo, resta fazer uma interpretação sistemática sobre as leis em exame, uma vez que a Lei Ordinária Estadual de N° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 que alterou a Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará previu um novo patamar mínimo e máximo de reprimendas em transgressões classificadas como média, considerando a hipótese de aplicação de sanção de suspensão e não de detenção ou prisão, alterando o inciso I do Art.50: “b) de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;”

Portanto, o patamar máximo é o de 30 dias de suspensão, conforme a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 40-A.

3. DA DOSIMETRIA

1. ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, o disciplinado se encontra no comportamento “excepcional”, tendo 03 (três) elogios em sua ficha disciplinar,

2. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, uma vez que o militar falseou a verdade dos fatos com o uso de instrumento, para ocultar sua condição psicológica inadequada para assunção do serviço;

3. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que sua conduta demonstrou desleixo pela salvaguarda da verdade e da credibilidade institucional perante terceiro que lhe ofertou atestado médico;

4. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares, posto que a assiduidade e a pontualidade são valores castrenses perenes da corporação.

5. ATENUANTE do Art. 35, incisos I⁷ e AGRAVANTES do art. 36, incisos II⁸, IV⁹ e X¹⁰, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

4. DA EXTINÇÃO DAS MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

A extinção das medidas privativas e restritivas de liberdade decretada em sede de processos administrativos disciplinares militares instaurados pela PMPA é um tema tratado por Lei Federal, a Lei 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou parcialmente o Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969, conforme o texto legislativo constante do Art.2º que rege a influência do máximo princípio: (...) “VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade”, com as ressalvas temporais do Art. 3º: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”. Nesse sentido, sob a influência do supracitado princípio, apesar de escassa, já tem-se decisões jurisdicionais:

7 I - bom comportamento;

8 II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

9 IV - conluio de duas ou mais pessoas;

10 X - a prática da transgressão em presença de público.

(...) 2. Pois bem, inicialmente, pontua-se que, conforme jurisprudência consolidada do STF, a imposição de punição constritiva de liberdade em procedimento administrativo militar pode ser analisada em pedido de habeas corpus, para verificação da legalidade da medida, sendo vedada apenas a apreciação do mérito da decisão punitiva (art. 142 CRFB). Com a publicação da Lei 13.967/2019, a possibilidade de prisão por infração disciplinar militar foi extinta do ordenamento jurídico pátrio. Assim, tornaram-se ilegais as prisões de militares em decorrência de decisões administrativas. É o caso dos presentes autos, em que o Paciente encontra-se recluso por força de decisão administrativa proferida pelo Comandante da PMPR. Mesmo que o art. 3º da nova Lei preconize que os “Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”, a necessidade de edição de leis e atos normativos complementares não pode ser oposta aos que se encontram reclusos por força de medida extirpada do ordenamento jurídico. Eventual condição de eficácia da Lei válida e vigente não obsta a imediata colocação em liberdade daqueles que estão submetidos à medida hoje considerada ilegal. (PROCESSO: 0000020-33.2020.8.16.0013)

O princípio da vedação de medida privativa e restritiva de liberdade, já inspirou outros ordenamentos pátrios como o Código Penal através da Lei nº9.714 de 25 de novembro de 1998, que inseriu dispositivos no estatuto penal de índole material, criando a possibilidade de substituição de privativa de liberdade por restritiva de direitos:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II – o réu não for reincidente em crime doloso; III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (...)ç§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. § 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Esse dispositivo passou a ser autoaplicável, ou ainda, com aplicação retroativa, que na ordem dos bens jurídicos atingidos se mostrou muito mais favorável aos acusados e até mesmo sentenciados:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI N.º 9.714/98 - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEX MITIOR - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - ADOÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - PRESSUPOSTOS - ART. 44, INCS. I E II, DO CÓDIGO PENAL COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.714/98 E CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS - DIRETRIZES DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA - IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1 - A Lei n.º 9714/98 veio ampliar o alcance das penas restritivas de direito e/ou multa para os crimes dolosos cuja pena aplicada não seja superior a quatro anos. 2 - Aos fatos anteriores aplica-se a lei posterior que de qualquer modo favorecer o agente, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. 3 - Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lex mitior. Súmula n.º 611 do Superior Tribunal Federal. 4 - Atendidos os requisitos da quantificação da pena imposta e inoccorrência de reincidência, bem como sendo favoráveis as circunstâncias subjetivas previstas do art. 59 Código Penal, faz jus o apenado à conversão da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e/ou multa, em face da Lei n.º 9.714/98. 5 - Substituição operada também à luz do exame das diretrizes da proporcionalidade entre a responsabilidade penal e a medida repressiva nas vertentes da necessidade, adequação, racionalidade e atendimento das garantias constitucionais. 6 - Agravo improvido, para que seja mantida a decisão emanada do Juízo das Execuções Penais. (TRF-3 - AGEPN: 51574 SP 2000.03.00.051574-5, Relator: JUIZA SYLVIA STEINER, Data de Julgamento: 15/05/2001, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJU DATA:22/08/2001 PÁGINA: 335)

A lógica da substituição fora aplicada até mesmo em leis específicas que vedavam, ainda que indiretamente, tal substituição:

“HABEAS CORPUS: CONSTITUCIONAL E PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR OUTRA RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte está alinhada no sentido do cabimento da substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos, nos crimes de tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, o HC n. 93.857, Cezar Peluso, DJ de 16.10.09 e o HC n. 99.888, de que fui relator, DJ de

12.12.10. Ordem concedida.”(HC 102.678/MG, Rel. Min. EROS GRAU – grifei)

Assim sendo, verifica-se que a novel legislação federal informa expressamente outros princípios como o da “razoabilidade e proporcionalidade”, não querendo obviamente, instalar a impunidade ou a indisciplina dentro de um intervalo temporal, devendo-se verificar na lei castrense estadual, algum dispositivo que possa dialogar com a legislação federal com o fim de possibilitar a proporcionalidade e a equivalência da reprimenda, sem contudo levar o militar ao enclausuramento.

Pela nova lei disciplinar, a falta de alojamento e alimentação adequados, por si só, já desnaturariam o caráter constritivo da prisão, não privando o disciplinado de sua liberdade.

“Art. 61. A autoridade competente converterá a sanção de prisão ou detenção disciplinar em suspensão, na mesma ordem de dias da pena restritiva de liberdade, quando a Organização Policial Militar (OPM) não dispuser de alojamento ou alimentação adequados para seu cumprimento. Parágrafo único. A classificação do comportamento do policial-militar será feita com base na sanção originária.”

Diante disso, impõe-se a Administração Pública Militar uma análise sistemática de sua legislação, parcialmente revogada pela Lei 13.967, de 26 de dezembro de 2019, para aplicar a reprimenda disciplinar dentro de um critério de razoabilidade, máxime, para evitar a impunidade e a desproporcionalidade, aplicando-se o patamar de 30 dias de suspensão.

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** a conclusão alcançada pelo Presidente do PADS pela existência do cometimento de Transgressão disciplina policial militar pelo CB PM RG 27185 SANTANA FERREIRA RAMOS JÚNIOR, do 1º BPM, nos termos dos incisos X, XIV, XV, XVII e XX do art. 17, além dos incisos IV, VII, XI, XVIII, XXXIII e XXXV do art. 18, bem como os incisos XXIV, CXVIII e § 1º do art. 37, configurando transgressão da disciplina de natureza MÉDIA, nesse prisma, **DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, na ordem de 30** (trinta) dias de **SUSPENSÃO** do militar sobredito, pelas razões acima expostas.

2 – **CIENTIFICAR** o CB PM RG 27185 SANTANA FERREIRA RAMOS JÚNIOR, do 1º BPM do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 1º BPM.

3 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

4 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 0025/17/PADS - CorCPC e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

PMPA. Providencie a CorCPC 1;

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES - TEN CEL QOPM
RG 24959 – PRESIDENTE DA CORCPC1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 032/2017 – CorCPC1

ACUSADO: 3° SGT PM RG 17991 MARCOS VENÍCIO DE LIMA FREITAS, do 2°

BPM.

DEFENSOR: DR. CLAYTON FERREIRA, OAB/PA n° 14.840.

PRESIDENTE DO PADS: 2° SGT PM RG 24003 ANTONIO RODRIGUES DE MORA-

ES, do 2° BPM.

DOCUMENTO DEFLAGRADOR: Ofício 1039/2015 da 10ª Vara Criminal de Belém.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 3º c/c art. 13, VI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado e as provas produzidas com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1. DOS FATOS

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado fora instaurado para apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3° SGT PM RG 17991 MARCOS VENÍCIO DE LIMA FREITAS, do 2° BPM, por ter faltado à audiência do dia 15 JUL 15, em sede do processo de nº 022497-51.2013.814.0401, sem apresentar justificativa, causando atrasos, e conseqüentemente, prejuízo à instrução criminal.

Citado às fls. 32 no dia 04 de novembro de 2019, fora interrogado no dia 06 de novembro do mesmo ano (fls.34) declarando apresentou tempestivamente o atestado médico na sua unidade de lotação, sendo o mesmo chegou a ser efetivamente homologado.

A cópia do atestado consta às fls.35 com afastamento laboral de 01(um) dia, dia 15 de julho de 2015, por motivo de CID 264, tendo sido homologado no dia 21 de julho de 2015 pelo Ambulatório Médico Central, na lavra da 1º TEN EVANILDA LINS (CRM-PA 7964).

A instrução dispensa maiores diligências para a comprovação da materialidade do eventual ilícito disciplinar.

É o Relatório,

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

Pela hipótese acusatória, estaria o militar incurso nos incisos X e XVII do art. 17, além

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

dos incisos VII e XI do art. 18, bem como os incisos XX, XXIV, LXXXI e § 1º do art. 37, todos da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configura, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

Primariamente, importa fazer uma adequação dos fatos ao direito, analisando, como preceito primário do tipo disciplinar os dispositivos constantes do Art.37 do CEDPMPA.

Quanto ao inciso XX: “não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida”, verifica-se a comprovação de um justo motivo para o não cumprimento da apresentação em juízo, não cabendo a administração questionar a validade de um atestado que já fora homologado pelos órgãos de saúde da PMPA.

Em relação ao inciso XXIV, “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, verifica-se um tipo aberto, mas bem complementado pelo inciso LXXXI.

Por fim, o inciso LXXXI, “deixar de atender citação, notificação ou intimação administrativas ou judiciais”, seria o tipo fechado que melhor descreveria a conduta do militar, pois não prevê qualquer elemento normativo ou subjetivo capaz de elidir a que o fato em questão se amolde ao tipo disciplinar.

No entanto, existem outros dispositivos que reconhecem motivos que possam justificar a falta de serviço, dos quais recorre-se a norma homogênea constante do Art.34:

Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida: (...) II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal; (...) V - por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

A Jurisprudência pátria tem entendido que o motivo de saúde pode ser enquadrado como força maior.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO. FREQUÊNCIA MÍNIMA. ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS POR MOTIVO DE SAÚDE. FORÇA MAIOR. - Improvimento da remessa oficial. (TRF-4 - REO: 3362 PR 2004.70.09.003362-7, Relator: CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Data de Julgamento: 01/08/2005, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 24/08/2005 PÁGINA: 867)

Por outro lado o direito ao afastamento por razões de Saúde está previsto no Estatuto dos Policiais Militares: Art. 70 - Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao Policial-Militar, obedecidas as disposições legais e regula-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

mentares. § 1º - A licença pode ser: (...) d) - Para tratamento de saúde própria.

O acusado se incumbiu de providenciar o que prevê a PORTARIA N° 065/2011 – GAB. DA DIRETORA: A Diretora do Corpo Militar de Saúde, publicada no BG N°208/2011. O art.6º do mesmo instrumento dispõe: “Os atestados médicos e odontológicos emitidos deverão passar por processo de homologação até o 5º dia útil a partir da data de emissão dos mesmos”. Já o art. 7º versa: “Os atestados médicos e odontológicos emitidos em favor de Policiais Militares deverão ser encaminhados através de ofício do Comandante do interessado ou por quem de direito à Autoridade Sanitária competente (...) a qual designará um Oficial médico ou dentista, respectivamente, para averiguar se cabe ou não o processo de homologação.

Versa ainda o referido regulamento no art. 2º “os atestados referidos no artigo anterior, são aqueles emitidos por profissionais médicos e odontológicos do Sistema de Saúde Pública ou Privada”.

A vida na caserna impõe aos militares algumas condutas peculiares, dessa forma, o militar tem o dever de comprovar plenamente o motivo de força maior ou caso fortuito em sua defesa, para eximir-se do dever de comparecimento ao serviço.

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** a conclusão a que chegou o presidente do PADS e absolver o militar, 3º SGT PM RG 17991 MARCOS VENÍCIO DE LIMA FREITAS, do 2º BPM, com fulcro no Art. 34 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2 – **CIENTIFICAR** o 3º SGT PM RG 17991 MARCOS VENÍCIO DE LIMA FREITAS, do 2º BPM, do teor desta Decisão. Providencie o Comandante do 2º BPM.

3 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

4 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 32/17/PADS - CorCPC e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I;

Belém-PA, 02 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS N° 043/2017 – CorCPC

ACUSADO: o então 1º SGT PM RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA, do CPC
DEFENSORA: JULIANA DA GAMA BRAGANÇA – OAB/PA 18.301-A

PRESIDENTE DO PADS: o então 2º TEN RG 36394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, do CPC

DOCUMENTO DEFLAGRADOR: HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 005/2017. .

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o contido o Relatório e Homologação do IPM de Portaria nº188/13 - CorCPC, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1. DOS FATOS

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado fora instaurado para Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 1º SGT PM RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA, do CPC, por ter proferido comentários desrespeitosos, no grupo de *whatsapp* denominado “Cinturão Segurança Pará”, no qual consta como participantes, vários policias militares, criticando com seus comentários os atos do chefe do Executivo Estadual e Comandante em chefe da Policia Militar Estadual do Pará, fato comprovado através da apuração de IPM.

Ocorre que na verdade, os indicados comentários vieram a investigação de maneira isolada, sem demonstrar que na verdade, existia um diálogo preexistente, evidenciando-se apenas a mensagem do acusado que fora printada e trazida aos autos através de ata notarial, não tendo sido ouvidos, os pretensos ofendidos e nem mesmo vindo aos autos qualquer representação direta dos mesmos, uma vez que fora considerada a hipótese de crime militar, que dispensa a representação da vítima nos crimes contra a honra, uma vez que todos os crimes militares são de ação pública incondicionada.

Considerou-se a hipótese na portaria inaugural do crime de desrespeito ao superior do Art. 160 do CPM: “Desrespeitar superior diante de outro militar”, além de outras normas constantes do CEDPMPA.

Citado em 18 de maio de 2017 (fls.10) e interrogado nos termos da lei (fls.11) no dia 20 de setembro do mesmo ano, tendo declarado que foi adicionado a um grupo de *Whatsapp* denominado “CINTURÃO SEGURANÇA PARÁ”, no qual estava sido discutido a apreciação de matéria por parte do poder legislativo do Estado

Declarou ainda que apenas estava comentando no grupo sobre a forma como estavam mobilizando os militares para pressionarem a Assembleia Legislativa Estadual para que não houvesse a reforma previdenciária dos militares e que suas críticas não foram direcionadas às autoridades constantes na inaugural e sim ao quadro de iminente mudança nas regras da previdência militar, à época atribuídas ao poder legislativo estadual, pela ausência de lei previdenciária específica estadual para os militares.

Além disso, observando com acuidade a ata notarial, resta evidente que o ânimo do militar não está direcionado propriamente a pessoa do então Governador ou Comandante Geral, mas ao fato de estarem determinando a ida de militares para pressionarem os parlamentares na ALEPA, alcinhando a proposta de lei previdenciária de “pacote de maldades” de possível autoria de determinado partido, o que demonstra, possivelmente, que o militar desconhecia as peculiaridades do processo legislativo, culpabilizando as autoridades responsáveis pela eventual tramitação e eventual sanção.

Diante dos fatos, o Presidente do PADS pugnou pela responsabilização disciplinar do

acusado em razão da incidência de transgressão disciplinar e crime.

É o Relatório,

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Nesse sentido, é preciso se fazer um juízo de adequação da conduta do disciplinado e as capitulações trazidas no ato inaugural, principalmente os constantes do Art. 37 que tem um conteúdo mínimo de tipicidade disciplinar.

Em se tratando do inciso XCIV: “desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil,” verifica-se uma parcial adequação, uma vez que se trata de hipótese da complementação da tese acusatória pelo Art. 160 do CPM, que prevê o tipo de desrespeito a superior, hierarquicamente militar. Dessa forma, tanto o crime quanto a transgressão devem indicar o dolo de desrespeitar a autoridade hierarquicamente superior, conforme o magistério do Desembargador Guilherme de Souza Nucci:

A conduta típica é desrespeitar, significando desacatar, faltar com o respeito. Este, por sua vez, representa a obediência, deferência ou submissão devida a alguém. O objeto é o superior, exigindo-se que a conduta se desenvolva na presença de outro militar. Nota-se a importância conferida à tutela da disciplina, pois o desrespeito somente ganha relevo quando visto por outro(s). Por outro lado, o tipo é excessivamente aberto, ferindo a taxatividade. Dever-se-ia indicar, com clareza, quais os meios considerados desrespeitosos. (...) pode-se incluir qualquer ato, gesto, palavra ou manifestação irreverente, incompatível com a austeridade do serviço militar. Entretanto, o delito é doloso, não se podendo considerar infração penal gracejos ou brincadeiras superficiais ou tolas. Neste caso, eventual transgressão deve ficar circunscrita à órbita puramente disciplinar.¹¹

O Comandante Geral de certo é autoridade militar hierarquicamente superior, mas o Chefe do Executivo pode ser considerado autoridade civil, se amoldando a conduta do militar ao tipo disciplinar.

Sobre o inciso CXX: “autorizar, promover ou participar da elaboração de petições ou de manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, de crítica ou de apoio a ato irregular de superior, para tratar de assuntos de natureza policial-militar, ressaltados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função policial”; também verifica-se que não se amolda ao referido tipo, a conduta praticada pelo militar.

Analisando concretamente a ação do policial acusado, analisa-se a conduta e a suposta incidência do inciso CXXIV: “publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina”; também não seria o caso, uma vez que a matéria em análise era justamente o diálogo sobre a participação ou não dos militares na sessão legislativas, sendo que a pauta de projetos de leis alcinhados de pacote de maldades, não fora de autoria do

11 NUCCI, Guilherme de Souza. Código Militar comentado. – 2. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 269

graduado, pois muitos deputados divulgaram a alcunha em suas páginas de sites.¹²¹³

Não verificando-se uma conduta mais gravosa que passe pela complementação da tese acusatória por norma penal heterogênea, necessário se faz uma reclassificação da pretenção transgressão disciplinar.

Em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação pós-instrução da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art.31:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração Pública. § 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração. § 3º A transgressão será considerada de natureza “Média” quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo, constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como média: “A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I” (...) b) “de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média”;

Ocorre que com o advento da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969, previu o princípio da “VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade” para punições disciplinares.

Nesse sentido, verifica-se que a política legislativa pelo fim das sanções disciplinares restritivas e privativas de liberdade.

Assim sendo, resta fazer uma interpretação sistemática sobre as leis em exame, uma vez que a Lei Ordinária Estadual de Nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 que alterou a Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará previu um novo patamar mínimo e máximo de reprimendas em transgressões classificadas como média, considerando a hipótese de aplicação de sanção de suspensão e não de detenção ou prisão, alterando o inciso I do Art.50: “b) de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;”

O patamar máximo é o de 30 dias de suspensão, conforme a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 40-A. Ocorre que com o advento da Lei Federal nº 13.967, de 26 de

¹²Disponível em:<<https://oim pacto.com.br/2016/12/29/eraldo-sou-contr a-pacote-de-maldades-do-governador-jatene/>>, acesso em 26 de dezembro de 2019.

¹³ <https://novoblogdobarata.blogspot.com/2016/12/crise-em-tom-acido-sindifisco-repudia.html>

dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969, previu o princípio da “VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade” para punições disciplinares.

Nesse sentido, verifica-se que a política legislativa pelo fim das sanções disciplinares restritivas e privativas de liberdade. Assim sendo, resta fazer uma interpretação sistemática sobre as leis em exame, uma vez que a Lei Ordinária Estadual de N° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 que alterou a Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará previu um novo patamar mínimo e máximo de reprimendas em transgressões classificadas como média, considerando a hipótese de aplicação de sanção de suspensão e não de detenção ou prisão, alterando o inciso I do Art.50: “b) de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;”

O patamar máximo para transgressão média é o de 30 dias de suspensão, conforme a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 40-A.

3. DA DOSIMETRIA

1. ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, o disciplinado se encontra no comportamento "excepcional", tendo 05 (cinco) elogios individuais e 02 (dois) coletivos em sua ficha disciplinar, sendo suficiente para a não majoração dessa circunstância.

2. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO são favoráveis, uma vez que o militar argumentou sobre motivos e mobilizações preexistentes nos diálogos, questionando, principalmente essa estratégia direcionada por diretrizes inominadas no grupo do *whatsapp*;

3. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que no grupo da rede social tinham diversos membros, policiais, fomentando, obliquamente, a indisciplina institucional;

4. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares, ocasionando ofensa incalculável a disciplina e a hierarquia, princípios que devem serem respeitados, ainda que fórum de conversas de militares.

5. ATENUANTE do Art. 35, incisos I¹⁴, II¹⁵ e IV¹⁶ AGRAVANTES do art. 36, incisos X¹⁷, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Assim sendo, fixo a reprimenda disciplinar na ordem de 12 dias de suspensão.

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** a conclusão alcançada pelo Presidente do PADS pela existência do cometimento de Transgressão disciplina policial militar pelo SUBTEN RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA, do CPC, nos termos dos incisos X, XI, XVI, XVII e XXV do art. 17, além dos incisos V, VII, XXXI, XXXIII e XXXVI do art. 18, bem como os incisos XCIV, CXX e

14 I - bom comportamento;

15 II - relevância de serviços prestados;

16 IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;

17 X - a prática da transgressão em presença de público.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

CXXIV do art. 37, configurando transgressão da disciplina de natureza **MÉDIA**, nesse prisma, **DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, na ordem de 12** (doze) dias de **SUSPENSÃO** do militar sobredito, pelas razões acima expostas.

2 – **CIENTIFICAR** o SUBTEN RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA, do CPC do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do CPC1.

3 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

4 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 0043/17/PADS - CorCPC e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC 1;

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES - TEN CEL QOPM
RG 24959 – PRESIDENTE DA CORCPC1

DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS N° 046/2017 – CorCPC

ACUSADO: SD PM RG 40091 DANIEL LIBARDI DE SOUZA

DEFENSORA: SEM DEFENSOR

PRESIDENTE DO PADS: CB PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO, do 1º BPM.

DOCUMENTO DEFLAGRADOR: OF N° 214/2017-P/1-11ª CIPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o contido o Relatório e Homologação do IPM de Portaria nº188/13 - CorCPC, instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1. DOS FATOS

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado fora instaurado para Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 40091 DANIEL LIBARDI DE SOUZA, do 1º BPM, por ter faltado à inspeção de saúde na Junta Regular de Saúde, no dia 11 MAI 2017, ato para o qual estava devidamente cientificado, não tendo apresentado justificativa para tal.

O acusado não foi citado por motivos de não possuir condições mentais para prestar declarações, conforme o Of. nº 606/2018-JRS, informando o estado do referido militar, sendo que o mesmo já fora periciado pelo TEN CEL BRUNO (fls. 16).

Verificando os dados do militar no Sigpol, o mesmo foi licenciado a bem da disciplina

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

através das Portaria de nº 1244/2019-DP/2, publicada no BG de nº 059 de 27 de março de 2019.

PORTARIA Nº 1244/2019 - DP/2 O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos do Ofício nº 055/2019-CorGERAL, de 26 de fevereiro de 2019, que anexa Cópia do Despacho Governamental, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 037/2019 PMPA, onde o Exmº Sr Governador do Estado do Pará, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso de Hierárquico interposto a Decisão Administrativa proferida nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela PORTARIA Nº 054/2015-Cor/CPR, publicada no Boletim Geral nº 032/2016, que aplicou a reprimenda disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina em desfavor do SD PM RG 40091 DANIEL LIBARDI DE SOUZA; RESOLVE: Art. 1º LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará, o SD PM RG 40091 DANIEL LIBARDI DE SOUZA, do 1º BPM/CPC I, matrícula funcional nº 4218843/1. Art. 2º EXCLUIR da folha de pagamento da PMPA, o SD PM RG 40091 DANIEL LIBARDI DE SOUZA, pertencente ao 1º BPM/CPC I. Art. 3º DETERMINAR ao Comandante, Chefe ou Diretor imediato que recolha a identidade do policial militar desta portaria, e a encaminhe a Diretoria de Pessoal da PMPA. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Quartel em Icoaraci-PA, 26 de março de 2019. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044 COMANDANTE GERAL DA PMPA

Diante dos fatos, tem-se sucinto relatório, passo a decidir,

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

Pela leitura do Art.26 do CEDPMPA, entende-se que a aplicação de qualquer reprimenda disciplinar, requer a condição de militar estadual do processado, sendo que o acusado, não mais outorga essa condição, em razão do seu licenciamento a bem da disciplina.

No poder disciplinar, o Estado exerce atividade administrativa com a finalidade de manter a ordem interna das atividades administrativas por meio de apurações e eventuais sanções aos agentes públicos que descumpriram o Estado Funcional ou a legislação vigente.

As normas disciplinares, inclusive as sanções, encontram-se previstas na legislação administrativa e são aplicáveis no âmbito do processo administrativo disciplinar instaurado no interior de qualquer poder do Estado.

A finalidade pedagógica da reprimenda disciplinar só encontra guarida, finalidade e in-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

teresse público, se no polo passivo se encontra um servidor que subsiste dentro dos quadros da Administração Pública, sendo que a perda superveniente dessa condição, por demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, elide a possibilidade de responsabilização disciplinar, em razão de o militar não poder mais figurar como disciplinado no polo passivo da relação processual administrativa.

Diante do acima exposto, tem-se por prejudicada a decisão de mérito do presente caso.

RESOLVE:

1 – **CONHECER** de ofício a perda superveniente do objeto do presente PADS, em face da ocorrência do licenciamento a bem da disciplina policial militar, de acordo com o artigo 26 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

2 – **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC1;

3 – **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorCPC1;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da CorGERAL. Providencie a CorCPC1.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES - TEN CEL QOPM
RG 24959 – PRESIDENTE DA CORCPC1

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2 SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM de Portaria nº 084/2015 – CorCPC , de 16 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 526/2015 - de 12 de agosto de 2015.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, da CASA MILITAR, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias que envolveram a ocorrência policial, que resultou na prisão do nacional SANDRO NEY MATA DE ARAÚJO, fato ocorrido em 11 de agosto de 2015, no Bairro de Outeiro de, município de Belém-PA.

RESOLVO:

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuída aos CB PM RG 36662 VICENTE REBELO FERREIRA JUNIOR, 2º SGT PM RG 16418 FRANCISCO DE ASSIS BENTES DE SOUZA e CB PM RG 35154

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

MARCOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA, pertencentes ao efetivo do 10º BPM à época dos fatos, tendo em vista que não existem provas documentais ou testemunhais que sustentem tal denúncia, restando prejudicada qualquer apuração quanto à autoria do delito atribuída aos policiais militares, nem tampouco quanto a sua materialidade, lastreando-se também nas declarações dos próprios militares em seus depoimentos neste auto;

b) **Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar**, a ser atribuída aos CB PM RG 36662 VICENTE REBELO FERREIRA JUNIOR, 2º SGT PM RG 16418 FRANCISCO DE ASSIS BENTES DE SOUZA e CB PM RG 35154 MARCOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA, pertencentes ao efetivo do 10º BPM à época dos fatos, pelos mesmos motivos evidenciados no item anterior;

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 14 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM de Portaria nº 147/2017 – CorCPC, de 21 de Novembro de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 063/2014 – CorGeral/TJ, de 06 de outubro de 2014.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP QOPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, à época do 10º BPM, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias que envolveram a ocorrência policial, que relata o sr. MARCO ANTONIO BARATA, ter sido vítima de extorsão por policiais militares da área de Icoaraci. Fato narrado em audiência realizada no dia 28 de Maio de 2014, na 1ª vara penal de Icoaraci, município de Belém.

RESOLVO:

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuído aos Policiais Militares do 10ºBPM, tendo em vista que não existem provas documentais ou testemunhais que sustentem tal denúncia, restando prejudicada qualquer apuração quanto à autoria do delito atribuída aos policiais militares, nem tampouco quanto a sua materialidade, ficando prejudicado a conclusão dos autos devido o falecimento do sr. Marco Antônio dos Passos Barata.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

al. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 18 de Fevereiro de 2020

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 054/2016 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, que trata dos fatos ocorridos no dia 20 de Março de 2016, por volta das 10h00min, na rua Heitor Costa nº 2011, Bairro Agua Boa – Outeiro, Distrito de Belém-PA, em que um policial da VTR 1022 teria arrombado “kit nets” de um cidadão não identificado, guarnição da PMPA composta à época pelo CB PM RG 32914 FABIANO DE CRISTO FERREIRA PEREIRA e CB PM RG 36594 WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA JUNIORO.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM em seu relatório, que conforme a apuração observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuíveis aos militares investigados, uma vez que inexistem provas suficientes e satisfatórias para apontar qualquer materialidade e autoria de ilícitos penais ou administrativos;

2 - **Publicar** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – **Juntar** a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC 2;

4 – **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPC 2;

5 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 055/2017 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL – CORCPC , por intermédio do TEN CEL QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, à época pertencente ao efetivo do 10º BPM, através da Portaria de IPM nº 055/2017 – IPM/CorCPC, de 27 de Setembro de 2017, com o escopo de apurar os fatos dispostos no ofício nº 211/2016 – MP – 1ª PJM, de 12.12.2016, em que o Sr. ANTÔNIO CRISTO VÃO SOUSA DA SILVA relata fatos que envolvem policiais militares do 10º BPM que teriam exigido uma quantia em dinheiro no valor de R\$ 10.000,00 para não ser preso.

RESOLVO:

1 – De acordo com a investigação em tela tem-se que:

a) O Sr. Antônio Cristovão Sousa da Silva no seu termo de declaração informou que fora abordado três vezes pela VTR 1008 e que teria sido exigido uma quantia de R\$ 10.000,00 pelo policial militar conhecido por MAGALHÃES na data 26/07/2016 sendo mantido no interior do veículo de 20h00min até 00h00min (fls.11).

Que conforme a escala de serviço, 10ºBPM, do dia 26 de Julho de 2016, a GU composta pelo CAP QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS e SD PM RG 38171 DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA largaram serviço às 16h, ficando prejudicado o objeto da apuração (fls.30);

Que o Encarregado do IPM durante as investigações observou que não ocorreu qualquer situação de relevância e nem mesmo envolvendo o nacional Antônio Cristovão Sousa da Silva, conforme consta na cópia do livro do adjunto da 2ª CIA/10º BPM datado de 26/07/2016 (fls 36 a 38);

Diante do Exposto CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, haja vista que não há como imputar qualquer ilícito penal e nem há indícios de Transgressão Disciplinar por parte dos policiais militares que atuam na área da 2ª cia/ 10º BPM, à época pelo CAP QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS e SD PM RG 38171 DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA restando prejudicada qualquer apuração quanto à autoria do delito atribuída aos policiais militares.

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providenciar a AJG;

3 - **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPC II;

4- **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPC II;

5- **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 26 de Fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 166/2017 – CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 24º BPM, que trata dos fatos ocorridos no dia 16 de Fevereiro de 2017, por volta das 10h00min, na passagem José Sarney, próximo a rua do fio, bairro da Cabanagem, Belém – PA, em que houve intervenção policial com letalidade do nacional MIKE MOREIRA EVANGELISTA, alcunha “Maikinho”, o qual teria efetuado disparos de arma de fogo contra a guarnição da PMPA composta à época pelo MAJ QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, CAP QOPM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ e CB PM RG 38007 DIOGO OLIVEIRA DE CASTRO ALVES, os quais revidaram a injusta agressão, vindo a atingir o supracitado nacional, que foi encaminhado à uni-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

dade de saúde para receber socorro, no entanto não resistiu aos ferimentos e evoluiu à óbito.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM em seu relatório, que conforme a apuração observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policiais militares atribuíveis aos militares investigados, uma vez que agiram a injusta agressão e estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa;

2 - **Publicar** a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – **Juntar** a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC 2;

4 – **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPC 2;

5 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 26 de Fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 009/2018 – CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPC 2, por intermédio do CAP QAOPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, que trata dos fatos ocorridos no dia 23 de Maio de 2018, por volta das 16h45min, no local conhecido como “campo da SAEB” no bairro do Paracuri I, Distrito de Icoaraci, Belém-PA, , em que houve intervenção policial com letalidade do nacional CARLOS RENAN DO NASCIMENTO SILVA, que teria apontado uma arma de fogo, calibre .38, marca ROSSI número de série J001488, contra a guarnição da PMPA composta, à época, pelo CAP QOPM RG 35467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA e CB PM RG 36734 ELIVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, os quais revidaram a injusta agressão, vindo a atingir o nacional que foi encaminhado à unidade de saúde para receber socorro, no entanto não resistindo ao ferimento e evoluindo à óbito.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM em seu relatório, que conforme a apuração observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policiais militares atribuíveis aos militares investigados, uma vez que agiram a injusta agressão e estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa.

2 - **Publicar** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – **Juntar** a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC 2;

4 – **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPC 2;

5 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 26 de Fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 010/2018 – CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPC 2, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 39213 RENAN FARIAS VICENTE, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, que trata dos fatos ocorridos no dia 21 de Maio de 2018, por volta das 11h30min, na rua Fé em Deus, Bairro do Tenoné, Belém – PA, em que houve intervenção policial com letalidade de dois nacionais não identificados que teriam apontados simulacros de arma de fogo contra a guarnição da PMPA composta, à época, pelo 1º TEN RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA e 3º SGT PM RG 22199 SINDEVAL SANTOS MIRANDA, os quais revidaram a injusta agressão, vindo a atingir os dois nacionais que foram encaminhados à unidade de saúde para receberem socorro, no entanto não resistiram aos ferimentos e evoluíram à óbito.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM em seu relatório, que conforme a apuração observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policiais militares atribuíveis aos militares investigados, uma vez que agiram a injusta agressão e estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa.

2 - **Publicar** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – **Juntar** a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC 2;

4 – **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPC 2;

5 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 21 de Fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 012/2018 – CorCPC I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LÔBO, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 24º BPM, que trata dos fatos ocorridos no dia 09 de Maio de 2018, por volta das 20h00min, próximo ao conjunto Cordeiro de Farias, Bairro do Tapanã, Belém-PA, em que uma GU da polícia Militar teria abordado feito ameaças ao Sr. ALBERTO VICTOR DOS PASSOS BRITO além de ter sido extorquido uma quantia no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), guarnição da PMPA composta à época pelo 2º SGT PM RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA e 3º SGT PM RG 22949 RONALDO ATAIDE DOS SANTOS.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM em seu relatório, que conforme a apuração observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policiais militares atribuíveis aos militares investigados, considerando a inexistência de provas testemunhais, materiais e periciais que apontem qualquer materialidade e autoria de ilícitos penais ou administrativos;

2 - **Publicar** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

3 – **Juntar** a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC 2;

4 – **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPC 2;

5 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 27 de Fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA N° 009/2020-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face BOPM n° 476/2019(Documento Auxiliar da Nota fiscal). SIGPOL: 2020.006.317.

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar** Inquérito Policial Militar para apurar os fatos relatados no BOPM n° 476/2019, nos quais, o Sr. MICHEL PACHECO SOARES relatou que, em 18 de dezembro de 2019, na Avenida Independência, Ananideua-PA, teria sido vítima de supostas condutas ilícitas praticada por uma guarnição da PMPA.

Art. 2º - **Nomear** o MAJ QOPM RG 29.176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria Geral da PMPA, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA N° 010/2020-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face da Notícia de Fato n° 000362-104.2019. SIGPOL: 2019.169.732.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 1º - **Instaurar** Inquérito Policial Militar para apurar os fatos relatados na Notícia de Fato nº 000362-104.2019, nos quais, ALEX TEIXEIRA GOMES e o menor de idade R.R.S. relataram que sofreram agressões físicas praticadas pelos policiais militares que efetuaram a prisão e apreensão, respectivamente.

Art. 2º - **Nomear** o 1º TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAÚJO, do 29º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA N° 011/2020-IPM/CORCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face da Notícia de Fato nº 000350-104.2019- 1º PJ MILITAR.

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar** Inquérito Policial Militar para apurar os fatos presentes na Notícia de Fato nº 000350-104.2019- 1º PJ MILITAR, nos quais, tratam-se de supostos envolvimento de policiais militares em crimes. Processo nº 0003458-79.2019.8.14.0006.

Art. 2º - **Nomear** o MAJ QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, do CPC I, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 012/2020-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do BOPM n° 475/2019-B e Comunicação da Associação de Cabos e Soldados PMBM.

RESOLVE:

Art. 1° - **Instaurar** Inquérito Policial Militar para apurar os fatos presentes no BOPM n° 475/2019-B e Comunicação da ACSPMBM, em que há relatos de supostas condutas irregulares praticadas por policias militares a membros da direção da Associação de Cabos e Soldados PMBM.

Art. 2° - Nomear o 2° TEN QOPM RG 38905 CÉSAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, do 6° BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1°, do art. 7°, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° - **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA N° 013/2020-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Ofício n° 001/2020-MPI e anexo Autos de MPI. SIGPOL: 2020.008.429.

RESOLVE:

Art. 1° - **Instaurar** Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que ocorreu a intervenção policial militar que resultou na morte VITOR HUGO MARTINS DA SILVA, vulgo “VITINHO” no dia 05 de fevereiro de 2020, por volta das 15h30min, na Passagem São Raimundo, bairro Novo Horizonte, município de Marituba.

Art. 2° - Nomear o 2° TEN QOAPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 21°

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **Remeter** a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPR

PORTARIA DE PADS N° 002/2020–CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DA CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, de acordo com os autos de IPM de PT nº 056/2015/IPM- CORCPRM, que no item 2 de sua Solução há a sugestão de Instauração de PADS em desfavor do então CB PM RG 28039 LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA, hoje 3º SGT PM. Sigpol: 2016.213.781 e 2017.001.371.

RESOLVE:

Art. 1º– **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar se houve transgressão da disciplina policial militar cometido pelo 3º SGT QPMP-0 RG 28039 LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA, do 21º BPM, pois conforme Solução de IPM de PT nº 056/2015/IPM- CORCPRM, concluiu que, tal militar, em tese, durante uma ocorrência policial no dia 16 de julho de 2015, por volta de 11h30min, na Rua principal do Conjunto dos Pardais, Marituba-PA, teria tido conduta excessiva em uma abordagem ao adolescente C.D.S.S. e seu irmão JACKSON DOUGLAS NASCIMENTO, os quais teriam se envolvido em luta corporal que culminou em disparo de arma de fogo que teria atingido o mencionado adolescente. Posto isto, o acusado teria incorrido, em tese, nos incisos: III, VII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXVI, XXXIX, do art. 18, ART. 29 e nos incisos II, XCIII, c/c §1º do art. 37, da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar, em tese, de natureza MÉDIA, por parte do acusado, podendo ser punido com “SUSPENSÃO”, de até 20 (vinte dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “c”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - **Nomear** o 1º SGT QPMP-0 RG 16437 FILINÉZIO COÊLHO BRITO, do 29º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - **Solicitar** à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA– TEN CEL QOPM RG 21125
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 013/2020-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Of. 0763/2019-CCRM/CGPC e cópia da Apuração Preliminar nº 6841/2019, de 02/09/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar denúncia formalizada através da Apuração Preliminar nº 6841/2019-DCRIF, onde o Sr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA E SILVA alega ter sofrido agressão física pelo CB PM SÉRGIO REMÉDIOS, no dia 24/08/2019, por volta das 21h30min no bar localizado na SN 22, esquina com a WE 55, Cidade Nova V, Ananindeua/PA.

Art. 2º - **Designar** o 3º SGT QPMP-0 RG 25699 IEDA MARIA GOMES DA SILVA, do 6º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 015/2020-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do OF. N° 169/2019-MP/1ªPJM e Notícia de Fato nº 000283-104/2019 e anexos. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL:

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

2019.131.873.

RESOLVE:

Art. 1º – **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar os fatos relatados em Audiência de Custódia de Proc. nº 0007590-82.2019.8.14.0006, em que NILBERTI MENDES DE CARVALHO alega ter sido agredido fisicamente no momento de sua prisão.

Art. 2º - **Designar** o 1º SGT QPMP-0 RG 22969 ELIVAL OLIVEIRA DA SILVA, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 30 de janeiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 016/2020-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do OF. Nº 259/2019-MP/4ºPJM e anexos (cópias do Processo nº 0397074-47.2016.8.14.0133 e Laudo de Lesão Corporal de Andrey Gonçalves Evangelista Machado). SIGPOL: 2019.122.049.

RESOLVE:

Art. 1º – **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar os fatos relatados no Proc. nº 0397074-47.2016.8.14.0133, em que o flagranteado ANDREY GONÇALVES EVANGELISTA MACHADO alega ter sido agredido fisicamente no momento de sua prisão.

Art. 2º - **Designar** o 1º SGT QPMP-0 RG 24032 MILTON SÉRGIO CARVALHO FAGUNDES DE SOUSA, do CPRM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 017/2020-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM N° 464/2019 e seus anexos (BOP e Termo de Declaração n° 00354/2019.100879-8, cópia da Procuração de Eliane Carvalho de Melo, CRV N° 012563608360 05288124760, Requisição de Perícia e texto de conversas de whatsapp. SIG-POL 2019.199.668.

RESOLVE:

Art. 1° – **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a denúncia formalizada através de BOPM registrado pelo Sr. JARDELSON FERREIRA DA SILVA, o qual relatou que, no dia 10/12/2019, por volta das 10h estava no Terminal Rodoviário de Ananindeua para realizar a venda da moto de sua prima WIRLEIDE FERREIRA DE CARVALHO, e teria sido, em tese, agredido fisicamente por quatro policiais militares que estavam de motos caracterizadas da PMPA, sendo identificados o CB PM REIS E O SD PM HENRIQUE, bem como teve subtraído certa importância em dinheiro de sua carteira porta cédula.

Art. 2° - **Designar** o 2° SGT QPMP-0 RG 25972 ADRIANA GOMES DA SOUSA, do 30° BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 30 de janeiro de 2020.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 018/2020-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do OFÍCIO/MEMORANDO-DOC N° 20190419440814 e Audiência de custódia do proc. 0008814-62.2019.8.14.0133 e seus anexos. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019.164.589.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 1º – **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a conduta policial nos fatos relatados na Audiência de custódia do proc. 0008814-62.2019.8.14.0133, em que, ROSI-CLAUDIO SANTOS DA COSTA informou que teria sido agredido pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º - **Designar** o 3º SGT QPMP-0 RG 19835 JEFFERSON JARED LOPES RODRIGUES, do 30º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 019/2020-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Ofício nº 696/2019-VCBe cópia do Termo Audiência de custódia do Proc. 0003793-19.2019.8.14.0097. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019.109.459.

RESOLVE:

Art. 1º – **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a conduta policial nos fatos relatados na Audiência de custódia do Proc. nº 0003793-19.2019.8.14.0097, em que, LUIZ FERNANDO DE JESUS BRITO informou que teria sido agredido pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º - **Designar** o 2º SGT QPMP-0 RG 22665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2020.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 021/2020-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do BOPM N° 460/2019. SIG-POL: 2019.199.254.

RESOLVE:

Art. 1° – **Instaurar** Sindicância Disciplinar para investigar a conduta de policiais militares nos fatos relatados no BOPM n° 460/2019, nos quais, o Sr. MACIEL PEIXOTO DA SILVA relatou que teria sido vítima de supostas condutas ilícitas praticada pela guarnição da PMPA.

Art. 2° - **Designar** o 3° SGT QPMP-0 RG 22607 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SA-RAIVA, do 29° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° - **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 002/2020 -CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e em face do Mem. n° 779/19- CorGeral/Registro e DISQUE DENUNCIA N° 959866 (Dossiê n° 250466). SIGPOL: 2019.161.145.

RESOLVE:

Art. 1° – **INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR**, tendo como Encarregado o 3° SGT QPMP-0 RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS, do 6° BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as denúncias formalizadas por meio do DISQUE-DENÚNCIA, nas quais, foram relatadas supostas condutas irregulares de policiais militares em uma residência no Conjunto PAAR, rua Rio Amazonas, quadra 43, casa n° 03, bairro: Maguari, Ananindeua-PA.

Art. 2° O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar e cumprir o estabelecido no § 3° e incisos do art. 5° da Instrução Normativa n° 001/2020 – CorGeral publi-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

cada em BG nº 015, de 22 de JAN 2020.

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco dias), a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.

Art. 4º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125

RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2020 -CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e em face do BOPM nº 484/2019. PAE. Nº 2020/150198.

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 1º SGT QPMP-0 RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, do 29º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, a conduta policial militar nos fatos presentes na notícia-crime: BOPM nº 484/2019.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar e cumprir o estabelecido no § 3º e incisos do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2020 – CorGeral publicada em BG nº 015, de 22 de JAN 2020.

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco dias), a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.

Art. 4º **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 005/2020 -CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e em face do Mem. nº 036/2020-2ª CIPM, Of. nº 308/2019-2ª CIPM e Atestado Médico do CB PM RG 33316 AL-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

MIR CANDEIRA DE SOARES JÚNIOR. PAE nº 2020/139042.

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT QPMP-0 RG 22645 TONIS JOSÉ FERREIRA LIMA, do 30º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias que levaram o CB PM RG 33316 ALMIR CANDEIRA DE SOARES JÚNIOR da 2ª CIPM a faltar a audiência do Proc. nº 0001258-93.2014.8.14.0097 no fórum da Comarca de Benevides, no dia 29 de outubro de 2019, em que estava arrolado como testemunha.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar e cumprir o estabelecido no § 3º e incisos do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2020 – CorGeral publicada em BG nº 015, de 22 de JAN 2020.

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco dias), a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.

Art. 4º **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 006/2020 -CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e em face do BOPM nº 053/2020, BOP Nº 00004/2020.102021-7 e OF. nº 012/2020-Registro. SIGPOL. Nº 2020.009.862.

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT QPMP-0 RG 25718 SILVIA HELENA ALVES JARDIM, do 30º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, a conduta policial militar nos fatos presentes nas notícias-crime, formalizadas por meio do BOPM nº 053/2020 e do BOP Nº 00004/2020.102021-7.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar e cumprir o estabelecido no § 3º e incisos do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2020 – CorGeral publicada em BG nº 015, de 22 de JAN 2020.

Art. 3º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco dias), a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.

Art. 4º **Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 072/2019/CorCPRM, publicada no BG n° 231 de 12 de dezembro de 2019.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o CAP QOPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, contudo, no decorrer do procedimento investigativo, o referido militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição da CORCPRM, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO pelo 2º TEN QOAPM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, da 2ª CIPM, no qual, ficará encarregado das diligências referentes ao IPM de Portaria n° 072/2019/CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 147/2019-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG n° 011, de 16 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º SGT PM RG 17.713 JOSÉ EDILSON MOREIRA DA COSTA, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, contudo, no decorrer do procedimento disciplinar o militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição da

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

CORCPRM, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- **Substituir** o 2º SGT PM RG 17.713 JOSÉ EDILSON MOREIRA DA COSTA, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 25639 JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA GERHARDT, do CPRM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 147/2019-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 149/2019-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG nº 011, de 16 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º SGT PM RG 21.911 JAIRO MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, contudo, no decorrer do procedimento disciplinar o militar passou a estar à disposição da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 2º SGT PM RG 21.911 JAIRO MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 22938 MAURO CANUTO DA SILVA, do 30º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 149/2019-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21.125
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 010/2019-CorCPRM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Mem. Nº 002 PADS/CorCPRM-2019, de 18 de fevereiro de 2020(PAE 2020/133479), no qual o Sub Ten PM RG 18161 Antônio Jairo de Sena Barreto, encarregado do PADS acima referenciado, fora informado que teria impossibilidade nesse momento de apresentação do acusado: SD PM RG 39322 - JOSUÉ MIRANDA AMARAL DIAS, por este se encontrar de férias regulamentares, com previsão de retorno no dia 01 MAR de 2020, desta forma, solicitou o sobrestamento do referido processo de 18 de fevereiro de 2020 até 01 de março de 2020. Conforme art. 99-B do CEDPMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** o PADS de Portaria nº 010/2019-CorCPRM; **a contar do dia 18 de fevereiro de 2020 até 01 de março de 2020**, devendo o Encarregado informar a esta Comissão de Corregedoria tão logo cesse o impedimento da feitura do processo.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de Sindicância nº 133/2019-CorCPRM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Mem. nº 055/20-PAE-SIND/CORCPRM, de 29 de janeiro de 2020, no qual o 2º SGT PM RG 25.972 ADRIANA GOMES DE SOUSA, encarregada da Sindicância acima referenciada, fora informada que teria impossibilidade nesse momento, de apresentação dos Sindicados para as suas respectivas oitivas, os quais, estarão aptos somente no período de festas carnavalescas, contudo, nesse período, há a necessidade de emprego da tropa da PMPA em eventos, desta forma, solicita o sobrestamento do referido procedimento de 24 de janeiro de 2020 até 22 de fevereiro de 2020. Conforme art. 99-B do CEDPMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** a Sindicância de Portaria nº 133/2019-CorCPRM; **a contar do dia 24 de janeiro de 2020, até 22 de fevereiro de 2020**, devendo a Encarregada informar a esta Comissão de Corregedoria tão logo cesse o impedimento da feitura do procedimento.

Art. 2º - **Solicitar** à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2020

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de SIND nº 139/2019-CorCPRM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Of. Nº 002 SIND/CorCPRM-2020, de 17 de fevereiro de 2020(PAE 2020/009703), no qual o 1º SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAÚJO, encarregado da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR acima referenciada, pois, durante diligências em apuração as supostas agressões sofridas por R.S.P. por policiais militares, foi informado que o referido adolescente não residia no imóvel que haveria informado, assim, a genitora dele informou que entraria em contato com seu filho, desse modo, demandaria mais tempo. E por conta do período carnavalesco, em que a tropa da PMPA será empregada em eventos. Desta forma, solicita que o referido procedimento seja sobrestado de 19 FEV a 09 MAR de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** a SIND de portaria nº 0139/2019-CorCPRM; **a contar do dia 19 de fevereiro de 2020 até 09 de março de 2020**, devendo o Encarregado informar a esta Comissão de Corregedoria tão logo cesse o impedimento da feitura do processo.

Art. 2º - **Solicitar** à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 052/2019-IPM/CorCPRM, de 23 de agosto de 2019.DOCUMENTO ORIGEM: Medidas Preliminares ao Inquérito nº 028/2019, datadas de 12 de junho de 2019. SIGPOL nº 2019.096.261.

FATO: Investigar os fatos relacionados a uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional RAFAEL ROSAS FRANCISCO ocorrida no dia 12 de junho de 2019, por

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

volta de 14h00min, no Parque Industrial, próximo a rotatória da empresa JM, Ananindeua/PA.

Por meio da Portaria nº 052/2019-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 35.496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR, do 29º BPM, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 65 a 70 dos autos;

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não foi possível atribuir autoria de crime ou transgressão disciplinar ao CB PM RG 32825 LUIZ ARIELTOM FONSECA FLEXA, ao CB PM RG 36798 MARCOS HENRIQUE LIMA DA SILVA, ao SD PM RG 39504 MERISON CARLOS DA COSTA E SILVA ou ao SD PM RG 39124 JHON LENNON FREITAS MESCOUTO, todos do 29º BPM, quando de suas participações na ocorrência que culminou com óbito do Sr. RAFAEL ROSAS FRANCISCO, no dia 12 de junho de 2019, após este ter roubado, juntamente com mais cinco pessoas, a motocicleta da empresa FEMEBRA, que estava sendo dirigida pelo funcionário ALLAN KELVIN COSTA MARTINS, e posteriormente ter efetuado disparos de arma de fogo contra guarnição policial do 29º BPM, por volta de 10h30min, na Rua F do Bairro Distrito Industrial, Ananindeua-PA, uma vez que os policiais militares que participaram da ocorrência estão amparados por excludente de ilicitude, bem como sob a égide das causas de justificação contempladas no art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

1. **Solicitar** à Ajudância Geral a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

2. **Juntar** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

3. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. **Arquivar** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/2019-CorCPRM, de 14/01/2019 (SIGPOL nº 2018156527).

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 200/2018-CORREGEDORIA/DETRAN/PA e PARECER Nº 521/2018-CORREGEDORIA/DETRAA/PA.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, MAYK SANTOS DA SILVA relatou que no dia 21 de maio de 2015 teria sido abordado por uma viatura da PMPA de prefixo 0620, na ocasião, os militares requereram a apresentação do documento de seu veículo, mas ele não portava no momento da abordagem, desta forma, tais poli-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

ciais militares acionaram uma viatura do DETRAN-PA para que fossem tomadas as providências cabíveis ao caso e, por conta disso, os agentes de trânsito direcionaram o veículo ao guincho, entretanto, o relator afirma que os servidores públicos agiram de forma arbitrária, pois o seu veículo estaria em condição normal.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 107 e 108 dos autos.

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não é possível imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor de qualquer policial militar, considerando a Certidão (fls. 105), onde o Sr. MAYK SANTOS DA SILVA renuncia seu direito em dar continuidade à Sindicância de Portaria nº 010/2019-CorCPRM, por não ter mais interesse no prosseguimento das denúncias realizadas na Corregedoria Geral, referente ao fato ocorrido no dia 21 de maio de 2015. Contudo, vale ressaltar que na esfera de apuração realizada pelo DETRAN/PA, concluiu-se que não restou demonstrada a existência do fato ilícito, sendo determinado o arquivamento do Processo nº: 2015/399419 (fls. 04).

2. **Solicitar** ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **Remeter** 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. **Arquivar** 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 044/2019-CorCPRM, de 20/02/2019 (SIGPOL n° 2018066286).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 208/2018.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, JOHN CLENON PEREIRA DA SILVA relatou na Corregedoria da Polícia Militar, que no dia 01 de junho de 2018, quando se encontrava na frente do condomínio Aracanga, teria sido abordado por um polícia militar, e que durante a abordagem o policial militar teria o agredido fisicamente e em seguida teria colocado as mãos em seu bolso, e que não percebeu quando teria sido retirado um celular de marca Alcatel Pixel e uma quantia de R\$ 90.00 (noventa reais), e no momento em que teria sentido falta do celular e do dinheiro, questionou a outro policial militar sobre os referidos objetos, e o policial militar que o abordou teria negado que tivesse retirado o

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

celular e o dinheiro do declarante, e em seguida teria mandado que o denunciante se retirasse do local caso contrário lhe daria um tiro.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17878 GEDEAN SOUZA NEGRÃO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 08 dos autos.

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não é possível imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor de qualquer policial militar, considerando a Certidão (fls. 06), onde o Sr. JOHN CLENON PEREIRA DA SILVA renuncia seu direito em dar prosseguimento à Sindicância de Portaria nº 044/2019-CorCPRM, por não ter mais o desejo de dar continuidade às apurações da acusação contida no BOPM nº 208/2018 (fls. 03).

2. **Solicitar** ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **Remeter** 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. **Arquivar** 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 052/2019-CorCPRM, de 25/02/2019 (SIGPOL nº 2019019593).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 142/2019-CorGeral, Of. nº 001/2019-P/2 CPR XIII, Of. nº 45/2019-SEC/DGO, Cópia autêntica extraída do livro de partes do superior de dia, FOLHA Nº 120, VERSO REFERENTE AO SERVIÇO DOE DIA 09 DE JANEIRO DE 2019.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, ocorreu um incêndio em uma residência no conjunto Cidade Nova 7, Ananindeua-PA, em que um indivíduo teria sido encontrado morto com o corpo carbonizado, assim, segundo o proprietário da residência o fogo atingiu o Kit net anexo a casa, local onde residia o 3º SGT PM JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, informou ainda que teria ouvido disparos de arma de fogo vindo a referida residência e logo em seguida o imóvel pegou fogo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegado o 2º TEN QOAPM 20259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 100 e 101 dos autos.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que houve o crime de homicídio contra o 3º SGT PM JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, do 17º BPM, praticado por JEFFERSON WALLACE LOPES BRAGA (fls. 84), sendo constatado que o graduado veio a falecer em decorrência de hemorragia intracraniana por projétil de arma de fogo, conforme Laudo nº 2019.01.000829-TAN (fls. 92).

2. **Solicitar** ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **Remeter** 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 087/2019-CorCPRM, de 08/05/2019 (SIGPOL nº 2019025682).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem nº 011/2019-Controle/OUTROS, Of. 77/2019-DEAM e IPL nº 00305/2019.100123-9.

FATO: investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais versa sobre possível desvio de conduta dos policiais militares que efetuaram a prisão do nacional DANIEL SILVA DOS SANTOS.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 19042 REINALDO GOMES BARROS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 18 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não é possível imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor de qualquer policial militar, considerando a Certidão (fls. 09), onde o Sr. DANIEL SILVA DOS SANTOS renuncia seu direito em dar prosseguimento à Sindicância de Portaria nº 0087/2019-CorCPRM, por não ter mais o desejo de continuar as apurações de agressão física em desfavor de PM's. Contudo, vale ressaltar que o Laudo nº 2019.01.001853-TRA registra que o periciando sofreu socos e chutes (fls. 16), porém a erosão na mucosa labial inferior não pode ser creditada genuinamente à policiais, pois de acordo com o Auto de Qualificação (fls. 05) DANIEL disse anteriormente que teria sofrido agressão de uma mulher e que *...pegou um soco que estourou a sua boca*, portanto, há dúvidas quanto a agressão perpetrada por PM, já em relação aos chutes não se verificou tal assertiva, pois a

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

região supra-escapular altura do ombro, registrada no laudo não corresponde a área do corpo onde uma violência possa ser atingida por um chute.

2. **Solicitar** ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **Remeter** 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. **Arquivar** 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 091/2019-CorCPRM, de 10/05/2019 (SIGPOL n° 2014155704).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 098/15-CorGeral, Of. n° 356/2014-DC/CGPC, LAUDO N° 1640/2014, Auto de prisão em flagrante delito em desfavor de SIMÃO LEVY CARDOSO MARQUES e DENIS HENRIQUE DOS SANTOS DE JESUS.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a prisão em flagrante delito/inquérito por flagrante n° 500/2014.000253-0 de 10/03/2014, de SIMÃO LEVY CARDOSO MARQUES e DENIS HENRIQUE DOS SANTOS DE JESUS, tais flagrantes relataram que teriam sido agredidos fisicamente por policiais militares.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1° SGT PM RG 24552 ANTONIO PAIXAO MARTINS, do 21° BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 59 à 63 dos autos.

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o 2° SGT PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS, 3° SGT PM RG 22607 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SARAIVA e CB PM RG 36725 AERCIO LIMA RABELO, uma vez que os nacionais SIMÃO LEVY CARDOSO MARQUES e DENIS HENRIQUE DOS SANTOS DE JESUS, cometeram assalto ao veículo do CB PM RG 27007 ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA no Distrito Industrial/Ananindeua, tomando o PM como refém no interior do próprio veículo; os nacionais declararam que foram agredidos fisicamente pelos policiais militares envolvidos no fato, contudo o Laudo n° 16459/2014 (fls. 44) descreve que não há sinais objetivos ou vestígios de lesão traumática, ou seja, contrariando a declaração de SIMÃO LEVY CARDOSO MARQUES que teria sido molestado fisicamente pelos PM's, portanto, há dúvidas quanto a agressão perpetrada, já que a vítima do assalto declarou que não houve agressão aos delinquentes (fls. 41);

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

2. **Solicitar** a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. **Remeter** 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. **Arquivar** 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 024/2016-CorCME, de 04 de maio de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 1298/2011/OUV/SESP/PA, matéria jornalística e BOP n° 00028/2011.008560-6 em anexo a presente portaria. SIGPOL n° 2016086398.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no bairro do Distrito Industrial em Ananindeua, que teria o envolvimento de policiais militares, conforme documento em anexo.

Por meio da Portaria n° 024/2016-CorCME, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 38480 HEITOR LOBATO MARQUES, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 34 a 37 dos autos;

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados há indícios de crime a ser atribuído ao 3º SGT MP RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR e CB PM RG 33026 KLEYTON SILVA RIBEIRO, do BPE e 29º BPM, respectivamente, porém o encarregado constatou a presença indiciária de excludente de ilicitude, haja vista que não há provas de que os investigados tenham agido com excesso ao revidarem injusta agressão, praticada pelo nacional MAYCON GALIZA DA MOTA, o qual efetuou disparo de arma de fogo contra a guarnição policial militar, fato ocorrido no dia 06 de dezembro de 2011 no Distrito Industrial, Ananindeua-PA;

2. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

3. **Solicitar** à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. **Arquivar** 2ª e 3ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18.387
PRESIDENTE DA CORCME

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA n° 027/2016-IPM/CorCME, de 04 de maio de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Denúncia n° 396037 de protocolo n° 701064 registrados no disque humanos em anexo à presente portaria. SIGPOL: 2016087602.

FATO: Apurar os fatos ocorridos na 4ª Seccional Urbana da Cremação, conforme documento em anexo.

Por meio da Portaria n° 027/2016-IPM/CorCME, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a CAP QOPM RG 35505 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES, do EMG, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionado.

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 166 a 172 dos autos;

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados há indícios de crime, porém não foi possível atribuir autoria a nenhum policial militar, visto que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de indicar a autoria dos fatos. Vale ressaltar que os agentes prisionais tomados de reféns pelos amotinados não presenciaram nenhuma agressão física aos detentos e também não foi verificado o uso de arma de fogo pelos policiais militares (fls. 32 e 44);

2. **Solicitar** à Ajudância Geral a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. **Juntar** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

4. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5. **Arquivar** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18.387
PRESIDENTE DA CORCME

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA n° 041/2016-IPM/CorCME, de 06 de maio de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 091/SIAC/SSP-PA e SIND n° 001/2014-GAB/SIAC em anexo. SIGPOL: 2016089548.

FATO: Apurar o furto de bens pertencentes à Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, conforme documentação em anexo.

Por meio da Portaria n° 041/2016-IPM/CorCME, foram delegados poderes de Polícia

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Judiciária a CAP QOPM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, do 2º BPM, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionado.

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 54 a 59 dos autos;

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 1º SGT PM RG 24860 JOSÉ CLAUDIO SILVA ALEIXO, do SIAC, ainda que o militar tenha sido vítima de furto, contribuiu para que bens da fazenda pública fossem subtraídos, pertencentes a carga da SEGUP/PA, por ter acondicionado os bens no interior de um veículo oficial, o qual foi arrombado no estacionamento do banco SANTANDER, localizado na BR-316. Vale ressaltar que apesar das diligências realizadas por agentes do SIAC, os bens furtados que estavam cautelados em nome do graduado, ainda não foram localizados;

2. **Solicitar** à Ajudância Geral a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. **Juntar** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

4. **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 1º SGT PM RG 24860 JOSÉ CLAUDIO SILVA ALEIXO, do SIAC, pelos fatos descritos acima. Providencie a CorCME;

5. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

6. **Arquivar** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18.387

PRESIDENTE DA CORCME

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 072/2016-CorCME, de 10 de março de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM nº 160/2016-P2-BPOT e seus anexos.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 27 de setembro de 2016, envolvendo policiais militares do BPOT, os quais teriam no decurso da operação “Tapanã Segura”, reagido a disparos de arma de fogo desferido pelo nacional de alcunha “neguinho”, tendo o mesmo sido alvejado e após ser socorrido não resistiu aos ferimentos e teve o quadro clínico evoluído à óbito, conforme consta na documentação em anexo.

Por meio da Portaria nº 072/2016-CorCME, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao TEN CEL QOPM RG 20125 LENO MARCIO BARROS DO CARMO, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 111 a 116 dos autos;

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de transgressão da disciplina, atribuído ao 3º SGT PM RG 22299 há indícios de crime a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, porém há indício de crime, contudo o encarregado constatou a presença indiciária de excludente de ilicitude, haja vista que não há provas de que o investigado tenham agido com excesso ao revidar a injusta agressão, praticada pelo nacional RODRIGO BEZERRA DE LIMA, conhecido por “NEGUINHO”, o qual efetuou disparo de arma de fogo contra a guarnição policial militar, fato ocorrido no dia 27 de setembro de 2015 no bairro do tapanã;

2. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

3. **Solicitar** à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. **Arquivar** 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18.387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 008/2016 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA.

FATO: Apurar as circunstâncias da ocorrência policial datada de 23/11/2015, no município de Bragança/PA, que culminou com o baleamento e posterior óbito dos nacionais CLEY WILLIANS LIMA ROSÁRIO e MOISÉS DA SILVA GOMES.

INVESTIGADO: Policiais militares pertencentes ao efetivo da CIOE.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 90 e concluir com base na instrução da presente apuração inquisitorial, que não há indícios de Crime, e nem *transgressão da disciplina*, a serem atribuídos aos policiais militares investigados, uma vez que de acordo com as circunstâncias dos fatos apurados, há cristalinos indícios de excludente de ilicitude na ação dos referidos policiais, por terem no dia 23/11/2015, por volta de 07hs, no município de Bragança/PA, agido em legítima defesa própria e de terceiros quando no cumprimento de mandado de prisão, visando repelir injusta agressão, desferiram disparo de arma de fogo contra os infratores CLEY WILLIANS LIMA ROSÁRIO e MOISÉS DA SILVA

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

GOMES, os quais receberam a guarnição policial com tiros, tendo sido na oportunidade observados os protocolos e procedimentos operacionais de uma ação policial, tendo como resultado o baleamento e posterior óbito dos infratores.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 019/2016 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA **CARVALHO**.

FATO: Apurar as circunstâncias do roubo da motocicleta marca HONDA/NZR-150 de placa OTB3103, de propriedade da Fazenda Estadual(PMPA),conduzida por uma policial militar no dia 18 de setembro de 2014.

INVESTIGADO (S): SD PM RG 37060 **MÁRCIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE SILVA RIBEIRO**

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 052 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que: *Não Houve Índícios de Crime e transgressão da disciplina*, praticados pelo CB PM RG 37060 **MÁRCIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE SILVA RIBEIRO**.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 031/2016 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29214 VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA.

FATO: Apurar possíveis arbitrariedades cometidas por um Policial Militar contra o nacional WASHINGTON SILVA DE PAULA

INVESTIGADO (S): CB PM RG 32660 ALAN CLEYTON NEGRÃO TOBIAS

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão do encarregado as fls 59, que houve indícios de crime e transgressão da disciplina praticados pelo CB PM RG 32660 ALAN CLAYTON NEGRÃO, por ter efetuado disparo em via pública, inobservados preceitos e protocolos de segurança.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - **INSTAURAR** o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, conforme descrição da análise;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 032/2016 – CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 11740 DORIVALDO PEREIRA DE MELO.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 02 de outubro de 2014, na rodovia agosto Montenegro no interior de um bar, sobre o cometimento em tese de agressões físicas e outros delitos cometidos contra a 1º SGT PM SILVANA MARIA DA SILVA BENTES.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

INVESTIGADO (S): 2º SGT PM RG *JAIME MACIEL DOS SANTOS*

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão do encarregado as fls 59, que:

a) houve indícios de crime, e transgressão da disciplina praticados pelo 2º SGT PM RG *JAIME MACIEL DOS SANTOS*, por restar comprovado as agressões físicas e ofensa moral contra a vítima;

b) **houve indícios de crime, e transgressão da disciplina** praticados pela SUB TEM RG 7464 *SILVANA MARIA DA SILVA BENTES*, por também agredido física e moralmente o 2º SGT PM RG 15896 *JAIME MACIEL DOS SANTOS* restar comprovado as agressões contra a vítima

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - **INSTAURAR** o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do investigado e da vítima, conforme descrição da análise;

5 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 033/2016 – CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35483 *ÊNIO FELIX DE OLIVEIRA*.

FATO: Apurar o cometimento em tese de violência doméstica praticada contra a nacional *ROSANA MENDONÇA RIBEIRO*

INVESTIGADO (S): CB PM RG 23951 *GEAN FRANCISCO HOLANDA DE OLIVEIRA*

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão do encarregado as fls 76, que houve indícios de crime, e transgressão da disciplina praticados pelo CB PM RG23951 GEAN FRANCISCO HOLANDA DE OLIVEIRA.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - **INSTAURAR** o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, conforme descrição da análise;

5 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 046/2016 – CorCME

ENCARREGADO: CAP PM RG 17911 MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA.

FATO: Apurar as circunstâncias da tentativa de furto ocorrida no dia 09/09/2014, na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, na residência do 3º SGT PM RG 18319 IDOGILSON NAZARENO BATISTA DA SILVA, a qual resultou no baleamento do nacional LEANDRO LIMA MONTEIRO.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 18319 IDOGILSON NAZARENO BATISTA DA SILVA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 26 e concluir com base na instrução da presente apuração inquisitorial, que não há indícios de Crime, e nem *transgressão da disciplina*, a serem atribuídos ao policial militar investigado, uma vez que de acordo com as circunstâncias dos fatos apurados, há cristalinos indícios de excludente de ilicitude na ação do graduado em tela, por ter agido em legítima defesa própria quando, visando repelir injusta agressão iminente, desferiu um único disparo de arma de fogo contra o infrator LEANDRO LIMA MONTEIRO, no momento em que este invadiu a residência do graduado *ut supra* de posse de uma arma branca, tendo sido na oportunidade observados os protocolos e procedimentos operacionais de uma ação policial, fato que culminou com a autu-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

ação em flagrante delito do citado delinquente.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 066/2016 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA

FATO: Apurar os fatos envolvendo um policial militar do efetivo do RPMON, o qual teria agredido fisicamente e cometido outras arbitrariedades a uma policial militar do Estado Maior Geral.

INVESTIGADO (S): Policial Militar do Batalhão ROTAM

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 31 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que: Houve Índícios de Crime de natureza comum e *transgressão da disciplina*, praticados pelo SUB TEN PM RG 18644 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, por tratar-se mesmo tendo relação marital de policiais militares.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - **INSTAURAR** o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, conforme descrição da análise;

5 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Provi-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

dencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 067/2016 – CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18338 *MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO*;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 23 de novembro de 2015, no município de Bragança em ocorrência com guarnição da CIOE, a qual culminou com o óbito dos nacionais CLAY WILLIAMS LIMA ROSÁLIO E MOISÉS DA SILVA GOMES.

INVESTIGADO (S): TEN CEL QOPM FIRMINO, MAJ QOPM RG ÁIRES, SGT PM RG MEIRELES, SGT PM RG CLAUDIO, SGT PM RG FIGUEIRA, CB PM RG M. RAMOS, SD PM RG RAFAEL E SD PM RG ANTAR

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art 95 c/c Art 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão do encarregado as fls 36, uma vez que Há indícios de crime de natureza comum, praticados pela Guarnição da CIOE, tendo em vista o óbito já descrito dos nacionais, porém com claros indícios de excludente de ilicitude, por terem agido no estrito cumprimento do dever legal, e em legítima defesa, obedecendo os protocolos e procedimentos operacionais exigidos neste tipo ocorrência de maior complexidade; Não há indícios de transgressão da disciplina envolvendo os investigados.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 068/2016 – CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 12 de novembro de 2013, no município de Altamira, na rodovia TRASAMAZÔNICA, em ocorrência policial, a qual culminou com o óbito do nacional SALFARLI BARBOSA DA SILVA.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do Batalhão ROTAM

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art 95 c/c Art 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão do encarregado as fls 62, uma vez que:

a) **Há indícios de crime de natureza comum**, praticados pelo SGT PM RG 24614 MOISÉS MENDES DA SILVA, CB 24009 PM DORIVAL XAVIER LIMA E SD PM RG 36886 MARCOS DO NASCIMENTO LEAL, tendo em vista o óbito já descrito nos autos, porém com claros indícios de excludente de ilicitude, por terem agido no estrito cumprimento do dever legal, e em legítima defesa, obedecendo os protocolos e procedimentos operacionais exigidos neste tipo ocorrência, inclusive corroborado ainda pela conclusão do relatório do IPL N° 49/2013.001061-9, de fls 37 e 38;

b) **Não há indícios de transgressão da disciplina** envolvendo os investigados.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 076/2016 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA.

FATO: Apurar as circunstâncias do extravio do colete balístico marca CBC nº KEV 1233731, lote 218413, tamanho G feminino, pretendente à carga da fazenda estadual.

INVESTIGADA: 3º SGT PM RG 19614 ROSA ELENA DOS SANTOS MONTEIRO, à

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

época do efetivo Corregedoria Geral da PMPA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 31 e concluir, com base na instrução da presente apuração inquisitorial, utilizando o princípio jurídico da persuasão racional, que **HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** a serem atribuídos à graduada investigada, por ter, em tese culposamente, contribuído com falta de zelo e cautela para o ocorrido, uma vez que não aplicou o cuidado objetivo com material carga da Fazenda Estadual, fato que culminou com o extravio do colete balístico marca CBC nº KEV 1233731, lote 218413, tamanho G feminino, o qual estava sob os cuidados da investigada, tendo sido devidamente acautelado em seu nome.

2 – **Instaurar** o competente Processo Administrativo Disciplinar Sumário com o escopo de apurar os indícios de falta disciplinar citados no item 1 da presente homologação. Providencie a CorCME.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 079/2016 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 35477 *RICHARD* BATISTA DA COSTA

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 28 de outubro de 2016 por volta das 13:30 hs envolvendo um Policial Militar do Batalhão ROTAM, o qual teria ameaçado funcionário da da REDE CELPA com arma de fogo.

INVESTIGADO (S): Policial Militar do Batalhão ROTAM

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 047 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que: Não Houve Indícios de Crime e *transgressão da disciplina*, praticados pelo SD PM RG 39328 JOSÉ ANDREY MARTINS MIRANDA, uma vez que não há materialidade, tampouco provas robustas que definam ato delituoso.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 095/2016 – CorCME

ENCARREGADO: CAP PM RG 33514 GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES.

FATO: Apurar as circunstâncias da ocorrência policial militar ocorrida no dia 06/05/2016, em que policiais militares em conjunto com policiais civis, teriam alvejado os nacionais EWERTON CARLOS CORRÊA e JOSÉ ELTON BERTOLDO NUNES, os quais não resistiram aos ferimentos e evoluíram a óbito.

INVESTIGADO: 2º SGT PM RG 14947 ROBSON BERBARDES DAS MERCES, 3º SGT PM RG 19835 JEFFERSON JARED LOPES RODRIGUES e CB PM RG 36687 ELTON RODRIGO DE SOUZA, todos do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 26 à 27 e concluir, com base na instrução da presente apuração inquisitorial, utilizando o princípio jurídico da persuasão racional, que não há indícios de Crime, e nem *transgressão da disciplina policial militar*, a serem atribuídos aos policiais militares investigados, uma vez que de acordo com as circunstâncias dos fatos apurados, há cristalinos indícios de excludente de ilicitude na ação dos graduados em tela, por terem agido em legítima defesa própria e de terceiros, uma

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

vez que, visando repelir injusta agressão perpetrada pelos meliantes ao norte citados os quais receberam a guarnição policial com disparos de arma de fogo, no que agiram os citados militares, em tese, neutralizando a ação criminosa dos delinquentes, tendo sido observados os protocolos e procedimentos operacionais de uma ação policial, fato que culminou o óbito dos infratores da Lei.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 097/2016 – CorCME

ENCARREGADO: CAP PM RG 35513 ERICA AMANDA DA SILVA BATISTA.

FATO: Apurar as circunstâncias da ocorrência policial militar ocorrida no dia 17/09/2016, em que policiais do BPOT teriam no momento de uma abordagem policial militar, atingido com disparos de arma de fogo os nacionais FÁBIO GOMES DA SILVA e MARLON OLIVEIRA DA COSTA, tendo este não resistido e evoluído a óbito.

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, 3º SGT PM RG 22306 ALEXANDRE DA SILVA NAHUM e SD PM RG 39418 RAMON RONDINELLY PEREIRA PAIXÃO, todos do efetivo BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada do IPM à fl. 54 à 55 e concluir, com base na instrução da presente apuração inquisitorial, utilizando o princípio jurídico da persuasão racional, que não há indícios de Crime e nem *transgressão da disciplina castrense* a serem atribuídos aos policiais militares investigados, uma vez que de acordo com as circunstâncias dos fatos apurados, há cristalinos indícios de excludente de ilicitude na ação dos graduados em tela, por terem agido em legítima defesa própria e de terceiros, uma vez que, visando repelir injusta agressão perpetrada pelo meliante MARLON OLIVEIRA DA COSTA o qual cometeu disparo de arma de fogo contra a guarnição policial composta pelos inves-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

tigados, os quais naquela ocasião verbalizaram determinando a parada dos meliantes que se encontravam em uma motocicleta, agindo os militares para neutralizar a ação criminosa dos delinquentes, tendo sido observados os protocolos e procedimentos operacionais de uma ação policial, fato que culminou o óbito de um dos infratores da Lei.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 100/2016 – CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA.

FATO: Apurar as circunstâncias de uma abordagem policial, a qual culminou com o óbito por uso de arma de fogo contra o nacional André Nonato da Silva

INVESTIGADO (S): 2º SGT PM RG 24134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA E CB PM RG 24912 FRANKS MORAES BARROS

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão do encarregado as fls 045, uma vez que houve indícios de crime, praticados pelos 2º SGT PM RG 24134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA E CB PM RG 24912 FRANKS MORAES BARROS, tendo em vista o óbito já descrito, porém com claros indícios de excludente de ilicitude, por terem agido no estrito cumprimento do dever legal, e em legítima defesa, obedecendo os protocolos e procedimentos operacionais exigidos neste tipo ocorrência de maior complexidade; Não há indícios de transgressão da disciplina envolvendo os investigados.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM

RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 003/2017 – CorCME

ENCARREGADO: CAP PM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO.

FATO: Apurar a denúncia feita pelo Sr. ENOS SILVA SANTOS DA CONCEIÇÃO, que no dia 09/03/2017, por volta das 19h30min teria sido agredido em via pública por um policial militar, tendo sido registrado o fato na 2ª Seccional de São Brás.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 17839 DANIEL PINHEIRO DA SILVA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07/02/2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 45 à 46 e concluir com base na instrução da presente apuração inquisitorial, que não há indícios de Crime, e nem *transgressão da disciplina*, a serem atribuídos ao policial militar investigado, uma vez que não ficou comprovada qualquer agressão contra o nacional denunciante, o qual mesmo de posse de Ofício requerendo o competente exame de corpo de delito, furtou-se ao comparecimento no Centro de Criminalística do CPC “Renato Chaves”, fato que redundou na inexistência de qualquer comprovação a nível de prova técnica ou testemunhal que corrobore a versão em desfavor do graduado em tela.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 – **SOLICITAR** providências à Ajudância Geral da PMPA para a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 009/2017 – CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 37996 *INGRID* CRISTINA PASSINHO CAMPOS

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 26 de dezembro de 2016, envolvendo Policial militar do RPMON, o qual teria violado o domicílio do nacional REINALDO SOARES BENTES.

INVESTIGADO (S): SD PM RG 39137 *JOSÉ* FERNANDO SOUSA SANTOS

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 55 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que *Não* houve Indícios de Crime e transgressão da disciplina atribuídos ao SD PM RG 39137 *JOSÉ* FERNANDO SOUSA SANTOS, por não possuir provas contundentes do ato delituoso, que comprovem a participação do Policial em tela;

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 011/2017 – CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35483 *ÊNIO* FELIX DE OLIVEIRA;

FATO: Apurar as circunstâncias da apresentação e lavratura do TCO nº 00346/2017.10000-7-DECRIF, em desfavor de um policial militar pertencente ao efetivo do RPMON, no dia 08 de janeiro de 2017.

INVESTIGADO (S): SD PM RG 28944 *DIEGO* DE SOUZA BAIA

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

1 – **CONCORDAR** da conclusão do encarregado as fls 102 que: Houve indícios de crime e transgressão da disciplina, atribuídos SD PM RG 28944 DIEGO DE SOUZA BAIA, uma comprovado o exercício ilegal da profissão, bem como exposição da Instituição Polícia Militar do Pará.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral reservado superior da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - **INSTAURAR** o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, conforme descrição da análise;

5 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 015/2017 – CorCME **ENCARREGADO: CAP PM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES.**

FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos ocorridos no dia 27/04/2016, envolvendo policiais militares do BPOT, que culminou com a morte do nacional FELIPE AZEVEDO DE MORAES.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 19121 ANDERSON FÁBIO CORRÊA LIMA, 3º SGT PM RG 22306 ALEXANDRE DA SILVA NAHUM, CB PM RG 28749 WESLEY BARBOSA LEITE e CB PM RG 36292 RENAM MIRANDA COUTINHO, todos do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 52 e concluir com base na instrução da presente apuração inquisitorial, que não há indícios de Crime, e nem *transgressão da disciplina*, a serem atribuídos aos policiais militares investigados, uma vez que de acordo com as circunstâncias dos fatos apurados, há cristalinos indícios de excludente de ilicitude na ação dos militares em tela, por terem agido em legítima defesa própria, visando repelir injusta agressão, momento em que dois meliantes após acompanhamento policial de veículo suspeito caminhonete Pickup Frontier, o qual em fuga colidiu com um poste,

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

tendo sido alvejado o nacional FELIPE AZEVEDO DE MORAES, que armado de revólver calibre 38, cometeu disparos contra a citada guarnição. Posteriormente a guarnição tomou ciência que o nacional LUCAS GURJÃO DE ALMEIDA, motorista do veículo suspeito, também foi alvejado e socorrido pelos policiais, e após o socorro médico evoluiu a óbito, tendo sido na oportunidade observados os protocolos e procedimentos operacionais de uma ação policial.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** providências à AJG para publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 034/2017 – CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35261 DÃ MACHADO DE PAIVA

FATO: Apurar o extravio da pistola marca IMBEL, modelo GCMD5 cal.40 n° 14664, pertencente a fazenda estadual, sob cautela de um policial militar.

INVESTIGADO (S): Policial Militar do Batalhão ROTAM

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 41 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que Houve Indícios de Crime e transgressão da disciplina atribuídos ao SD PM RG 32381 VALDIR FERREIRA CASTA SILVA JUNIOR, não restando dúvidas da inobservância do militar em tela quanto a normas e procedimentos quanto a salvaguarda de armamento e equipamento de uso restrito;

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - **INSTAURAR** o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, conforme descrição da análise;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

5 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 056/2017 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27318 ANTONIO MAURICIO SANTANA SILVA

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 22 de setembro de 2015, por volta das 17:30, envolvendo Policiais militares do Batalhão de Choque, o qual atingiu o nacional DANIEL OREIRA MEGUIS FILHO, com um disparo de arma de fogo durante ocorrência Policial.

INVESTIGADO (S): 1º TEN QOPM RG CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA, CB PM RG ROVANY DE SOUZA SANTOS E CB RODRIGO MENDONÇA DA COSTA

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 55 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que *Não* houve Índícios de Crime e transgressão da disciplina atribuídos ao 1º TEN QOPM RG CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA, CB PM RG ROVANY DE SOUZA SANTOS E CB RODRIGO MENDONÇA DA COSTA, por terem agido conforme os protocolos e procedimentos operacionais exigidos em ocorrências dessa complexidade;

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 063/2017 – CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG35512 *GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA*

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 15 de abril de 2017, quando em tese Policiais do Batalhão ROTAM agiram de forma inadequada, com ameaças e causado constrangimento ao abordar o nacional JARDEL MORAES DA COSTA.

INVESTIGADO (S): Policiais militares do Batalhão ROTAM.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 40 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que *Não* houve Índícios de Crime e transgressão da disciplina atribuídos ao 1º TEN QOPM 37965 HUGO LOBATO MARQUES, CB PM RG 27193 WAGNER PAIXÃO SANTOS, CB PM RG 27203 JUSSIÊ ALVES BRITO E CB PM RG 36866 DIEGO LEÃO DE AGUIAR, uma vez que restou comprovado a atuação dentro da doutrina e protocolos exigidos em abordagem policial;

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 067/2017 – CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG37959 *ANDREI PINTO DA ROCHA*

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 17 de novembro de 2016, envolvendo um policial militar da CIAPFLU, o qual foi preso em flagrante delito, após efetuar um assalto a um posto de combustível juntamente com três comparsas.

INVESTIGADO (S): SD PM RG 39652 WESLLEN LEANDRO DE OLIVEIRA GARCIA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 40 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que houve Indícios de Crime e transgressão da disciplina atribuídos ao SD PM RG 39652 WESLLEN LEANDRO DE OLIVEIRA GARCIA., uma vez que restou comprovado a atuação do Policial nos fatos descritos no presente IPM;

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **SOLICITAR** ao sr. Corregedor Geral a abertura de Conselho de disciplina ao referido Policial publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 091/2017 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG27038 DANIEL RODRIGUES DA COSTA

FATO: Apurar as circunstâncias do roubo de armamento pistola marca TAURUS modelo PT 940 cal. .40 nº SHO 16908, patrimônio PMPA 11031, com 2 carregadores e 20 munições o qual foi vítima o SD PM RENAN SILVA DE MELO, fato este ocorrido no dia 05 de agosto de 2017.

INVESTIGADO (S): SD PM RG 39422 RENAN SILVA MELO

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 55 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que *Não* houve Indícios de Crime e transgressão da disciplina atribuídos ao SD PM RG 39422 RENAN SILVA MELO;

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 011/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN QPMP-0 RG 17812 MAX ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, da DEI;

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. BRUNO RICARDO LEMOS DE SOUZA, de que teria sido agredido por um Policial Militar, conforme documentação em anexo;

SINDICADO(s): Policial Militar da CIOE.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.031, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao CB PM RG 28705 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES da CIOE, conforme a existência de provas matérias e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada ao referido militar.

2 – **DEIXAR de INSTAURAR** Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB PM RG 28705 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES da CIOE, em razão Prescrição do direito de punir da Administração Policial Militar, conforme o Art.174, caput, do CEDPM

3 – **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA- TEN CEL QOPM
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 018/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT QPMP-0 RG 25902 HELEM RUTH GOMES DA SILVA, da APM;

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. NILTON ASSUNÇÃO PIRES, o qual teria sofrido violência física e verbal por parte de um graduado do RPMONT, como também alega que o referido Policial Militar tenha efetuado disparo de arma de fogo para intimidar a vítima, conforme documentação em anexo;

SINDICADO(s): Policial Militar do RPMONT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.029, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao Policial Militar do RPMONT, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada ao referido militar. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta do Policial ora investigado;

2 – **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA- TEN CEL QOPM
RG 18387 PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 024/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, do CIPAS;

FATO: Apurar a ação do Batalhão de Choque da PMPA, quando do atendimento de ocorrência envolvendo o crime de Esbulho Possessório, conforme documentação em anexo;

SINDICADO(s): Policiais Militares do BPCHOQUE.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME,

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.035, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos Policiais Militares do BPCHOQUE, em virtude da inexistência de provas matérias e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta do Policiais ora investigados;

2 – **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA- TEN CEL QOPM
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 052/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT QPMP-0 RG 22139 JOSÉ RICARDO GUIMARÃES COIMBRA, da CCS/QCG;

FATO: Apurar as circunstâncias pelas quais não houve atendimento de ocorrência policial, mesmo depois de reiteradas solicitações ao CIOP via 190 pela solicitante a Sr. KLEHYDYFF ALVES MIRANDA, por volta de 14h30min, no dia 20 de abril de 2015, conforme documentação em anexo;

SINDICADO(s): Policiais Militares do CIOP e PM FEM DA RESERVA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.018, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos Policiais Militares do CIOP e PM FEM DA RESERVA, em virtude da inexistência de provas matérias e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada ao referido militar. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta dos Policiais ora investigados;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

2 – **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA- TEN CEL QOPM
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 035/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, da APM;

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Delegado HENNISON JOSÉ JACOB AZEVEDO, conforme consta na documentação em anexo;

SINDICADO(s): Policiais Militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.035, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos Policiais Militares, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta dos Policiais ora investigados;

2 – **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA- TEN CEL QOPM
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 098/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23195 ROBERTO HELENO COSTA BORGES;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 06 de dezembro de 2015, relatados pela senhora DÉBORA CAMILA ALENCAR DA SILVA, envolvendo uma Policial Militar do CG, a qual teria cometido em tese agressões físicas à referida Senhora, conforme denúncias constantes na documentação em anexo;

SINDICADO(s): Policial Militar do CG.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.012, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos a CB PM RG 35398 VIVIA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA do CG, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada a referida militar. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta da Policial ora investigada;

2 – **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA- TEN CEL QOPM
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIA N° 001/2020 – IPM/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no IPL nº 000852019100202-0

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** inquérito policial militar, a fim de apurar fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião, trata-se de um acidente de trânsito ocorrido no dia 27 de

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

ago de 2019, na PA 140 no município de Vigia de Nazaré/PA, envolvendo uma ambulância pertencente a prefeitura do referido município e uma vtr do BPRV. Que segundo informações o paciente por nome Raimundo Garça de Sousa o qual estava sendo transportado na ambulância não resistiu aos ferimentos vindo a óbito no local.

Art. 2º – **NOMEAR** O MAJ PM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO, do BPRV, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do decreto-lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de inquérito policial militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de fevereiro de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL QOPM
RG 24961 PRESIDENTE DA CORCPE.

PORTARIA N° 002/2020 – IPM/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) e de suas atribuições legalmente instituídas no art. 26, inciso VI, da Lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c art. 13, inciso vi, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), em face ao extravio da portaria de IPM nº 031/2015-CORCPE e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos que se deram a respeito do extravio da portaria de IPM nº 031/2015-CORCPE e seus anexos, que foram remetidos ao encarregado 2º TEN QOAPM RG 10251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, do CIP, que somente depois de busca no banco de dados da corregedoria geral da pmpa, foi constatado que o IPM não fora concluído e remetido a corcpe até a presente data;

Art. 2º – **NOMEAR** o 2º TEN PM RG 35261 DÃ MACHADO DE PAIVA, do BPA, com fulcro no § 2º e 4º do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos acima relatados, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL QOPM
RG 24961 PRESIDENTE DA CORCPE.

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N° 002/2020 – CorCPE

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no Of. n° 173/2019 – P2/BPOP e anexo (Auto de Apresentação Espontânea e Termo do SD PM RG 39686 WILLIAME PEREIRA DOS SANTOS, Of. N° 172, 174, 176, 177 e 178/2019 – P2/BPOP), totalizando 10 fls, que seguem em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do militar estadual: SD PM RG 39686 WILLIAME PEREIRA DOS SANTOS, do BPOP, o qual, em tese, encontrava-se na situação de Desertor desde o dia 04 de outubro de 2019, vindo a se apresentar espontaneamente, no dia 05 de dezembro de 2019, as 13h00min, na 2ª Cia/BPOP/Marituba, onde foi lavrado o Termo de Apresentação Espontânea, bem como foram tomadas as providências necessárias para que o mesmo fosse conduzido para o CRCAN, ficando a disposição da Justiça, em virtude de ter sido enquadrado pelo crime de Deserção. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, L, LX e § 1º (Art. 187 do CPM) do Art. 37, ao infringir, assim como os valores policiais militares dos incisos X, XV, XVII e XXIII do Art. 17 e os incisos VII, IX, XI e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º incisos II, III, e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 34888 ANTONIO HAILTON RIBEIRO GOMES, do BPGDA, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie à CorCPE;**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

PORTARIA N° 001/2020 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), em face ao contido no Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 471/2019 e seu anexo (Termo de Declaração da Srª. Rosa Rita Canosa Vieitas).

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Sindicância Disciplinar a fim de apurar os fatos constantes nos documentos em anexo, que trata de denúncia de que no dia 16/12/2019, por volta das 08h30 min, o 3º SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO trafegava em seu veículo pela Trav. Segunda de Queluz, quando a sua esposa Srª. Rosa Rita Canosa Vieitas, abriu a porta do carro dizendo que iria se jogar. Próximo a Cipriano Santos a GU da VTR 5701, abordou o veículo do 3º SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, que saiu do veículo se identificando como sargento/militar, sendo que o comandante da VTR proferiu as textuais “NÃO QUERO NEM SABER SE TU ÉS SARGENTO”, em seguida foi feita a revista pessoal e no veículo, sendo alegado pela guarnição PM que o casal estava amanhecido, causando constrangimento aos mesmos, posteriormente foram liberados pela guarnição PM.

Art. 2º - NOMEAR o SUB TEN PM RG 22650 BENEDITO DOS SANTOS MIRANDA, do BPE, como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de fevereiro de 2020.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 - PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA N° 002/2020 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), em face ao contido no Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 450/2019.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 1º – **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar a fim de apurar os fatos constantes nos documentos em anexo, onde na ocasião o Sr. Gabriel Bastos da Luz alega ter sido supostamente vítima de agressões físicas juntamente com sua esposa por parte de Policiais Militares dentro da VTR n° 5104 pertencente ao BPRV. O denunciante informa ainda que sua esposa foi retirada de dentro da VTR pelos cabelos, e teve seu rosto impressado contra a viatura da PM.

Art. 2º - **NOMEAR** o 1º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, do BPA como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2020.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 - Presidente da CorCPE

PORTARIA N° 003/2020 – SIND/CORCPE

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso IV, da lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053/2006 - LOB, assim como atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, em face ao contido no BOPM n° 014/2019- CorCPR-VI.

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar a fim de apurar os fatos constantes nos documentos em anexo, onde na ocasião o Sr. ANDERCLEI ARAÚJO, alega ter sido supostamente vítima de constrangimentos por parte de um policial Militar pertencente ao BPRV, referente a cobrança de um serviço de manutenção geral feito na base da Rodoviária Estadual feita pelo relator, que havia recebido tapas no peito com intuítos intimatatórios.

Art. 2º - **NOMEAR** o SUB TEN PM RG 18463 ANTONIO CARLOS SILVA DE BARROS do 19º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 004/2020 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB), em face ao contido no Boletim de Ocorrência Policial n° 00346/2020.100023-7

RESOLVE:

Art. 1° – **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar a fim de apurar os fatos constantes em documento em anexo, onde na ocasião a Sr.^a. Nayara Raissa dos Santos Silva alega que seu marido o nacional Rafael Ramos teria supostamente sido abordado por um PM que desceu de seu carro em via pública e passou a agredi-lo com socos e chutes sob a acusação de que Rafael teria roubado o celular da esposa do referido Policial Militar.

Art. 2° - **NOMEAR** o SUB TEN PM RG 22314 LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, do BPRV como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° - **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de fevereiro de 2020.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 - PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA N° 005/2020 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB), em face ao contido no Boletim de Ocorrência Policial Militar n° 463/2019.

RESOLVE:

Art. 1° – **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar a fim de apurar os fatos constantes nos

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

documentos em anexo, onde na ocasião o Sr. Marcos Wieles do Nascimento alega supostamente ter sido vítima de agressões verbais e abuso de autoridade por parte um policial militar pertencente ao efetivo do BPRV. Aduz que o policial militar o abordou com a arma em punho e o puxando pela sua camisa o ameaçou de lhe dar um tiro.

Art. 2º - **NOMEAR** o SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, do BPRV como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de fevereiro de 2020.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 - PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA N° 006/2020 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), em face ao contido no Mem. s/nº/2019-CorGENERAL e seus anexos (Termo de declaração, 01 (uma) cópia de identidade militar e 01 (uma) cópia de Autorização Para Porte de Arma de Fogo).

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar a fim de apurar os fatos constantes nos documentos em anexo, quando no dia 19/12/2019, um policial militar que se encontrava em um estabelecimento de Agência de Jogo do Bicho, no bairro de São Braz, foi abordado por uma equipe da Polícia Civil, sendo indagado se estaria tirando “bico” e se estaria armado, que respondeu que não tira “bico”, que estava armado e seu armamento estava regulamentado. Posteriormente foi convidado e acompanhado pelo DPC Luiz Paulo Galvão Filho à Corregedoria Geral da PMPA, onde prestou declarações a respeito do fato.

Art. 2º - **NOMEAR** o 1º SGT PM RG 17.786 LUIS CARLOS SOARES DE BRITO, do BPA como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de fevereiro de 2020.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD N° 006/2016 – CORCPE

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso IV, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/2006 - LOB, assim como atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos III, LIV e LV da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** os Membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2016 – CorCPE, objetivando o cumprimento de diligências necessárias para a conclusão dos Autos: o TEN CEL QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE pelo TEN CEL QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, do CPE, para exercer a função de presidente do referido CD; o MAJ QOPM RG 26307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL pelo MAJ QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, do CPE, para exercer a função de Interrogante e Relator. Permanecendo a MAJ QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 031/2015-IPM-CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia Judiciária Militar e das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

RESOLVE:

Art. 1º – **TORNAR** sem efeito a instauração do IPM de Portaria nº 031/2015-IPM/ CORCPE, publicado no ADIT. ao BG de nº 145 de 13.08.15, tendo em vista que os fatos deverão ser apurados através de IPM a ser instaurado pela CorCPC2;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a contar da presente data.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém - PA, 02 de março de 2020.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM

RG 24.961 - Presidente da CorCPE

(Nota nº 001/2020-CorCPE).

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 013/2019–PADS/CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 013/2019-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 21.114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – CIP

ACUSADO (s): SUB TEN PM R/R JOSÉ RAINIÊR DO CARMO MACHADO - CIP

DEFENSOR (a): TANAÍARA SERRÃO DIAS - OAB 18.540

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº013/2019-PADS/CorCPE, presidido pelo TEN CEL QOPM RG 21.114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – CIP, no intuito de apurar indicação de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SUB TEN PM R/R JOSÉ RAINIÊR DO CARMO MACHADO do CIP, quando se encontrava à disposição do MP/PA exercendo a função de motorista do Gabinete Militar e estava responsável em dirigir o veículo automotor de placa QES 1300, modelo HB20 Reach, ano 2015/2016, disponibilizado ao Órgão Ministerial e que no dia 30/08/2017, na rua João Diogo em frente ao MP do bairro da Cidade Velha/Belém-Pa, o referido PM encontrava-se devidamente escalado pelo GMMP como motorista do veículo citado acima e, em deslocamento para o MP, que neste dia ocorreu uma chuva torrencial que alagou partes das rodovias de Belém, que acabou por cobrir o leito da via transitada pelo motorista, impedindo que tivesse a real profundidade do alagamento, porém, agiu com imprudência em não ter o devido cuidado em decidir passar pelas vias alagadas, causando assim dano grave no veículo. Posto isso, o referido militar teria incorrido em tese, nos incisos XXVII do artigo 18, além de estar incurso no nos incisos XIV, XXIV, LVIII, e LIX do art. 37, da Lei 6.833, constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina de Natureza “Grave”, podendo ser punido com até 30(trinta) dias de Prisão.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposado no Relatório às folhas 149 à 152, de que não houve negligência e tampouco imprudência por parte do acusado SUB TEN PM R/R JOSÉ RAINIÊR DO CARMO MACHADO da CIP, uma vez que o mesmo encontrava-se devidamente escalado e com vasta experiência na função que exercia, além do que, a testemunha ROBERTO XAVIER afirmou em seu termo que em anos passados, outros veículos do MP já deram problemas parecidos com os que ocorreram com o veículo que o acusado conduzia, conforme fls134-135

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

dos autos, portanto, não há como imputar ao acusado SUB TEN PM R/R JOSÉ RAINIÊR DO CARMO MACHADO da CIP, indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar.

2. **SOLICITAR** à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. **REMETER** a 1ª Via dos Autos a JME; Providencie a CorCPE

5. **ARQUIVAR** 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 048/19-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 048/19 - CorCPE, de 27/08/2019.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28089 FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO – BPA

FATO: Apurar possível excesso na ação policial em desfavor do nacional WELLINGTON GOMES DO NASCIMENTO, o qual alegou que estava em frente à residência de um amigo, quando supostamente o PM teria chegado e por lembrar de fatos que aconteceram no passado, teria lhe desferido uma coronhada.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, constatou-se que há Indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do Sindicado CB PM RG 36.658 TONY JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA do BPRV, por ter no dia 14 de agosto de 2016 por volta das 03:00 hs, na Avenida Visconde de Inhaúma, passagem Liberal, ter agredido fisicamente o nacional WELLINGTON GOMES DO NASCIMENTO com uma coronhada em sua região frontotemporal esquerda, conforme consta em laudo expedido as Fls 25; 26 e 27 dos autos;

2. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 36.658 TONY JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA do BPVR, pelos motivos descritos no item 1. Providencie a CorCPE;

3. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPa. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. **Enviar** a 1ª Via dos Autos de Sindicância a JME. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos Autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 061/19-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 061/19 - CorCPE, de 23/09/2019.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23.159 MANOEL LUIZ DE CARVALHO CABRAL – BPA

FATO: Apurar possíveis fatos constantes em documentos anexo a Portaria, onde na ocasião o Sr. REILAN IASHIMI SANTANA, alega ter sido vítima de agressões físicas supostamente por parte de Policiais Militares no momento de sua prisão.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR PARCIALMENTE** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, constatou-se indícios de Crime de autoria incerta, uma vez que a suposta vítima em seu termo, afirma ter sofrido agressões físicas por populares, restando portanto, dúvidas a respeito da suposta agressão sofrida por parte dos Policiais Militares, haja vista, a testemunha Francisco Tavares Rocha em seu termo, afirmar que a agressão sofrida pelo nacional REILAN IASHIMI SANTANA, fora praticada por populares;

2. **Não há** indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Sindicados SUB TEN PM RG 16.412 MARCELO CAETANO SOUSA DA SILVEIRA, 3º SGT PM 22.286 GEBSON SE SOUSA RODRIGUES e 3º SGT PM JULIELSON DA COSTA MORAES, ambos do Batalhão de Polícia Ambiental, por não haver nos Autos provas testemunhais contundentes de que os mesmos também teriam agredido fisicamente a suposta vítima REILAN IASHIMI SANTANA;

3. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPa. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. **Enviar** a 1ª Via dos Autos de Sindicância a JME. Providencie a CorCPE;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 035/2019 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27.272 IVAN SILVA DA ENCARVAÇÃO, com o objetivo de investigar os fatos constantes em documentos anexo a Portaria, onde na ocasião, um SUB TEN PM R/R,erce comentários inconvenientes e desairosos em Redes Sociais contra o Governador do Estado do Pará, o chamando de “mentiroso”.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, após análise dos Autos, há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM R/R RG 11.732 RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO DIAS, em virtude do mesmo ter confirmado em seu termo contido nos Autos as conforme Fls 15 e 16, que tinha ciência que estaria cometendo Crime ao chamar o Governador do Estado do Pará de “mentiroso”, mais que estava apenas cobrando o que o Governador havia prometido;

2. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do SUB TEN PM R/R RG 11.732 RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO DIAS, pelos fatos contidos no Item 1. Providencie a CorCPE;

3. **SOLICITAR** a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2020.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 1**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 002/2020-CorCPR I, de 23 de janeiro de 2020.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CorCPR-I;

2. ESCRIVÃO: CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I.

3. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume através de imagens e vídeos de fatos noticiados no Jornal Tapajós e nas redes sociais, concernentes aos fatos envolvendo a prefeita de Almeirim, seu companheiro e um policial militar, que de folga haveria disparado arma de fogo após ter tomado conhecimento da prática de um crime, ocorrido no dia 11 de janeiro de 2020, no empreendimento chamado RESENHA BAR, na cidade de Almeirim PA, conforme se depreende o apenso anexado a presente Portaria;

4. ORIGEM: CD-R contendo imagens e vídeos de fatos noticiados no jornal tapajós e

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

nas redes sociais.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de janeiro de 2020.

CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 003/2020-CorCPR I, DE 31 de janeiro de 2020.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 36677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA, do 3º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na 1ª via de Autos da MPI N° 002/2020-35º BPM, de 26 de janeiro de 2020, concernentes à intervenção policial com resultado morte dos nacionais BRUNO LIMA FEITOSA, GABRIEL SILVA DA SILVA, MAYCON RODRIGO SILVA FERREIRA e RAIENE BARROS RDRI-GUES, ocorrido no dia 25 de janeiro de 2020, na comunidade Vila Camargo, município de Rurópolis, em apoio à equipe da Polícia Civil em diligências para identificar e localizar os envolvidos na tentativa de homicídio ao IPC EULER, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: 1ª via de Autos da MPI N° 002/2020-35º BPM, de 26 de janeiro de 2020, contendo 15 (quinze) fls;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 004/2020-CorCPR I, DE 31 de janeiro de 2020.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO, da 28ª CIPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício n° 377/2019-MP/2ºPJM de 28 NOV 19, Notícia de Fato SIMP N° 001747-092/2019 e seus anexos. Ocorrido em 2018, na comunidade 3 Bocas, Fazenda Domingas Pascoal, município de Juruti, em desfavor do Sr. Sérgio Luiz Pascoal da Costa, o qual, em tese, estaria recebendo ameaças de morte, por policiais militares, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Ofício n° 377/2019-MP/2ºPJM de 28 NOV 19, Notícia de Fato SIMP N°

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

001747-092/2019 e seus anexos.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 006/2020-CorCPR I, de 12 de fevereiro de 2020.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 29ª CIPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na Notícia de Fato nº 000456-104/2019-MP/PA e seus anexos, de 13 DEZ 19, comunicados pela 2ª Promotoria de Justiça Militar, acerca de possível Invasão de Domicílio praticada por Policiais Militares da 29ª CIPM durante busca do nacional conhecido por ROBSON. Na Rua Antonio Fernandes, nº 650, bairro de Fátima, no Município de Óbidos/PA, conforme depreende-se dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Of. N° 405/2019-MP/2ªPJM de 18 DEZ 19 e Notícia de Fato nº 000456-104/2019-MP/PA e seus anexos, de 13 DEZ 19;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 003/2020-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

Considerando o CD-R contendo o arquivo em mídia da 2ª Via dos Autos da Sindicância Disciplinar de N° 047/2017-CorCPR I, de 18 SET 17;

RESOLVE:

Art.1º– **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor dos militares 2º SGT PM RG 18628 FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA PONTES, CB PM RG 33761 FRAN-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

CIRLEY SOUSA DA SILVA, CB PM RG 37526 CLAUDECIR FREITAS DA SILVA e o SD PM RG 40388 ÍTALO KENNEDY SANTOS SOUSA, todos do 3 BPM, por terem, em tese, durante ao atendimento de ocorrência de poluição sonora, no dia 21 JAN 17, por volta das 00h00min, na residência da nacional SUELY DE OLIVEIRA LIMA, teriam cometido atos arbitrários, culminando com a apresentação de vários envolvidos, na Seccional Urbana de Santarém, ocasião em que, um dos militares, tomou o celular da ofendida e jogou no esgoto, em virtude desta ter filmado a ação policial. Ao infringir, em tese, os incisos II, X, XXIV, LVIII, e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos I, II, III, X, XX, XXVI e § 1º do Art. 17, e aos incisos VII, IX, XX, XXI, XXIII e XXXVI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme §2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, com possibilidade de punição entre 11 (onze) até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO;

Art.2º– **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 16905 DOMICIAS NASCIMENTO DA SILVA, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º– **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA 002/2020-CorCPR I de 31 de janeiro de 2020

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES;

2. FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 431/2019-MP/PJP de 06 SET 19 e documentos anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça de Prainha, concernentes a possível conduta irregular por parte de Policial Militar, do efetivo do 18º BPM, no PPD da Vila de Jatuarana, Zona Rural do Município de Prainha, em desfavor do nacional JOSÉ JOAQUIM SOUSA AZEVEDO, de quem, em tese, teria sido solicitado quantia pecuniária para a liberação de uma motocicleta apreendida;

3. ORIGEM: Ofício nº 431/2019-MP/PJP de 06 SET 19 e documentos anexos;

4. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autori-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

zação da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA 003/2020-CorCPR I de 04 de fevereiro 2020

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23840 DÍLSON RODRIGUES DOS SANTOS, do 18º BPM;

2. FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 019/2020-MP/PJP de 22 de janeiro de 2020 e documentos anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça de Prainha, concernentes a possível conduta irregular por parte de Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, em desfavor do nacional LEONARDO DE LIMA DE MELO, o qual, em tese, estaria recebendo ameaças relacionadas aos limites de sua propriedade localizada no KM 29 da Zona Rural do Município de Prainha;

3. ORIGEM: Ofício nº 019/2020-MP/PJP de 22 de janeiro de 2020 e documentos anexos;

4. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 04 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA 004/2020-CorCPR I de 12 de fevereiro 2020

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23839 DARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

2. FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na Notícia de Fato Nº 000091-157/2020 e documentos anexos, comunicados pela 1ª Promotoria de Justiça Monte Alegre, acerca dos fatos ocorridos no dia 17 de janeiro de 2020, por volta das 05h00min, na rua Percelino Bacelar, nº173, no Município de Monte Alegre, concernentes a possível conduta irregular por parte de Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, que teriam, em tese, adentrado sem as formalidades legais na residência da nacional ESTER RODRIGUES DA SILVA, tendo tal operação resultado na apreensão de determinada quantidade de material semelhante à substância entorpecente, e consequente apresentação à Polícia Civil do nacional LEOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, fato denunciado por LÍDIA RODRIGUES OLIVEIRA, segundo a qual, durante a revista à referida residência sua genitora teria sofrido complicações de saúde, tendo sido necessário atendimento hospitalar, com posterior óbito da mesma;

3. ORIGEM: Ofício nº 041/2020-MP/PJMA de 28 de janeiro de 2020, contendo Notícia de Fato Nº 000091-157/2020 e seus anexos;

4. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

5.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 024/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, do 3º BPM, foi designado Encarregado do IPM de Portaria n° 024/2019-CorCPR I de 16 DEZ 2019;

Considerando que os fatos objeto da presente portaria já terem sido investigados por meio do IPM de Portaria N° 012/2019-CorCPR I de 07 AGO 19.

RESOLVE:

Art.1º- **REVOGAR** PORTARIA DE IPM N° 024/2019-CorCPR I de 16 DEZ 2019, face ao motivo acima descrito;

Art.2º- **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2016-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora expedido Of. n° 079/2019-CD-CorCPR I enviado ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém/PA, e que até a presente data não se obteve respostas.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, **no período de 26 JAN a 26 FEV 2020**, para que sejam

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 05 de Fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 002/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o **SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 002/2019-CorCPR I de 25 JAN 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o cumprimento de Carta Precatória encaminhada à Corregedoria Geral do Estado do Amazonas, objetivando a inquirição da testemunha Francisco Junio Sousa de Oliveira, conforme Of. nº 014/2019-PADS de 04 JAN 20.

RESOLVE:

Art.1º- **Sobrestar** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 002/2019-CorCPR I de 25 JAN 19, **no período de 04 JAN a 03 FEV 2020**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 11 de Fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 020/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 11 MAR 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o recebimento de diárias para diligências ao município de Prainha, que tem como escopo ouvir testemunha deste Processo Administrativo Disciplinar, conforme Of. nº 011/2020-PADS de 04 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- **Sobrestar** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 15 ABR 19, **no período de 06 de fevereiro a 06 de março de 2020**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Administrativo;

Art.2º- **Publicar** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 04 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 050/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 25124 EDGAR ASSUNÇÃO DE JESUS, DO 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 050/2019-CorCPR I de 03 OUT 19;

Considerando que o 3º SGT PM RG 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, do 18º BPM, acusado na presente portaria, encontra-se de licença para tratamento de saúde própria (LTSP), nas condições de incapaz temporariamente ao serviço ativo, bem como à disposição da Unidade Sanitária de Área- USA VI, conforme Ofício 004/2019-PADS de 23 DEZ 19.

RESOLVE:

Art.1º-**Sobrestar** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 050/2019-CorCPR I de 03 OUT 19, **no período de 23 DEZ 19 a 22 JAN 20**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º-**Publicar** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 06 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 105/2018-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18621 FRANCISCO GOMES FEITOSA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria de Substituição N° 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. nº 012/2020-SIND de 30 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- **Sobrestar** os trabalhos atinentes à Sindicância N° 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19, **no período de 06 de fevereiro a 06 de março de 2020**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- **Publicar** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Santarém/PA (PA), 04 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 012/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria N° 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, conforme Portaria de Substituição datada de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custeio das despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no Município de Prainha, conforme Of. n° 012/SIND de 07 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, **no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2020**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 018/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1° SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância N° 018/2019-CorCPR I de 20 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para custeio no Deslocamento para o Município de Prainha, conforme ofício n° 011/2020-SIND de 10 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º-**Sobrestar** o início dos trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 018/2019-CorCPR I de 20 FEV 19, no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2020, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Santarém/PA (PA), 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 009/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 05 de fevereiro de 2006, c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 009/2019-PADS/CorCPR I, publicada no Adit. ao Boletim Geral nº 155, de 22 AGO 19.

RESOLVE:

1. **CONHECER** o Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no *Códex disciplinar*, interposto pelo ADV. ROGÉRIO CORRÊA BORGES-OAB/PA 13.795, Defensor dos policiais militares 3º SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, da 26ª CIPM, CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES, do 35º BPM, e CB PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO, do 3º BPM, por preencher os pressupostos estabelecidos no Art. 142, Incisos I, II, III, IV e Art. 144, §1º e §2º do CEDPM, no entanto, após analisar o presente Recurso de Reconsideração de Ato, mantenho o entendimento anteriormente firmado de que Houve Transgressão da Ética e Disciplina, não havendo plausibilidade nas razões recursais apresentadas pelo defensor de que não houve conduta transgressiva dos policiais militares, e sim omissão do delegado de Polícia Civil em não ter recebido o capacete em questão ou mesmo a prisão da pessoa conduzida. Não havendo motivo para dar provimento ao recurso, visto que os policiais trabalharam mal na esfera de suas atribuições, por não terem adotado o procedimento correto na ocorrência, uma vez que não registraram BAPM da ação, tampouco lançaram a ocorrência no Livro de Alterações do PPD. Resolvo NEGAR o pedido de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO;

2. **MANTER** a punição imposta de “VINTE E SEIS” dias de PRISÃO DISCIPLINAR ao 3º SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, da 26ª CIPM, CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES, do 35º BPM, e CB PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO, do 3º BPM, passando estes a ingressar no comportamento “BOM”. Providencie a CorCPR I;

3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG;

4. **SOLICITAR** ao Comandante da 26ª CIPM, a cientificação acerca da Decisão Administrativa do Recurso impetrado ao 3º SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa do Recurso impetrado em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM. Providencie a CorCPR I;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

5. **SOLICITAR** ao Comando do 3º BPM a apresentação do CB PM RG 37777 ELI-AKIM CELESTINO BARROSO, e ao 35º BPM a apresentação do CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES, para serem cientificados da Decisão Administrativa do Recurso impetrado, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa do Recurso impetrado em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM. Providencie a CorCPR I;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR I;

6. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR I.

Registre-se e Cumpra-se.

Santarém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 014/2019-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-I, por intermédio da TEN CEL QOPM RG 12864 VALLERIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA CALDERARO, do CPR I, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 014/2019-CorCPR-I de 24 OUT 19 publicado no ADIT ao BG n° 207 de 07 de novembro de 2019, com o escopo de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI N° 005/2019-35º BPM, de 05 SET 19, contendo 16 (dezesesseis) folhas. concernentes à intervenção policial com resultado morte do nacional MARLISSON DA COSTA PANTOJA, ocorrido no dia 05 de setembro de 2019, na Rua Seringueria, S/N, bairro Área Verde, por volta das 16h00m, na cidade de Santarém;

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados apresentam Indícios de Crime comum, tendo em vista que o investigado estava no exercício de suas funções, caracterizando Crime de Natureza Militar, todavia, não há como atribuir ao CB PM RG 38679 ALESSANDRO MIRANDA PEREIRA a prática de Crime Militar ou/e Transgressão da Disciplina Policial Militar, visto que estão presentes, as condições que excluem a ilicitude, assim como justificam a ação policial que culminou com o óbito de MARLISON DA COSTA PANTOJA, agindo o policial em legítima defesa de si e de outro.

2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Santarém (PA), 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 018/2019-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-I, por intermédio do MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO, do 35º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 018/2019-CorCPR-I de 24 de setembro de 2019 publicado no ADIT ao BG n° 184 de 03 de outubro de 2019, com o escopo investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na 1ª via de Autos da MPI N° 006/2019-35º BPM, concernentes ao óbito do nacional GERLAN ANDRADE DOS SANTOS, ocorrido no dia 17 de setembro de 2019, na Rua Henrique Saraiva, bairro Área Verde, por volta das 23h40m, nesta cidade, que por sua vez teria tentado contra a integridade física da GUPM durante rondas ostensivas no referido bairro, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 37800 MARLON CAMPOS RODRIGUES, do 35º BPM, tendo sido comprovado que a ação do Policial Militar realizada no dia 17 de setembro de 2019, na Rua Henrique Saraiva, bairro Área Verde, por volta das 23h40m, neste município de Santarém/PA, estava amparada pela Excludente de Ilícitude de Legítima Defesa, visto que o nacional GERLAN ANDRADE DOS SANTOS, sendo abordado durante rondas ostensivas por estar em atitude suspeita, tentou contra a integridade física da GUPM desobedecendo a ordem de largar a arma de fogo que estava em sua posse, realizando ainda disparos de arma de fogo contra os policiais militares.

2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém (PA), 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
CHEFE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 2**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22584 JACÓ COUTO DE SOUSA, da 14ª CIPM SINDICADO: Policial Militar da 14ª CIPM.

FATO: A fim de apurar os fatos constantes no documento em anexo, de que um policial militar lotado na 14ª CIPM, estaria recebendo “propina” de traficantes do Distrito de Quatro Bocas, Tomé – Açú.

Castanhal-Pa, 17 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 28062 ADNILSON FERREIRA MOURA, do 5º BPM.

SINDICADO: Policiais Militares do 5º BPM.

FATO: A fim de apurar os fatos constantes no documento em anexo, que no dia 23 de março de 2017, no bairro Cariri, Rua Maximino Porpino, prox a Escola Vinte e Oito de Janeiro, Castanhal o Sr Geovandro Colares da Cruz teria sido agredido fisicamente e verbalmente por uma Guarnição durante uma abordagem policial.

Castanhal-Pa, 17 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 26929 MAX NEY RAIOL FERREIRA, do 5º BPM.

SINDICADO: 3º SGT PM MACEDO.

FATO: A fim de apurar os fatos constantes no documento em anexo, de que no dia 04 de fevereiro de 2017, na Trav 15 de março, bairro Piauí, Curuçá, por volta das 23h30min, a Srª Elane Cristina Lima das Neves, teria sido ameaçada e logo em seguida presa pelo SGT MACEDO, após populares informarem que no estabelecimento Comercial da declarante, estava sendo comercializado entorpecentes, onde a Guarnição teria realizado uma revista no local não sendo encontrado nada de ilícito.

Castanhal-Pa, 17 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 2º SGT PM RAIMUNDO PAULO PINHEIRO DE FIGUEIREDO, 12º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares da ROCAM.

FATO: Apurar os fatos constantes no documento em anexo, de que no dia 19 de fevereiro de 2017, na Invasão Sagrada Família, bairro Central, Santa Isabel PA, policiais militares da Rocam teriam agredido fisicamente e ameaçado de morte o nacional José Alberto de Oliveira Pimenta Junior, durante uma abordagem de rotina.

Castanhal-Pa, 17 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19357 IVAN FERREIRA OSÓRIO, do 5º BPM.

SINDICADO: 3º SGT PM HENRIQUE CEZAR SOUSA DE LIMA.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos anexos, declarado pelo Sr. Sebastião Clelson Lima da Silva, de que no dia 21 de março de 2018, o SGT PM CEZAR LIMA teria coagido a Sra. Antonia Julia Alves de Oliveira, esposa do declarante, por telefone a vender parte do terreno, sendo que no outro dia teria se apossado de cerca de dois metros do terreno e ofendido verbalmente o declarante.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 19 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23124 ANTÔNIO CLAUDIO DA COSTA BORGES da 3ª CIPM

SINDICADO: 3º SGT PM JOSUÉ ZEFFERINO DAS CHAGAS

FATO: Apurar os fatos constantes no documento em anexo, de que no dia 06 de maio de 2017, no Clube Marítimo de São Caetano de Odivelas, o Sr José Leandro da Silva Correa, teria sido agredido fisicamente pelo 3º SGT PM JOSUÉ ZEFFERINO DAS CHAGAS, durante uma partida de futebol.

Castanhal-Pa, 17 de fevereiro de 2020.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22380 ADERSON SOUZA MEDEIROS do 5º BPM

SINDICADO: 3º SGT PM NUNES e outro policial

FATO: Apurar os fatos constantes no documento em anexo, de que no dia 16 de outubro de 2017, por volta das 00h40m no posto Bom Jesus em Castanhal, o Sr Carlos Alan Gomes Seabra acompanhado de seu amigo Marcos, estavam tomando umas cerveja, quando precisou usar ao banheiro do posto estava fechado ao empurrar a porta o segurança falou que o banheiro estava interditado, o declarante disse que estava apertado para usar o banheiro, que o segurança disse “TI VIRA, MIJA NA CALÇA”, veio agredindo o declarante, havia uma VTR no posto dando apoio, a GU do SGT NUNES outro policial e o segurança do posto teriam agredido fisicamente o declarante.

Castanhal-Pa, 18 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO do 5º BPM

SINDICADO: Policiais Militares

FATO: Apurar os fatos constantes no documento em anexo, de que no dia 08 de fevereiro de 2017, por volta das 11h00m, policiais militares da ROCAN e VTRs teriam invadido a residência do declarante sem permissão do mesmo a procura de uma motocicleta, segundo os policiais uma pessoa havia comentado que tinha visto o declarante pilotando a motocicleta e nada foi encontrado, que sua nora tem problema cardíaco e passou mal na hora da invasão, os policiais teriam acusado o declarante de ter escondido a motocicleta.

Castanhal-Pa, 27 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 12º BPM

SINDICADO: Policiais Militares do 12º BPM

FATO: apurar os fatos constantes no documento em anexo, narrados pelo Sr. MIL-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

TON SANTOS PEREIRA, de que no dia 08 de janeiro de 2020, por volta das 09h00m, no município de São Caetano de Odivelas, teria, em tese, sofrido ameaças de morte, por parte de Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 12º BPM.

Castanhal-Pa, 19 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, do 5º BPM.

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM.

FATO: Apurar os fatos constantes no documento anexo, declarado pela Sra. Luana Barrozo de Lima, de que no dia 02 de agosto de 2017, policiais militares adentraram em sua residência e encontraram a foto de Jhonathan dos Santos Ferreira, namorado da mesma, que os policiais militares perguntaram onde o mesmo residia, então a declarante disse a seguinte textual: Palhaçada. Foi quando um dos policiais militares desferiu um tapa no ombro da declarante e perguntou se a mesma estava o chamando de palhaço e passou a ofendê-la verbalmente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 26 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 28217 EMILSON DOS SANTOS MAIA, do 5º BPM

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM.

FATO: apurar os fatos constantes no documento anexo, relatado pelo Sr. Leandro Tadeu Macedo de Sousa, de que no dia 16 FEV 20, por volta das 23:00h, no município de Curuçá, o CB PM MIZAEL, pertencente ao efetivo do 24º PEL (Marapanim) / 5º BPM, teria, em tese, atentado contra a sua vida.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 27 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19983 SÉRGIO ANTONIO DE AQUINO CARVALHO do 5º BPM

SINDICADO: CB PM VICTOR WAGNER REIS DE AGUIAR

FATO: Apurar os fatos constantes no documento em anexo, de que no dia 19 de março de 2017, por volta das 11h00m, encontrava-se em sua residência, quando a cerca elétrica começou a disparar, ao verificar constatou que o galho da palmeira de seu vizinho, policial militar CB PM VICTOR WAGNER REIS DE AGUIAR havia encostado na cerca elétrica, foi até a residência do policial porém não havia ninguém, então retirou o galho da palmeira que estava ocasionando o problema, no dia seguinte o referido policial foi até a residência do declarante tomar satisfação do galho cortado, que o declarante teria sido ameaçado pelo policial militar.

Castanhal-Pa, 27 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2020 – CorCPR 3;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JUNIOR do 5º BPM.

SINDICADO: Policiais Militares do 5º BPM

FATO: apurar os fatos constantes no documento em anexo, tendo em vista as alegações de ISAAC IAGO SILVA UMBUZEIRO. SAMUEL DE SOUZA UCHOVA e VICTOR GABRIEL RAMOS ALCOFORADO, de que no dia 15 de fevereiro de 2020, por volta das 19:30h, no município de Castanhal, teriam, em tese, sofrido agressões físicas, por parte de policiais militares do efetivo do 5º BPM, no momento de sua prisão.

Castanhal-Pa, 27 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE ANULAÇÃO DO PADS N° 018/18 – CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto na Súmula 473 do STF, que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando ainda a existência de vício formal na Portaria de PADS nº 018/18-CorCPR III, haja vista a ausência da descrição da conduta em tese imputada aos acusados,

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

em desacordo com o Art. 81 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1° - **Anular** a Portaria de PADS nº 018/18 – CorCPR III, de 25 de outubro de 2018;

Art. 2° - **Instaurar** Portaria de PADS para apurar a conduta dos Policiais Militares indicados na Solução de IPM nº 008/16- CorCPR III.

Art. 3° - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria de Anulação em Boletim Geral da PMPA.. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 20 de Fevereiro de 2020.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR 3

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 083/19–CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem. n.º 485-19 – CorCPR6, de 11 NOV 19 e BOPM nº 011/17 – CorCPR3, de 23 FEV 17.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 083/19-CorCPR 3 para apurar se houve cometimento da transgressão da Disciplina Policial Militar, em que no dia 21 FEV 17, por volta das 10:10h, na Agrovila Castelo Branco, município de Castanhal-Pará, o policial militar identificado como 2º SGT PM LÚCIO MAURO DA LUZ BORGES, pertencente ao efetivo da 19º BPM, teria, em tese, agredido fisicamente o menor J. V. S. B., conforme documentação em anexo. Tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento, o 2º SGT PM RG18416 ANTONIO SERGIO DE SOUZA PENICHE, do 5º BPM, considerando que o referido graduado solicitou substituição em virtude de ser mais mais moderno que o sindicado .

RESOLVE:

Art. 1° - **Nomear** o 2º SGT PM RG 15966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 2º SGT PM RG18416 ANTONIO SERGIO DE SOUZA PENICHE, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - **Sobrestar** a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 083/19 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3°- **Solicitar** providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 18 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CORCPR3

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 006/19–CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes na Homologação do IPM nº 006/17-CorCPR 3, de 25 de agosto de 2017.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/19-CorCPR 3, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 19953 DEMIAN LIMA DA COSTA, da 14ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de necessitar realizar oitivas das Testemunhas através de Carta Precatória, conforme Of. nº 008/20 - PADS/CorCPR 3, de 10 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** a Portaria de PADS nº 006/19-CorCPR 3, **no período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 2020**, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 de fevereiro de 2020;

Art. 2º - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 21 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM- RG 18339

PRESIDENTE DA CORCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 006/19–CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes na Homologação do IPM nº 006/17-CorCPR 3, de 25 de agosto de 2017.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/19-CorCPR 3, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 19953 DEMIAN LIMA DA COSTA, da 14ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de necessitar realizar oitivas das Testemunhas através de Carta Precatória, confor-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

me Of. n° 008/20 - PADS/CorCPR 3, de 10 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** a Portaria de PADS n° 006/19-CorCPR 3, **no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2020**, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de março de 2020;

Art. 2º- **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 26 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM- RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS n° 033/19–CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 036/17- CorCPR III, de 27 de agosto de 2018.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 033/19-CorCPR 3, tendo sido nomeado como Presidente o 1º SGT PM RG 25361 EDINILSON SALES GARCIA, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar aguardando o pagamento de diárias solicitadas para custear diligências nos municípios de Curuçá e Marapanim, conforme ofício n° 003/20-PADS, de 05 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** a Portaria de PADS n° 033/19-CorCPR 3, **no período de 30 de janeiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020**, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 29 de fevereiro de 2020;

Art. 2º- **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM- RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR III

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. n° 064/19–CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no BOPM n° 817/16 – CorGeral , de 13 JAN 16.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 064/19-CorCPR 3, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 27603 JOÃO RODRIGUES CORDEIRO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento no período do dia 07 FEV 20 a 08 MAR 20, até que seja sacada as diárias em favor deste signatário, conforme Of. n° 002/2020-SIND, de 07 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 064/19 – CorCPR 3, **a contar do dia 07 FEV 20 a 08 MAR 20**, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 de março de 2020.

Art. 2º - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 19 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM 18339

PRESIDENTE DA CorCPR 3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 026/19 – CorCPR 3.

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual n° 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 18 de fevereiro de 2020, para conclusão do IPM de Portaria n° 026/19- CorCPR 3, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 27 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CorCPR 3

(Nota n° 003/20 – CorCPR3).

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 010/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares determinadas pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 010/19 – CorCPR 3, de 25 de março de 2019, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 19824 MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA, da 3ª CIPM, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados no BOPM n° 044/16-

CorCPR III.

RESOLVO:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 24890 ALBERTO DO SOCORRO SANTOS PALHETA, da 3ª CIPM, visto a total inexistência de elementos de convicção que ratificassem a denúncia feita, não pelo ofendido Luis Fernando Santos Sousa, mas por sua mãe a Srª. Vera Lúcia Santos Sousa, a qual afirmou que o referido policial militar agrediu fisicamente Luis no dia 23 de agosto de 2016, por volta das 15:30h, próximo a Sede de festas Caprichosos, bairro Arapiranga, município de Vigia de Nazaré-Pará, durante uma abordagem policial. Restou provado que o 3º SGT S. PALHETA sequer estava de serviço no dia dos fatos, conforme Escala de Missões para o dia 23/08/2016 juntada aos autos (fl.16), bem como que a denúncia em nenhum momento partiu da suposta vítima, a qual não foi autora da denúncia na Comissão de Corregedoria do CPR 3, não apresentou o laudo do exame de lesão corporal a que teria sido submetida no hospital municipal de Vigia de Nazaré, tão pouco compareceu à URN do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” para que fosse submetida a perícia oficial, bem como não compareceu para prestar depoimento no presente procedimento. Portanto, cristalino está o desinteresse do suposto ofendido e a inexistência nos autos de elementos fáticos.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

3 - **Juntar** aos autos a presente solução. Providencie a CorCPR 3.

4 – **Arquivar** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-Pa, 07 de junho de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N° 014/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, através da Portaria de sindicância disciplinar nº 014/19 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 18745 ROSENILSON OLIVEIRA PINHEIRO, do 5º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM N° 018/19- CorCPR 3, de 22 de março de 2019, em anexo.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 38440 THIAGO MICHEL GONÇALVES DE SOUSA, do 5º BPM, visto que restou provado através do depoimento das testemunhas presentes nos autos que, no dia 21 de março de 2019, por volta das 22:30h, na rua Adailson Rodrigues, bairro Jaderlândia, município de Castanhal-Pa, o sindicato não teve dolo ou culpa na colisão ocorrida entre a viatura que conduzia e a motocicleta do ofendido, o qual não possuía carteira

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

nacional de habilitação, utilizava veículo com o licenciamento vencido e não tinha lesões corporais aparentes após a colisão, conforme boletim de ocorrência registrado pelos agentes de trânsito da Semutran que diligenciaram no local.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - **Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 015/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/19 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 27525 MARCO ANTÔNIO MELO DE ALMEIDA, do 5º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no Of. N° 103/2019-P2/CPC I, de 14 de Março de 2019, e no Of. N° 13/2019–P1/28º BPM, em anexo.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 37121 WELLINGTON CHAVES MARTINS, do 5º BPM, visto que restou provado nos autos através de prova testemunhal a inocorrência dos fatos denunciados, ocasião em que o CB PM RG 32360 CARLOS JORGE DO VALE MENDES, do 28º BPM, tentou interferir em abordagem policial realizada pela guarnição do investigado nos freqüentadores do Bar do Coroa, na Vila do Apeú, município de Castanhal-PA, no dia 24 de fevereiro de 2019, por volta das 22h, momento em que o senhor Edinaldo Medeiros, tio da esposa do CB PM JORGE, se portou de modo inconveniente durante a revista policial militar, o qual inclusive admitiu em seu depoimento tal conduta, sendo utilizada apenas a energia necessária para concluir a abordagem em Edinaldo bem como para impedir que o CB PM JORGE interferisse prejudicialmente na abordagem realizada pela guarnição do CB PM CHAVES.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 - **Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 26 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA N° 046/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, através da Portaria de sindicância disciplinar nº 046/19 – CorCPR 3, tendo como

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

encarregado o 3º SGT PM RG 19906 IVANILSON DA SILVA PEREIRA, do 12º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no Mem N° 238/19- PJSIP, N.F. n° 00376-094/2019, em anexo.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer policiais militares do 12º BPM, pois não foi impossível a juntada de elementos de convicção que comprovassem a veracidade dos fatos apurados, em virtude da desistência do ofendido em prosseguir com a denúncia.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 - **Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 047/19 – CorCPR 3

Das investigações determinadas pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, por meio da Portaria de Sindicância n° 047/19 – CorCPR 3, de 04 de setembro de 2019, que tiveram como Encarregado o 2º SGT PM RG 16478 JOSÉ ADALBERTO ARAUJO AMORIM, da 3ª CIPM, a fim de apurar fato denunciado por meio do Dossiê de Disque Denúncia n° 170362, encaminhado a CorCPR 3 através do Mem. n° 460/2016 - CorGeral.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não é possível imputar indícios de crime ou transgressão da Disciplina a qualquer policial militar devido a superficialidade e ausência de elementos de informação no dossiê que levassem a identificação do possível autor do suposto aliciamento de menores, bem como pelos depoimentos das testemunhas inquiridas nos autos que relataram ter visto um suposto policial civil com as características descritas no dossiê, porém, desconhecem qualquer aliciamento de menores que teria sido praticado pelo suposto policial.

2 – **SOLICITAR** à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3.

3 – **ARQUIVAR** os autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3. Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL PM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

SOLUÇÃO DA SIND. DE PORTARIA N° 051/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR 3, através da Portaria de sindicância disciplinar n° 051/19 – CorCPR 3, tendo como encarre-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

gado o 2º SGT PM RG 18453 JOÃO BATISTA EVANGELISTA DE ANDRADE, do 5º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM N° 041/2016- Cor CPR 3, de 12 de julho de 2016, em anexo.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 23494 MAURO JOSÉ FARIAS CORDOVIL, do 5º BPM, haja vista a impossibilidade de se juntar elementos de convicção que comprovem a veracidade dos fatos apurados, em virtude da desistência do ofendido em prosseguir com a denúncia;

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 – **Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 12 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 061/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, através da Portaria de sindicância disciplinar nº 061/19 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 22388 CHARLES JÚNIOR DA CUNHA MONTEIRO, do 5º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM N° 013/16- CorCPR 3, de 17 de fevereiro de 2016, em anexo.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares CB PM RG 34788 DONEY JAQUES CASTRO, CB PM RG 36204 TADSON DIEGO FERREIRA MOURA e SD PM RG 39849 FLAVIO ALEXOPULOS FERREIRA, todos do 5º BPM, haja vista a impossibilidade de se juntar elementos de convicção que comprovem a veracidade dos fatos apurados, em virtude da desistência da ofendida em prosseguir com a denúncia.

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 – **Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 066/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, através da Portaria de sindicância disciplinar n° 066/19 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 2° SGT PM 28058 ADAILTON DA SILVA IVO, do 5° BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM n° 033/17 – CorCPR 3, de 16 de maio de 2017, em anexo.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares 2° SGT PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA e SD PM RG 39914 JAIME ARAÚJO FEITOSA JÚNIOR, ambos do 5° BPM, visto que os meios de prova existentes nos autos não ratificaram o teor da denúncia, tendo o laudo pericial de lesão corporal presente nos autos apontado a inexistência de lesões traumáticas, bem como restou prejudicada a identificação de testemunhas do fato uma vez que o encarregado do procedimento não conseguiu localizar o ofendido, apesar de ter enviado esforços em sucessivas diligências em busca de sua localização.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - **Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 20 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 073/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 073/19 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 3° SGT PM RG 24392 JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, do 12° BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no Of. N° 035/17- CorGeral/TJ/MP/AC, de 05 de Maio de 2017, e no Of. N° 100/17 – PENAL/Comarca de Santo Antônio do Tauá, em anexo.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Policiais Militares CB PM RG 38058 MAYKON ROBERTO DA SILVA FARIAS e SD PM RG 39829 PAULO RICARDO MAIA FALCÃO, ambos do 12° BPM, haja vista a impossibilidade de se juntar elementos de convicção que comprovem a veracidade dos fatos apurados, restando prejudicada a apuração em virtude da desistência do ofendido em prosseguir com a denúncia.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

3 - **Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 26 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 023/18 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 2º TEN PM IGOR MARCIO BATISTA SERAFIM, da 9ª CIPM, por intermédio do IPM instaurado pela Portaria de IPM nº 023/18 – CorCPR III, de 11 de julho de 2018, que teve como finalidade apurar os fatos constantes no Mem. nº 028/18 – Controle/OUV.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado do IPM de que, durante as investigações realizadas não se vislumbra indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares investigados CB PM Jeferson Jose Soares e CB PM Adriano Monteiro Paiva, uma vez que não foram identificados quaisquer elementos em desacordo com a versão apresentada pelos investigados, sendo ainda constatado que o ofendido Edson de Souza Ferreira não foi ferido fatalmente durante o ocorrência que gerou o presente IPM, conforme se deduz dos diversos elementos de informação juntados aos autos, tendo inclusive registrado na Delegacia de Polícia de São Miguel do Guamá, o BOP nº 078/2018.100070-0, datado de 07 de março de 2018, cerca de 08 (oito) meses após o fato em apuração, onde o ofendido figura como possível autor de feminicídio tentado contra sua companheira (Fls. 36) a Sra. Cristina da Silva dos Santos, o que corrobora com a suspeita de que o mesmo encontra-se, até onde se sabe, vivo, e não morto como se presumia no início da apuração, porém, com destino incerto e desconhecido.

2 – **Remeter** uma via dos autos do IPM a Justiça Militar do Estado, nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR 3.

3 – **Solicitar** à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3.

4 – **Arquivar** uma via dos autos na CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3.
Castanhal-PA, 17 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR III

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4

PORTARIA DE IPM N° 001/2020 – Cor CPR 4

O PRESIDENTA DA COMISSÃO DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Ofício nº 143/2019 – 1ª Seq/23ª CIPM e MPI nº 001/2019/23ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 23ª CIPM, fato ocorrido no dia 24/03/2019, por volta das 05:30 horas, no município de Novo Repartimento-PA, que culminou com o baleamento do nacional Antoniel Lopes da Silva, o qual em companhia do nacional Vanio Cesar Abreu Azevedo, havia praticado diversos roubos no município de Novo Repartimento.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 38270 JADSON JORGE DA SILVA COSTA, da 23ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2020

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR IV

PORTARIA DE IPM N° 002/2020 – Cor CPR 4

O PRESIDENTA DA COMISSÃO DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Ofício nº 045/2019 –13º BPM e MPI nº 010/2019/13º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do 13º BPM, fato ocorrido no dia 13/11/2019, por volta das 21:40 horas, no município de Tucuruí-PA, que culminou com o baleamento do nacional DANIEL DA SILVA BARROS, o que ocasionou seu óbito.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOPM RG 39226 KELVIN RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO, do 13° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1° do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5° - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2020

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE IPM N° 003/2020 – Cor CPR 4

O PRESIDENTA DA COMISSÃO DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Ofício nº 002/2020 –13° BPM e MPI nº 001/2020/13° BPM.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do 13° BPM, fato ocorrido no dia 02/01/2020, por volta das 10:30 horas, no município de Tucuruí-PA, que culminou com o baleamento do nacional BRENO MARÇAL BARROSO, o que ocasionou seu óbito.

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOAPM RG 28284 FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 13° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1° do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5° - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2020

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE IPM N° 004/2020 – Cor CPR 4

O PRESIDENTA DA COMISSÃO DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Ofício nº 001/2020 –6ª CIPM e MPI nº 001/2020/6ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1° - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, fato ocorrido no dia 06/01/2020, por volta das 11:30 horas, no município de Tailândia-PA, que culminou com o baleamento do nacional não identificado de vulgo “Belém”, o que ocasionou seu óbito.

Art. 2° - **Designar** o MAJ QOPM RG 24954 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, da CorCPR IV, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1° do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5° - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2020

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE IPM N° 005/2020 – Cor CPR 4

O PRESIDENTA DA COMISSÃO DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao OF nº 003/2020 –6ª CIPM e MPI nº 003/2020/6ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, fato ocorrido no dia 23/01/2020, por volta das 22:00 horas, no município de Tailândia-PA, que culminou com o baleamento do nacional identificado como WERDSOM ARAUJO DA GAMA, vulgo “NEGÃO”, o que ocasionou seu óbito.

Art. 2º - **Designar** o Designar o CAP QOPM RG 35514 ELDERBARAN QUEIROZ LEAL, da 6º CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-os, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2020

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE IPM N° 006/2020 – Cor CPR 4

O PRESIDENTA DA COMISSÃO DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Ofício nº 001/2020 –6ª CIPM e MPI nº 001/2020/6ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, fato ocorrido no dia 19/01/2020, por volta das 23:30 horas, no município de Tailândia-PA, que culminou com o baleamento De 2 (dois) nacionais não identificado, que o ocasio-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

nou o óbito ambos.

Art. 2º - **Designar** TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR IV, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2020

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE IPM N° 007/2020 – Cor CPR 4

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, alínea “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) c/c art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Of. nº 004/2020 –6ª CIPM e MPI nº 004/2020/6ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, fato ocorrido no dia 29/01/2020, por volta das 21:00 horas, no município de Tailândia-PA, que culminou com o baleamento dos nacionais ADRIANO MIRANDA DE MESCOUTO, METANIAS ELOI DA SILVA e DELMIR DOS SANTOS PEREIRA, o que ocasionou os seus óbitos.

Art. 2º - **Designar** o TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR 4, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

doria geral da PMPA.

Art. 5° - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM N° 008/2020 – Cor CPR 4

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, alínea “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) c/c art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face as notícias e vídeos amplamente divulgados pelas redes sociais e jornais de grande circulação do Estado, onde um Policial Militar teria agredido fisicamente uma pessoa após efetuar sua prisão.

RESOLVE:

Art. 1° - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 23ª CIPM, fato ocorrido no dia 23/02/2020, no município de Novo Repartimento-PA, onde policiais militares teriam agredido fisicamente uma pessoa após a sua prisão, fato este amplamente divulgados pelas redes sociais e jornais de grande circulação do Estado.

Art. 2° - **Designar** o TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR 4, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1° do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5° - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 26 de fevereiro de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

PORTARIA DE IPM N° 009/2020 – Cor CPR 4

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, alínea “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) c/c art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Of. 411/2019-P1/18ª CIPM e BOP nº 00006/2019.105701-7.

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu o suposto roubo da arma de fogo tipo PISTOLA MARCA TAURUS, MODELO PT940, CALIBRE .40, N° DE SERIE: 55921, N° DE PATRIMONIO PMPA: 7133, com 02 (dois) CARREGADORES, que estava sob a cautela do CB PM RG 38413 EDSON CARLOS PINHEIRO FERNANDES, da 18ª CIPM, fato ocorrido no dia 20/05/2019, por volta das 02h00, no município de Benevides-PA.

Art. 2º - **Designar** o CAP QOPM RG 35497 EDSON CORREA DIAS, do 21º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 26 de fevereiro de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 005/2020 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Of. nº 14512073 da Vara Cível da Comarca de Tailândia que encaminhou o Termo de Audiência ID 14436758.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a Policiais militares pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, frente as denúncias realizadas pelo adolescente L.A.S durante o processo de apuração de ato infracional nº 0800103-18.2019.8.14.0074, realizado no fórum da comarca de Tailândia.

Art. 2º - Designar o 3º SGT QPMP-0 RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, da 6ª CIPM como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pará, 20 de fevereiro de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 4

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO de IPM nº 008/2018-CorCPR 4

O PRESIDENTA DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, alínea "a", do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado IPM nº 008/2018-CorCPR 4, tendo como encarregado o então MAJ QOPM RG 26319 FABIO JOSÉ SILVA RAYOL, chefe de seção do CPR IV, a fim de apurar o constante no MPI N° 002/2018-13° BPM, que versa sobre a morte decorrentes da intervenção policial militar do nacional, CLEBSON BAIA e EVENILSON FERREIRA DE SOUZA, no município de Tucuruí.

Considerando que o então MAJ QOPM RG 26319 FABIO JOSÉ SILVA RAYOL, chefe de seção do CPR IV, não pertence mais ao efetivo do CPR IV, conforme publicação no BOLETIM GERAL N° 116 de 27 JUN 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL QOPM RG 26319 FABIO JOSÉ SILVA RAYOL, Cmt da 18ª CIPM, pelo 2º TEN QOAPM RG 23593 ANTONIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA, como Encarregado do IPM de Portaria nº 008/18 – Cor CPR 4.

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 3º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 4º - **Publicar** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2020

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PADS N° 003/2020 Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 19290 DEODORO BURJAK MACIEL, do 13º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/2020-CorCPR 4;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Presidente, tendo como justificativa que a policial, CB PM RG 35535 TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, que figura como acusada no presente PADS encontra-se de licença especial, devendo retornar no dia 28/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** o PADS de Portaria nº 003/2020 – Cor CPR 4, **no período de 02/03 a 02 de abril 2020**, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento.

Art. 2º – **Publicar** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR 4.

Tucuruí-PA, 03 de março de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 003/2020-Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RR RG 17380 LEIA VASCONCELOS VALENTE, foi designada Encarregada da SIND de Portaria nº 003/2020-CorCPR 4;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pela Encarregada tendo como justificativa a convocação para realizar o Curso CGS (Curso para Graduação de Sargento) presencial, do 3º SGT PM RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO acusado no procedimento o qual teve início no dia 17/01/2020 e termino previsto para o dia 12 de Março 2020.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** a SIND de **Portaria nº 003/2020 – Cor CPR 4**, no período de 12 de fevereiro até o dia 12 de março 2020, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos atinente ao presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPR 4.

Tucuruí-PA, 18 de fevereiro de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE DESOBRESTAMENTO DA SIND Nº 003/2020-Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RR RG17380 LÉIA VASCONCELOS VALENTE do 13º BPM, foi designada Encarregada da SIND de Portaria nº 003/20-CorCPR 4;

Considerando a solicitação de desobrestamento feita pelo Encarregada tendo como justificativa que o 3ºSGT PM RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO concluiu o CAS/2020 realizado em Marabá.

RESOLVE:

Art. 1º - **Dessobrestar** a SIND de Portaria nº 003/20 – Cor CPR 4, a partir de 02 de março de 2020, para que possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a Cor CPR 4.**

Tucuruí-PA, 03de Março de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR4

SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 020/18–Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 020/18-CorCPR 4, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 23532 PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, da 6ª CIPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir ao policial militar constante da denúncia, pertencente ao efetivo da 6ª CIPM, visto que, a presente apuração ficou prejudicada em decorrência de que a suposta vítima não foi encontrada no endereço fornecido no BOPM, e, conforme certidão lavrada nos autos, a mesma não reside mais no local.

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento a o Boletim Geral da corporação. **Providencie a Cor CPR 4;**

3 - **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/2020-Cor CPR 4 e Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Cor CPR 4. **Providencie a Cor CPR 4;**

Tucuruí (PA), 19 de janeiro de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

Assunto: NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM

REF.: IPM nº 034/2019/IPM -Cor CPR 4.

O MAJ QOPM LUCENILDO CORREA FERREIRA, da 6ª CIPM, informou através do Ofício nº 001/2020 - IPM, de 10/02/2020, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM RG 20590 LUCEANILDO FERNANDES FERREIRA, para servir de Escrivão do IPM de Portaria nº 034/2019- IPM/Cor CPR IV, do qual é o Encarregado.

Tucuruí- Pá, 18 de fevereiro de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR IV

(Nota nº 008/2020 – Cor CPR 4).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5

PORTARIA N° 002/20 - IPM – CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e; Considerando o BOPM nº 001/2020, de 22 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **Delegar**, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM) o poder de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOAPM RG 36367 EDSON FREITAS, do 7º BPM, a fim Investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

circunstâncias, narradas na documentação origem, supostamente cometida por policiais militares do 7º BPM.

Art. 2º - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do CPPM;

Art. 3º - **Publicar** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGera!;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Redenção-PA, 29 de janeiro de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20451
PRESIDENTE DA CORCPR 5

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 001/2020 – CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), em face ao Of. nº 109/2019/2ªSeç/22ºBPM e seus anexos, bem como a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVO:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de Apuração Preliminar, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, da CorCPR V, quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, as circunstâncias narradas na documentação origem, referente a dano a um caixa eletrônico do Banco do Estado do Pará, praticado, em tese, por Policial Militar pertencente ao efetivo do 7ºBPM, fato ocorrido no dia 23 de Novembro de 2019 no município de Conceição do Araguaia/PA;

Art. 2º - O Encarregado da Apuração Preliminar deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º - **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 03 de março de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/2019 - CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25624 PAULO RONALDO DA GAMA, do 7ºBPM;
ACUSADOS: CB PM RG 38619 DIEGO CHAVES SOARES e SD PM RG 42210 JAISSON BORGES DOS SANTOS, ambos do 7ºBPM;

DEFENSOR: Drº Bruno Lopes da Silva, OAB/PA Nº 25.954;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

(PADS), através da Portaria acima especificada a fim de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 38619 DIEGO CHAVES SOARES e do SD PM RG 42210 JAISON BORGES DOS SANTOS, ambos do 7ºBPM, por terem, em tese, quando de serviço de viatura, no dia 02 de janeiro de 2019, por volta das 23h, próximo ao Terminal Rodoviário de Redenção, realizado a detenção dos nacionais Fernando Gomes da Silva e Ricardo Silva Sousa, acusados de furto de um aparelho celular, colocado os mesmos na viatura, conduzindo a distintos locais da cidade, conforme relatório técnico nº 18/2019-RASTRO-CIOP, onde foram agredidos fisicamente. Incorrendo em tese, com prejuízo dos incisos, III, VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII, e XXXIX, do Art. 18; tipificando os incisos I, III, IV, X, XIX, XXIV, LVIII e CXVI e §1º e § 2º, do Art. 37, ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006); c/c o Art.129, do CPB, constituindo, “em se comprovando os fatos”, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”.

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS, e com base no conjunto probatório acostado nos autos decidir que:

1 - **Não houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar** por parte dos Policiais Militares: CB PM RG 38619 DIEGO CHAVES SOARES e do SD PM RG 42210 JAISON BORGES DOS SANTOS, ambos do 7ºBPM, tendo em vista que não há nos Autos elementos ou provas suficientes para sustentar as acusações constantes na documentação de origem, sendo que a apuração foi consideravelmente prejudicada em razão do fato de que as possíveis vítimas (senhores Fernando Gomes da Silva e Ricardo Silva Sousa) terem manifestado interesse em não prosseguir com as denúncias relacionadas nesta Comissão Permanente de Corregedoria, conforme Certidões juntadas às folhas 16 e 17 dos Autos;

2 - **Encaminhar** uma via desta decisão a CorGeral para fins de publicação em ADITAMENTO ao BG da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - **Juntar** a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção/PA, 17 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 / 2020 – CORCPR V

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: CB PM RG 35511 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, do 7ºBPM.

DEFENSOR: DR. WILSON MOTA MARTINS, OAB/PA 27.750.

Ementa: Recurso de reconsideração de ato em PADS que resultou em Sanção ao acusado. Alegação de violação do devido Processo Legal. Retificação da Punição.

I- DO ALEGADO:

O Acusado foi considerado culpado de ter transgredido a Disciplina Policial Militar, conforme Portaria de Processo Administrativo Disciplinar nº 005/19-CorCPR V, motivo pelo qual foi processado administrativamente, sendo sancionado com 30 (trinta) dias de prisão,

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR V, nos termos da Decisão Administrativa do referido PADS, publicada em Adit. Ao BG 001, de 02 de Janeiro de /2020.

A defesa do CB PM RG 35511 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, interpôs o Recurso de Reconsideração de Ato, inconformado contra a decisão desta Comissão de Corregedoria, aduzindo que houve violação ao devido processo legal, pois a decisão proferida não estaria em consonância com as provas produzidas nos Autos, e que o Acusado não agiu com dolo durante a compra do veículo Chevrolet/Onix, placa QPS-0791, desconhecendo a origem ilícita deste automóvel.

II – DO PEDIDO

Requer o defensor que seja acolhido as teses expostas para que a Decisão Administrativa referida seja reformada, no sentido de desclassificar a Transgressão da Disciplina para Repreensão ou Detenção na forma do Art. 60, inciso VI.

É o relatório.

Passo a decidir:

III- DO DIREITO

1. Pressupostos Recursais.

São pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso, nos termos do Art. 142 da Lei 6.833/06, in verbis:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade.

Dos autos verifica-se que o recurso em análise preencheu os pressupostos da legitimidade já que o representante do Acusado é Advogado legalmente constituído, através de procuração; e o interesse de recorrer – na medida em que teve resultado desfavorável a si: 30 (trinta) dias de PRISÃO. A tempestividade também foi atendida. Quanto à adequabilidade, não há que se fazer qualquer restrição. O Pedido de Reconsideração de Ato é recurso previsto nos arts. 143 e 144 da lei 6.833/06, como competente ao pedido de reexame de decisão fundada em processo administrativo disciplinar.

2. Quanto ao Mérito

Com relação à sanção aplicada, esta encontra-se nos limites dos parâmetros estabelecidos para Transgressão de natureza “Grave”, estando proporcional a gravidade dos atos praticados pelo Acusado, não havendo de se falar em cerceamento de defesa ou violação do devido processo legal, visto que no curso das apurações foi acompanhado de defensor, não sendo suscitada tal fato alegado em momento adequado. Ficando comprovado que o CB PAULO HENRIQUE não procedeu de acordo com as normas exigidas para transferências de veículos automotores.

IV- DA DECISÃO.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motiva-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

do, da Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar em questão, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas.

RESOLVO:

1 – **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato do CB PM RG 35511 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, por atenderem aos pressupostos delineados no artigo 142 da Lei 6.833/06, quanto aos critérios de admissibilidade;

2 – **DAR PROVIMENTO PARCIALMENTE** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Defensor do Acusado, tendo em vista que a pena cominada foi fixada no teto máximo previsto e após a verificação dosimétrica atendendo ao princípio da razoabilidade ATENUAR a natureza da transgressão de GRAVE para MÉDIA. Sanciono o CB PM RG 35511 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, com 11 (onze) dias de SUSPENSÃO;

3 – **APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL** prevista no § 2º do art. 145, da Lei nº 6.833/2006, ou ainda, após decisão administrativa que não conheça ou não dê provimento ao último recurso interposto, providenciar a CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO e encaminhar ao Departamento Geral de Pessoal, para efetivar o desconto dos dias de suspensão. Providencie a CorCPR V;

4 – **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5 – **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo. Providencie a CorCPR V;

Redenção, 29 de Janeiro de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 011/19-CorCPR V, de 20 de Agosto de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 13/2019-CorCPR V.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2º SGT PM RG 19152 JAISON GOMES DA SILVA, do 7ºBPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação origem.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com o parecer a que chegou o Encarregado e concluir, que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuída ao CB RG 35553 MARCOS CARDOSO GONÇALVES, do 7ºBPM, uma vez que não há provas materiais ou testemunhais suficientes que pudessem corroborar as alegações firmadas pelo denunciante João Pedro Meireles de Figueiredo, referente a possível agressão por parte do militar anteriormente mencionado;

2 - **Solicitar** providências no sentido de publicar esta Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

3 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 04 de Fevereiro de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 019/19-CorCPR V, de 22 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 2029.04108468-08-PENAL.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 1º SGT PM RG 28581 JOSÉ DAMÁZIO FERREIRA FRANÇA, do 22º BPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação origem.

RESOLVO:

1 – **Concordar** com parecer a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar que possa ser atribuída aos policiais militares investigados, tendo em vista que conforme se depreende dos autos, a Guarnição Policial Militar, que fez a prisão do nacional WERTTHON JUNIOR MENDES SILVA, o qual praticou o crime de assalto, adotou todas as medidas previstas em lei, que regem a função de um policial militar;

2 - **Solicitar** providências no sentido de publicar esta Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 19 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEREIRA DA HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 020/19-CorCPR V, de 29 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 02/2019 – 30ª CIPM.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 3 SGT PM RG 27143 COLEMAR LONGUINHO DA SILVA, da 30ª CIPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação origem.

RESOLVO:

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos da presente SINDICÂNCIA, que:

a) **Há indícios de crime de natureza militar** atribuída ao CB PM RG 21833 EVE-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

RALDO DA SILVA FERREIRA, pertencentes ao efetivo da 30ª CIPM, tendo em vista a lesão corporal sofrida pelo nacional DANIEL SANTOS, fato ocorrido em 19 de outubro de 2019, no Distrito de Nova Barreira, município de Santana do Araguaia-PA, não restando qualquer dúvida quanto à autoria do delito atribuída ao policial militar, lastreando-se nas declarações do próprio militar em seu depoimento neste auto, nem tampouco quanto a sua materialidade, conforme consta explicitou o Laudo de Exame de Corpo de Delito, às folhas 40 do presente caderno inquisitorial, contudo vislumbra-se na ação a existência de excludente de ilicitude dada a atuação do agente ter sido procedida dentro dos limites conferidos pelo ordenamento legal, conforme previsão no incisos II, III e IV do art. 42 do CPM.

b) **Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar**, a ser atribuída aos: CB PM RG 21833 EVERALDO DA SILVA FERREIRA e SD PM RG 42219 MARCIO DOS SANTOS NOGUEIRA, pertencentes ao efetivo da 30ª CIPM, devido a existência de causa de justificação, com base no que preceitua o inciso II, do art. 34, da Lei nº 6.833/06, de 13/02/06;

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA 05 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 022/19-CorCPR V, de 12 de Novembro de 2020.

DOCUMENTO ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 019/2019-CorCPR V.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 1º SGT PM RG 19153 EDIVAN DA SILVA DOS SANTOS, do 7ºBPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação origem.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com o parecer a que chegou o Encarregado e concluir, que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuída ao 2º SGT PM RG 19194 WILSON ALVES DA SILVA, do 7ºBPM, tendo em vista que as testemunhas inquiridas nos autos não indicam expressamente que houve qualquer ameaça direta ao nacional Cinezio Afonso de Melo, durante o ocorrido em 08 de Novembro de 2019, no estabelecimento comercial denominado “SIM Xerox” em Redenção/PA;

2 - **Solicitar** providências no sentido de publicar esta Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

3 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 04 de Fevereiro de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 023/19-CorCPR V, de 21 de Novembro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 020/2019-CorCPR V.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 1º SGT PM RG 17589 JOSÉ FÉLIX PEREIRA, do 7ºBPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação origem.

RESOLVE:

1 – **Concordar**, em parte, com o parecer a que chegou o Encarregado e concluir, que nos fatos apurados não há indícios de crime militar e sim Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuída ao 2º SGT PM RG 23087 ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA, do 36º BPM, por ter se dirigido de forma desrespeitosa aos nacionais Cláudio Rodrigues de Sousa e Luciana Conceição dos Santos, ao fazer reclamação acerca de volume de som, que estaria alto e incomodando o sossego do referido militar, fato ocorrido em 19 de Novembro de 2019, na rua Pedro Paulo Pacaú, em Redenção/PA;

2 – **Deixar** de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em razão do 2º SGT PM RG 23087 ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA ter sido transferido para o 36ºBPM;

3 – **Remeter** cópia desta Solução para a Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XIII. Providencie a CorCPR V;

4 – **Solicitar** providências no sentido de publicar esta Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5 – **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 04 de Fevereiro de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 6

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Ref. IPM nº 011/2019 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Com-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

plementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006; E considerando a Portaria de Inquérito Policial Militar (IPM) n° 011/2019 - CorCPR-VI, publicado em BGR n° 055, de 24 de outubro de 2019, designando como Encarregado o CAP QOPM RG 35472 **MARCELINO DA SILVA ANDRADE**, à época da 21ª CIPM.

Considerando a transferência do CAP QOPM RG 35472 **MARCELINO DA SILVA ANDRADE**, por interesse próprio, da 21ª CIPM/CPR-VI/Dom Eliseu - PA para o 12º BPM/CPR-III/Santa Izabel - PA, publicada no BG n° 014, de 21 de janeiro de 2020.

RESOLVO:

Art. 1º - **Substituir** o CAP QOPM RG 35472 **MARCELINO DA SILVA ANDRADE**, do 12º BPM/CPR-III, pelo MAJ QOPM RG 30363 **WANER DAS CHAGAS LIMA**, da CorCPR-VI, na função de Encarregado do IPM de Portaria n° 011/2019 - CorCPR-VI.

Art. 2º - **Encaminhar** a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.

Art. 4º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 24 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM
RG 21101 - PRESIDENTE DA CORCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REF.: PORTARIA DE PADS N° 002/2019 - CorCPR-VI

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 11 da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. E,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) n° 002/2019 - CorCPR-VI, publicado no Boletim Geral Reservado (BGR) n° 041, de 30 de agosto de 2019, designando como Presidente o CAP QOPM RG 35471 **BRUNO GAMA PEREIRA**, do CPR-II – MARABÁ/PA.

Considerando os impedimentos elencados pelo Presidente do PADS através do Ofício n° 03/2020 - PADS/CorCPR-VI, de 13 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar** o PADS de Portaria n° 002/2019 - CorCPR-VI, **no período de 06 de fevereiro de 2020 a 02 de março de 2020.**

Art. 2º - **Determinar** à CorGERAL as providências necessárias, visando a publicação desta Portaria de Sobrestamento em Adit. Boletim Geral da Corporação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 14 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA ref. ao PADS DE PORTARIA N° 014/18 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL DE CORREGEDORIA DO CPR-VI, através da Portaria n° 014/2018 – CorCPR-VI, de 06 de novembro de 2018, publicada no Adit. ao BG n° 211, de 29 de novembro de 2018, o qual teve como Presidente CAP QOPM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA, do 19º BPM, designada para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte 3º SGT PM RG 18239 JOSÉ HENRIQUE SOUZA DA SILVA, do 19º BPM, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. **Concordar** em parte com a conclusão apresentada pela Presidente do PADS em seu relatório nas fls. 48 a 50 dos autos, e ratificar que há indícios de crime comum praticado pelo acusado 3º SGT PM RG 18239 JOSÉ HENRIQUE SOUZA DA SILVA, do 19º BPM, definidos no artigo 306 do CTB, sendo que o processo se encontra atualmente suspenso condicionalmente pelo prazo de dois anos, mediante termos expostos na folha 45 desses Autos (SURSIS). Em contrapartida, o conjunto probante produzido e juntado no PADS confirma a prática de transgressão disciplinar por parte do acusado, em observância ao elencado no caput do artigo 29 do CEDPMPA, que define como sendo transgressão disciplinar “qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuidos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código”. Em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação, pós-instrução, da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art.31:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração Pública.

Reclassifico, pois, de Transgressão de natureza “GRAVE” para natureza “LEVE”, haja vista ter ficado comprovado, durante a instrução processual que os fatos apurados não constituíram atos que, por suas conseqüências, resultassem em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial-militar ou à Administração Pública.

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo, constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como leve: “A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I (...) a) de repreensão, dez dias de detenção para transgressão leve”.

2. Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 da Lei n°. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), verifica-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que não há punições lançadas em sua ficha disciplinar. Com relação aos elogios constam 06 (seis). As causas que a determinaram e a natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são des-

favoráveis, pois partem da vontade exclusiva do acusado em praticar o fato delituoso. As consequências que dela possam advir são favoráveis ao acusado, por não resultarem em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial-militar ou à Administração pública. Com relação às atenuantes do Art. 35, conta a seu favor o inciso I (acima do bom comportamento) e o inciso II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso “VI” (ser cometida a falta em presença de subordinado) e inciso “X” (a prática da transgressão em presença de público), não havendo incidência de qualquer das causas de justificação previstas no Art. 34 do mesmo CEDPM.

3 – **DECIDIR**, com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa (DA), associada à dosimetria do item “2”, que trata-se o presente caso de transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, por adequação aos incisos I e II do §1º do Art. 31 do CEDPM. Assim, por força do Art. 50, I, “a” do mesmo Código, estabeleço a punição disciplinar de REPREENSÃO ao 3º SGT PM RG 18239 JOSÉ HENRIQUE SOUZA DA SILVA, do 19º BPM, por ter sua conduta violado os preceitos éticos previstos nos incisos VII, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como incidido na transgressão disciplinar elencada no inciso XXIV do Art. 37, consoante os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, tudo do CEDPM, e em conformidade com a inicial juntada às fls. 03 do PADS.

4. **Encaminhar** a presente Decisão Administrativa (DA) à CorGERAL, para as providências necessárias visando a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. **Solicitar** de pronto ao Comandante do acusado (19º BPM), que tão logo seja publicada a presente DA: ► Cientifique-a por escrito do seu inteiro teor, e aguarde-se, caso haja, o decurso do prazo recursal e seu julgamento, para execução da punição aplicada; ► Encaminhe via de todas as ciências dadas à CorCPR-VI, para fins de controle e juntada aos autos do PADS; ► Determine o lançamento de tudo, inclusive o período/local efetivo da punição aplicada, se confirmada, nas alterações funcionais do acusado.

6. **Juntar** a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-os posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 12 de fevereiro de 2020

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO – TEN CEL QOPM
RG 21101 – Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 014/18 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VI, através da Portaria de substituição ref. a Sind. n° 014/2018 - CorCPR-VI, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 017, de 24 de janeiro de 2019, e que teve como Sindicante o SUBTEN PM RG 18463 ANTONIO CARLOS SILVA DE BARROS, do 19º BPM, e como objeto apurar as circunstâncias mencionadas na denúncia da Sra. Vanderléia Costa, que trata de supostas agressões e invasão de domicílio, praticada por Policiais Militares em sua residência, localizada no Bairro Jaderlândia, nesta cidade de Paragominas - PA, sendo que o único Militar identificado teria sido o SGT PM MORAES.

RESOLVO:

1. **Seguir** com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que, com base no conjunto probante produzido e juntado aos autos, não há provas suficientes, material e/ou testemunhal, que demonstrem indícios da prática de crime de qualquer natureza e tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 20240 JOSÉ MARCELO MORAES MONTEIRO, ou qualquer outro policial militar do 19º BPM, provas essas que possam corroborar com a versão apresentada na inicial pela denunciante, uma vez que nem mesmo ela foi encontrada para ratificar suas afirmações, posto que no endereço fornecido pela mesma não residia nenhuma pessoa com a sua nomenclatura, fato atestado pelo proprietário da vila residencial em questão.

2. **Encaminhar** a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, e arquivando a outra via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 13 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM
RG 21101 – PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 016/18 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VI, através da Portaria n° 016/2018 - CorCPR-VI, de 20 de agosto de 2018, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 161, de 06 de novembro de 2018, e que teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 21543 IVALDO PEREIRA DA SILVA, da CorCPR-VI, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM 007/2018 – Cor CPR VI e seus anexos, que trata sobre denúncia de suposto excesso praticados por uma GUPM do 19º BPM.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que as provas que foram produzidas e juntadas aos autos não permitem atribuir indícios de prática de crime, ou mesmo de transgressão da disciplina policial militar a qualquer dos militares estaduais envolvidos na ocorrência que resultou na denúncia do Sr. Pedro Eônio Alves da Costa, uma vez que não há nos autos elementos probatórios que imputem acusação aos militares envolvidos.

2. **ENCAMINHAR** a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 016/2018-CorCPR VI, Providencie a CorCPR VI;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR-VI;

Paragominas - PA, 12 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM
RG 21101 - PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 021/18 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VI, através da Portaria n° 021/2018 - CorCPR-VI, de 06 de novembro de 2018, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 211, de 29 de novembro de 2018, e que teve como Sindicante o TENCEL QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CORCPR VI, e como objeto apurar a denúncia constante na documentação anexo, reportando que no dia 27 de outubro de 2018, por volta das 23h00min, neste município de Paragominas - PA, durante uma abordagem policial ao nacional Antonio Freitas de Sousa, este teria sido agredido por Policiais Militares do 19° BPM. Que, segundo o denunciante, as agressões teriam acontecido durante uma abordagem em via pública, e logo após Antonio Freitas ter se recusado a parar a moto que dirigia, e tentado fugir da GUPM, que o alcançou mais a frente.

RESOLVO:

1. **Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante**, e decidir que, com base no conjunto probante produzido e juntado aos autos, não há indícios da prática de crime de qualquer natureza e tampouco de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída ao CB PM RG 38349 ANTÔNIO JÚNIOR GALVÃO MESQUITA e SD PM RG 40103 WELLYSSON FERNANDO VIANA DA SILVA, ambos do 19° BPM, em face da total inexistência de comprovação material e/ou testemunhal que possa corroborar com a versão apresentada pelo até então ofendido, Rafael Freitas de Sousa, e seu irmão Antônio Freitas de Sousa, no sentido de que aquele ofendido teria sido agredido com mais de trinta chutes na região de sua costela, pelos militares estaduais retro mencionados. Ao contrário, a prova material junta- da aos autos (folha 13), a saber o boletim médico produzido pelo perito nomeado, claramente descreve que não houve ofensa a integridade física do suposto ofendido, além do que ratifi- cou sinais de embriaguez e capacidade psicomotora alterada, que convergiram na sua apre- sentação e autuação em flagrante delito na DEPOL por incidência de crime de trânsito (art. 306 da lei 9503/97), que culminou em denuncia pelo *parquet* estadual.

2. **Encaminhar** a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Adita- mento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. **Juntar** a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, e arquivan- do a outra via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI. Paragominas - PA, 13 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM
RG 21101 – PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 018/18 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo PRESIDENTE DA CorCPR-VI, através da Portaria n° 018/2018 - CorCPR-VI, de 17 de outubro de 2018, publica- da no Aditamento ao Boletim Geral n° 206, de 22 de novembro de 2018, e que teve como Sin- dicante o 2° TEN QOPM RG 34897 ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARVALHO, da 21ª CIPM/ CPR VI, e como objeto apurar os fatos narrados na denúncia feita pelo Sr. Fabrício do Nasci- mento Ferreira, tratando de suposta invasão de domicílio praticada por policiais militares da

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

21ª CIPM/CPR-VI, ocorrida por volta das 22h00min, do dia 21 de abril de 2018, em sua residência, localizada na Rua Uberaba, nº 236, Bairro Resende II, no município de Ulianópolis - PA.

RESOLVO:

1. **Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante**, e decidir que, com base no conjunto probante produzido e juntado aos autos, não há indícios da prática de crime de qualquer natureza e tampouco de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída ao CB PM RG 28750 JOÃO BOSCO MOURA PEDROSA, da 21ª CIPM, lotado no 46º PEL DEST (Ulianópolis/PA), ou qualquer outro policial militar de serviço, face à comprovação depreendida dos autos de que o policial militar em questão estava de folga e na cidade de Imperatriz-MA, e não houve qualquer abuso e/ou excesso por parte de qualquer policial que estava de serviço ordinário ou extraordinário no dia 21 ABR 18 em Ulianópolis/PA. Há, sim, indícios de crime de natureza comum a ser atribuído ao Sr. FABRICIO DO NASCIMENTO FERREIRA, em razão das fortes evidências de que ele deliberadamente forjou denúncias falsas contra o CB PM RG 28750 JOÃO BOSCO MOURA PEDROSA, junto ao Ministério Público do Pará em Ulianópolis/PA, conforme documentos às folhas 03 e 04 da sindicância, atribuindo-lhe autoria de diversas condutas criminosas que sabe não ter ocorrido da forma propagada, tais como invasão de domicílio, ameaças de coação com uso de arma de fogo, todas infundadas.

2. **Encaminhar** a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. **Juntar** a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, e arquivando a outra via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Encaminhar uma cópia da Sindicância com a presente solução ao Ministério Público em Ulianópolis/PA. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 13 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM
RG 21101 – PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 019/18 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo PRESIDENTE DA CorCPR-VI, através da Portaria de Substituição ref. a SIND nº 019/2018 - CorCPR-VI, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 022, de 31 de janeiro de 2019, e que teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do CPR VI, e como objeto a apuração dos fatos narrados no depoimento prestado pelo Sr. Ronieris dos Santos Tavares, em audiência de custódia realizada no Fórum da Comarca de Mãe do Rio/PA, tratando de suposta agressão física praticada por integrante(s) de uma GUPM que era comandada por Oficial Intermediário, fato este que teria ocorrido por volta das 22h30min do dia 15 de junho de 2016, naquele município.

RESOLVO:

1. **Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante**, e decidir que as provas que foram produzidas e juntadas aos autos não permitem a atribuição de indícios de prática

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

de crime de qualquer natureza, ou mesmo de transgressão da disciplina a ser imputado aos CAP QOAPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, 3º SGT PM RG 22076 ELOY TEODÓ-SIO DE OLIVEIRA e CB PM RG 37223 JAMIL MELO DA SILVA, ou a qualquer outro policial militar, por não haver comprovação nos autos sequer da materialidade dos fatos, tampouco provas testemunhais e/ou periciais que pudesse imputar qualquer indicio de conduta delitativa aos referidos policiais militares.

2. **Encaminhar** a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. **Juntar** a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, e arquivando a outra via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 13 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM
RG 21101 – PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 024/18 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo PRESIDENTE Da CorCPR-VI, através da Portaria de SIND n° 024/2018 - CorCPR-VI, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 012, de 17 de janeiro de 2019, e que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 22756 AGAMENON GONÇALVES PORTELA, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no Dossiê do Disque Denúncia n° 221752, que trata sobre denúncia de recebimento de propina por parte de uma GUPM do 19º BPM, que estaria recebendo vantagens do proprietário do Bar do Flamengo, localizado na Rua N. Sra. de Nazaré no município de Paragominas, por conta de possível venda de drogas.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que as provas que foram produzidas e juntadas aos autos não permitem a atribuição de indícios de prática de crime, ou mesmo de transgressão da disciplina a serem impostas aos CB PM COELHO e SD PM GAMA, pertencentes ao efetivo do 19º BPM, pela total ausência de provas testemunhais e materiais que pudessem sustentar a denúncia de supostos ilícitos penais praticados por parte dos agentes públicos.

2. **ENCAMINHAR** a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. **JUNTAR** a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da CorCPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 14 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM
RG 21101 - PRESIDENTE DA CORCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 008/19 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo PRESIDENTE DA CorCPR-VI, através da Portaria n° 008/2019 - CorCPR-VI, de 16 de abril de 2019, publicada

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

no Aditamento ao Boletim Geral n° 098, de 23 de maio de 2019, e que teve como Sindicante o CAP QOPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, do 19° BPM, e como objeto a apuração dos fatos narrados no Ofício n° 045/2019 – MP/1ª PJM e demais anexos, que trata sobre denúncia de ameaças e extorsão praticada por policiais militares no Município de Mãe do Rio.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a qualquer militar envolvido na ocorrência que gerou a denúncia do Sr. Valdete Almeida de Oliveira, vez que os militares foram acionados pelo Sr. Sebastião da Silva, para verificar a denúncia de que no dia 21 de janeiro de 2018, o Sr. Sebastião teria recebido cédulas falsas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por conta de pagamento de cerveja, as quais teriam sido entregues por pessoas que consumiam bebidas alcoólicas em seu Bar, e dentre elas, estaria o filho do denunciante, o Sr. Marcos Vinícius, o qual foi procurado pelo Sr. Sebastião, para que ressarcisse os valores dos itens consumidos, sendo que se comprometeu juntamente com seu amigo Maguila em pagar o valor devido, desde que o Sr. Sebastião destruísse a cédulas falsas. A GUPM foi acionada apenas para evitar que houvesse qualquer alteração entre as partes, e conforme consta nos depoimentos juntados, não houve qualquer exigência de valores e/ou ameaças por parte dos militares contra os envolvidos no fato.

2. **ENCAMINHAR** a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 007/2019-CorCPR VI, Providencie a CorCPR VI;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Ministério Público Militar - MP/ 1ª PJM, atendendo pedido do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Militar Edivar Cavalcante Lima Junior. Providencie a CorCPR VI;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 02 de outubro de 2019.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM
RG 21101 - PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 008/2020/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Memorando n° 331/2019-Controle/TJ-AC de 27 de setembro de 2019, no qual requisita providencias Correccionais atinente ao descrito no Ofício n° 437/2019-SJ, que seguem anexo a presente Portaria.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Memorando nº 331/2019-Controle/TJ-AC de 27 de setembro de 2019, e anexo: Ofício nº 437/2019-SJ e cópia dos autos do Processo nº 0002991-16.2019.8.14.0034, nos quais aduzem que no dia 16 de agosto de 2019, os nacionais José Darleson Melo Paz e Willames Manuel Santos de Oliveira, foram agredidos fisicamente por Policiais Militares responsáveis por suas prisões;

Art. 2º - **DESIGNAR** o SUB TEN R/R RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 28 de janeiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 009/2020/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício 007/2020-MP/1ª PJ de 10 de janeiro de 2020, no qual requisita providências Correcionais atinentes aos depoimentos incluídos no CD, que seguem anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício 007/2020-MP/1ª PJ de 10 de janeiro de 2020, e anexo: Cópia do Processo nº 0002057/24.2019.8.14.0013, nos quais aduzem que no dia 16 de março de 2019, os nacionais Tiago Weverton Paiva de Souza, Sérgio Trindade Silva e o menor J. S. D. S., foram agredidos fisicamente por Policiais Militares ao realizarem uma abordagem e posteriormente a prisão dos maiores envolvidos no roubo de uma motocicleta;

Art. 2º - **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 24717 ADEMILTON CORREA RIBEIRO, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 31 de janeiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 010/2020/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. n° 463/2019-CorGeral de 10 de junho de 2019, no qual requisita providencias Correccionais atinente ao descrito no Mem. n° 163/2019 – Cor CPR 4 de 10 de abril de 2019, que seguem anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 463/2019-CorGeral de 10 de junho de 2019, e anexos: Cópia do Mem. n° 163/2019-Cor CPR4, Mem. n° 096/2015-Cor CPR VII e seus anexos: Ofício n° 088/2015-P/2, cópia autêntica /33º BPM, cópia do BO n° 00052/2015.003391-0, cópia do BOPM n° 1900959 e cópia da parte especial s/nº - CAP Jofre – 33º BPM, nos quais aduzem que no dia 15 de agosto de 2015, um Policial Militar estaria exibindo uma arma de fogo em via pública e em seguida efetuado disparo;

Art. 2º - **DESIGNAR** a CB PM RG 31296 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO LOPES, do 33º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Capanema-PA, 03 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 011/2020/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. nº 463/2019-CorGeral de 10 de junho de 2019, no qual requisita providencias Correcionais atinente ao descrito no Mem. nº 163/2019 – Cor CPR 4 de 10 de abril de 2019, que seguem anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 463/2019-CorGeral de 10 de junho de 2019, e anexos: Cópia do Mem. nº 163/2019-Cor CPR4 e cópia do Termo de Declaração da Sr.^a Severina de Jesus Costa, nos quais aduzem que no dia 01 de outubro de 2016, seu filho Attos Romano dos Santos, foi agredido fisicamente por um Policial Militar;

Art. 2º - **DESIGNAR** a 3º SGT PM RG 28182 LUCICLEY MARTINS DA LUZ, do 33º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Capanema-PA, 04 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 012/2020/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. nº 463/2019-CorGeral de 10 de junho

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

de 2019, no qual requisita providencias Correcionais atinente ao descrito no Mem. n° 163/2019 – Cor CPR 4 de 10 de abril de 2019, que seguem anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° - **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 463/2019-CorGeral de 10 de junho de 2019, e anexos: Cópia do Mem. n° 163/2019-Cor CPR4, Mem. n° 463/2017-CorCPR VII, Ofício n° 173/2017-P/2-33° BPM, Parte Especial de 28 de agosto de 2017 e cópia do IPL n° 52/2017.000577-8, nos quais aduzem que no dia 26 de agosto de 2017, a Sr.ª Elkillani dos Passos Moreira, foi vítima de ameaça por parte de um Policial Militar;

Art. 2° - **DESIGNAR** a CB PM RG 38542 CELIANY RIBEIRO DE QUADROS, do 33° BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 04 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 003/2019 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, além do art. 107 c/c o art. 26, inciso VI, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício n° 003/19/PADS de 01 de janeiro de 2020, o qual trata da impossibilidade do recebimento da presente portaria, em virtude do Presidente nomeado encontrar-se em gozo de Licença Especial, conforme publicado em Boletim Geral n° 237/2019.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1° - **SUBSTITUIR** o 1° SGT PM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, da 1ª CIPM/CPR VII, pelo 1° SGT PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, da

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

1ª CIPM/CPR VII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 04 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 036/2019–CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n° 027/2019-P/2-33º BPM e anexos: Of. n° 025/2018 –Gab. Cmd/33º BPM e seus anexos; Of. n° 405/2018 – 1ª Seção/CPR VII e seus anexos; Of. n° 1149/2018 – CIPAS; Of. n° 502/2018 – 1ª Seção e seus anexos; Of. n° 128/18 – CIPAS e seus anexos, que seguem acostados a presente Portaria.

Considerando que o 2º SGT PM RG 18195 JOSÉ ELIAS ANDRADE DE SOUSA, entrou para a reserva remunerada conforme Ofício n° 009/2020-P/2-33º BPM e Ofício n° 548/2019-1ª seção-33º BPM;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 18195 JOSÉ ELIAS ANDRADE DE SOUSA, do 33º BPM/CPR 7, pelo 3º SGT PM RG 28171 MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS DO NASCIMENTO, do 33º BPM/CPR 7, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 20 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

AVOCAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2019/SIND – 2ª SEÇÃO/10ª CIPM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo COMANDANTE DA 10ª CIPM, por intermédio do 1º SGT PM RG 21912 ANTÔNIO WAGNER GOMES FARIAS, daquela Unidade, com escopo de investigar os fatos apontados através da parte 01/2019 – P2/10ª CIPM, e demais documentos anexos, que versam sobre supostas agressões físicas, sofridas pelo adolescente A.C.B, em tese, atribuídas a policiais militares no decorrer do serviço no município de Capitão Poço e após análise desta Comissão:

RESOLVE:

1 – **AVOCAR** a Homologação da presente Sindicância, visto que há indícios de crime, conforme atestam cópia do boletim médico às folhas número 08 do presente procedimento, havendo, portanto, necessidade de uma investigação mais detalhada dos fatos;

2 – **Remeter** cópia da Sindicância a fim de subsidiar as investigações do IPM número 028/2019/CorCPR7, instaurado com o fito de apurar os fatos, figurando como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 36783 FÁBIO ROBERTO CARDOSO **MAIA**, da 10ª CIPM/CPR 7; **Providencie a Cor CPR VII**;

3 - **Solicitar** à AJG da PMPA a publicação desta AVOCAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a Cor CPR VII**;

4 – **Arquivar** a 1ª via dos autos no Cartório da Cor CPRVII. **Providencie a Cor CPR VII**;

Capanema-PA, 20 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL PM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR 7

SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 006/2019-CorCPR 7.

Natureza: Sobrestamento do PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 22460 ERASMO DAMASCENO DE AVIZ, da 1ª CIPM.

Considerando que o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, solicitou SOBRESTAMENTO dos trabalhos, em virtude de que estava freqüentando o Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos – CGS, nos meses de novembro e dezembro de 2019, bem como em janeiro de 2020, ter gozado 30 dias de férias regulamentares, conforme Of. n° 02/2020-PADS.

RESOLVO:

Art. 1º. **Sobrestar** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS n° 006/2019-CorCPR 7, **no período de 14 de novembro de 2019 a 03 de fevereiro de 2020.**

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 03 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 018/2019-CorCPR 7.

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 3º SGT PM RG 24733 ANTONIO LAERCIO DA SILVA MENEZES, do 11º BPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão, encontra-se no Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos – CGS, ficando assim impossibilitado de dar andamento no procedimento, conforme MEMO. 10/2020 11º BPM-PMPA.

RESOLVO:

Art. 1º. **Sobrestar** a SINDICÂNCIA de Portaria nº 018/2019-CorCPR 7, no período de 09 de janeiro 2020 a 14 de fevereiro de 2020

Art. 2º. **Solicitar** providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 13 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 045/2019-CorCPR 7.

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 3º SGT PM RG 23067 REGINALDO DA SILVA CASTRO, da 1ª CIPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão, encontra-se no Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos – CGS, ficando assim impossibilitado de dar andamento no procedimento, conforme Ofício nº 004/2ª SEÇÃO – 1ª CIPM.

RESOLVO:

Art. 1º. **Sobrestar** a SINDICÂNCIA de Portaria nº 045/2019-CorCPR 7, **no período de 07 de novembro 2019**, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. **Solicitar** providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 14 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 003/2020-CorCPR 7.

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 2º SGT PM RG 21676 ANTONIO CHARLLES DA SILVA SOUSA, da CorCPR7.

Considerando que o Sindicante da Sindicância em questão, solicitou SOBRESTAMENTO dos trabalhos investigatórios, em virtude do período carnavalesco e o efetivo da circunscrição do CPR VII estarem empregados em diversas localidades para reforçarem o, conforme Ofício nº 001/2020/SIND/-CorCPR VII.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Art. 1º. **Sobrestar** a SINDICÂNCIA de Portaria nº 001/2020-CorCPR 7, **no período de 19 de fevereiro 2020 a 03 de março de 2020;**

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 20 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

SOBRESTAMENTO DA SINDICANCIA N° 005/2020-CorCPR 7.

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 2º SGT PM RG 28147 WILLISON FAUSTO FERREIRA DE FEGUEREIDO.

Considerando que o Sindicante da Sindicância em questão, solicitou SOBRESTAMENTO dos trabalhos investigatórios, em virtude de encontrar-se de atestado médico por um período de 15 (quinze) dias a contar do dia 05.02.2020, conforme Memo. nº 45/2020 11º BPM-PMPA-2ª SEÇÃO.

RESOLVO:

Art. 1º. **Sobrestar** a SINDICÂNCIA de Portaria nº 005/2020-CorCPR 7, **no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2020 e no período de 20 de fevereiro a 02 de março de 2020.**

Art. 2º. **Solicitar** providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 20 de fevereiro de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9**

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA - CD N° 001/2020 – CorCPR IX

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º,

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando a Homologação do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 020/2019/IPM – CorGERAL, publicado em Aditamento em Boletim Geral N° 207, de 07 NOV 2019, referente as denúncias foram formalizadas pelo Escritório de Advocacia Freire, Farias e Viana Advogados, que seguem anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de Conselho de Disciplina 007/2019 –CorGERAL de 05/02/2020, publicada em BG n° 026/2020, e a Portaria de Substituição de Membros do Conselho de Disciplina 007/2019 –CorGERAL de 21/02/2020, publicada em BG n° 037/2020, para que o ato administrativo instaurador do processo acusatório disciplinar seja confeccionado na circunscrição onde ocorreu o fato, por meio da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional IX- Abaetetuba-Pa, conforme art. 51 da Lei 6.833/2006.

Art. 2º - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em desfavor do 1º SGT PM RG 16338 JORGE DE FREITAS GUEDELHA, do 31º BPM, por haver indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, conforme a seguir:

I – Houve acusação formalizada pelo Escritório de Advocacia Freire, Farias e Viana Advogados, que apontou os crimes de agiotagem, ameaça e extorsão, praticados em tese, pelo referido policial militar, contra o Sr. VALDINEI SILVA LOPES, onde foram anexadas e entregues na petição cópias de imagens de telas das conversas virtuais e áudios das mensagens realizadas via aplicativo de WhatsApp, enviadas do celular do acusado para o celular da vítima, além de comprovantes de transferências bancárias realizadas da conta corrente de VALDINEI SILVA LOPES para a conta corrente de JORGE DE FREITAS GUEDELHA, no ano de 2019.

II – Consoante o Inquérito Policial Militar de Portaria n° 020/2019-CorGERAL, houve investigação das acusações em questão, constatando-se no IPM em tela, conforme diversos tipos de provas, como testemunhal, auditivas, pericial e documentais, indícios de crime de agiotagem, ameaça, extorsão simples e uma situação fática de demonstração de riqueza material incompatível com a remuneração percebida no respectivo cargo de policial militar

III – No mesmo sentido, verificou-se indícios de transgressão da disciplina policial militar, em desfavor do 1º SGT PM RG 16338 JORGE DE FREITAS GUEDELHA, por ter, em tese, emprestado dinheiro de modo ilegal com cobrança de ágil superior à taxa oficial do câmbio, conforme o art. 4º, alínea “a” e “b” da Lei 1.521/1951, sendo que o referido policial militar afirmou em depoimento no IPM que emprestou a quantia de R\$ 1.915.000,00 (um milhão noventa e quinze mil reais) ao Sr. VALDINEI SILVA LOPES e que efetuou várias ligações de forma enérgica, com o intuito de receber o valor devido. Alegando que esses valores seriam fruto de economias adquiridas por conta de sua remuneração como policial militar, e de seus negócios particulares como compra e venda de automóveis, trabalho como “moto-taxi” no município de Abaetetuba e outros serviços que teriam aumentado sua renda.

IV - Observou-se ainda nos autos do IPM, que o acusado agiu, em tese, em razão da função, se prevalecendo do cargo de policial militar para realizar cobranças pecuniárias con-

tra o denunciante, utilizando-se de uniforme institucional e armamento pertencente à carga da Fazenda Pública Estadual, conforme o art. 9, inc II, alínea “c”, art. 223 e art. 243 do COM, com o intuito de intimidar o devedor.

V – A vítima VALDINEI SILVA LOPES alegou em depoimento nos autos do IPM, que o policial militar chegou apontar uma arma de fogo para a sua cabeça, pois vinha sofrendo um terrorismo juntamente com a sua família, tanto que, na época da denúncia, chegou a ficar escondido em um quatinho, na capital do Estado, com medo de morrer.

VI – Tendo em vista o apurado no procedimento inquisitivo, constatou-se, em tese, que essas condutas atribuídas ao acusado, afetariam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe.

VII – Considerando todo o relatado, as ações do 1º SGT PM RG 16338 JORGE DE FREITAS GUEDELHA estariam incursas, em tese, nos incisos XCIX, CI, CIII, CIV, CV, CVI e CXXXIX do Art. 37, infringindo também, em tese, os valores policiais militares e preceitos éticos dos incisos II, X, XIV, XVII do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, IX, XI, XXIII, XXVI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, além do disposto no Art. 19, *caput*, observado o §1º do mesmo artigo, tudo do CEDPMPA.

VIII – Tais condutas constituem, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos I, II, III, IV e VI, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA”, conforme art. 39, inciso VI, tudo na Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 3º - **DESIGNAR** para compor o Conselho de Disciplina o MAJ QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, como Presidente, o MAJ QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, como Interrogante e Relator e o MAJ QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, como Escrivão, todos da Corregedoria da PMPA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 4º - **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 5º - **AFASTAR** o 1º SGT PM JORGE DE FREITAS GUEDELHA, do 31º BPM, do exercício de suas funções, ficando o mesmo à disposição do Conselho de Disciplina após a publicação da referida Portaria de CD nº 001/2020-CorCPR IX, conforme o Art. 115 da Lei 6.833/2006;

Art. 6º - **DETERMINAR** o cumprimento do disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente processo;

Art. 7º - **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral;

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Belém-PA, 03 de março de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 005/2020/IPM – CorCPR IX, DE 13 FEV 2020

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 30358 SIMONE FRANCESKA PINHEIRO DA CHAGAS, do 14º BPM-Barcarena;
2. OFENDIDOS: ANA CRISTINA CORREA DO NASCIMENTO e EDSON OLIVEIRA NUNES;
3. ORIGEM: Ofício nº 0126/2019 – DPCVC e seus anexos com 11 fls;
4. OBJETO: INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 0126/2019 – DPCVC e seus anexos com 11 fls., juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 11/11/2019, por volta das 17h00, nas dependências da Delegacia da Polícia Civil de Vila dos Cabanos, município de Barcarena, os nacionais ANA CRISTINA CORREA DO NASCIMENTO e EDSON OLIVEIRA NUNES, durante a apresentação em flagrante em desfavor dos mesmos pelo crime de Roubo, teriam em tese, sido vítimas do crime de tortura, praticado por dois policiais militares pertencentes ao efetivo do 14ºBPM, com a participação de outros policiais militares.

Abaetetuba-PA, 13 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 006/2020/IPM – CorCPR IX, DE 21 FEV 2020.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27.259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, pertencente ao efetivo da 8ª CIPM/Moju;
2. OFENDIDO: JOSUÉ MONTEIRO LAGOS, conhecido por “dudu”;
3. ORIGEM: Ofício nº 001/2020/MPI-8ªCIPM/CPR IX e seus anexos;
4. OBJETO: INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 001/2020/MPI-8ªCIPM/CPR IX e seus anexos, de 06 de fevereiro de 2020, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 06/02/2020, por volta das 09h00, na Vila Congregação, no município de Moju/Pa, ocorreu uma intervenção Policial Militar envolvendo uma GU pertencente ao efetivo da 8ª CIPM-Moju, que resultou no óbito do nacional JOSUÉ MONTEIRO LAGOS, conhecido por “DUDU”.

Abaetetuba - PA, 21 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 007/2020/IPM – CorCPR IX, DE 21 FEV 2020.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38.636 JOSÉ DIEGO DE OLIVEIRA REIS, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

2. OFENDIDO: nacional DENILSON CARDOSO SILVA;

3. ORIGEM: Mem. n° 008/2020 – P2/31° BPM. Anexo: MPI n° 001/2020 – 31° BPM e seus anexos;

4. OBJETO: INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 008/2020 – P2/31° BPM. Anexo: MPI n° 001/2020 – 31° BPM e seus anexos, datado de 24/01/2020, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 13/01/2020, por volta das 01h30, no bairro Cristo Redentor, município de Abaetetuba-Pa, ocorreu uma intervenção Policial Militar envolvendo uma GU do 31° BPM, que resultou no óbito do nacional DENILSON CARDOSO SILVA.

Abaetetuba - PA, 21 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 008/2020/IPM – CorCPR IX, DE 21 FEV 2020.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, pertencente ao efetivo da CorCPR IX;

2. OFENDIDO: nacional JANARI MODESTO DA GAMA;

3. ORIGEM: Ofício n° 002/2020/MPI-8°CIPM/CPR IX e seus anexos;

4. OBJETO: INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 002/2020/MPI-8°CIPM/CPR IX e seus anexos, de 04 de fevereiro de 2020, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 04/02/2020, por volta das 10h00, no Bairro Paraíso, no município de Moju/Pa, ocorreu uma intervenção Policial Militar envolvendo uma GU pertencente ao efetivo da 8ª CIPM-Moju, que resultou no óbito do nacional JANARI MODESTO DA GAMA.

Abaetetuba - PA, 21 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 004/2020–CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Solução da Sindicância de portaria n° 068/2019-CorCPR IX, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de Crime e transgressão da disciplina policial militar, em desfavor dos policiais 3° SGT PM RG 20283 MARCOS MARTINS DIAS e CB PM RG 33041 JOSÉ IVONILTON DE

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

CASTRO, pertencentes ao efetivo do 14º BPM, considerando a Solução da Sindicância de portaria nº 068/2019-CorCPR IX, onde ficou constatado nos autos, através de testemunhas e de relatório técnico, os indícios de abuso de autoridade e apropriação indébita, referente a denúncia do BOPM de nº 012/2019, em tese, atribuída há uma guarnição da polícia militar, comandada pelo SGT PM MARCO do 14º BPM, que teriam no dia 10/06/2019, abordado em via pública, a Sra. ADRIANA RIBEIRO E RIBEIRO juntamente com seu marido, onde a vítima e seu esposo foram levados para o Destacamento da Polícia Militar, onde o referido graduado determinou que fosse realizado uma revista na vítima no alojamento feminino, pela cozinheira do Destacamento, onde a funcionária de nome NELI DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, alega em seu depoimento que o SGT MARCOS e o CB PM CASTRO entraram no alojamento feminino, onde a mesma viu a vítima entregar um maço de dinheiro ao SGT MARCO, que estava em seu sutiã, liberando o casal logo em seguida, conforme depoimento da mesma. Infringindo, em tese, nos incisos X e XIV do art. 17; incisos III, IV, XI e XXIII do art. 18 e os incisos LVI-II e XCVII do art. 37. Transgressão, em tese, punível com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA);

Art. 2º - **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, da CorCPR IX, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Baetetuba-PA, 14 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar N° 004/2020/SIND – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25802 JOSÉ FRANCISCO COSTA, do efetivo do 66º PPD-Igarapé Miri/31º BPM

2. OFENDIDO: nacional Jailson dos Santos Medeiros e sua esposa Josineide Carneiro Moraes;

3. ORIGEM: BOPM nº 011/2019 – CorCPR IX;

4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 011/2019 – CorCPR IX, o qual notícia suposto crime de ameaça e exigência de vantagem indevida, que teria como vítima o nacional Jailson dos Santos Medeiros e sua esposa Josineide Carneiro Moraes, fatos estes ocorridos, em tese, no dia 16/04/2019, por volta das 21h00, na Travessa Agenor Mar-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

tins, nº 192, Bairro Cidade nova, município de Igarapé Miri e, atribuído em tese, a conduta de Policiais Militares pertencentes ao efetivo de Igarapé-Miri/31º BPM;

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 19 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar N° 005/2020/SIND – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA, do efetivo do 66º PPD-Igarapé Miri/31º BPM;

2. OFENDIDO: A relatora Rosiana dos Santos Miranda e seus pais Paulo Pena e Maria Benedita;

3. ORIGEM: BOPM nº 027/2019 – CorCPR IX;

4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 027/2019 – CorCPR IX, o qual notícia suposta violação de domicílio, que teria como vítima a relatora Rosiana dos Santos Miranda e seus pais Paulo Pena e Maria Benedita, fatos estes ocorridos, em tese, no dia 02/08/2019, por volta das 16h00, no Ramal do Picota, próximo ao Ramal do Cambeôa, município de Igarapé Miri e, atribuído em tese, a conduta de Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 66º PPD-Igarapé-Miri/31º BPM.

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 19 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar N° 006/2020/SIND – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22877 WALTIEIR CARAVELA FURTADO, do 14º BPM/Barcarena;

2. OFENDIDO: O Estado;

3. ORIGEM: Mem. nº 023/2020 – CorGeral / Registro. Anexo: Disque denúncia nº 1001753;

4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 023/2020 – CorGeral / Registro. Anexo: Disque denúncia nº 1001753, de 22 de janeiro de 2020, onde notícia suposta prática de transgressão da disciplina, onde relata que no dia 17/12/2019, às 10h50, na Vila dos Cabanos, a viatura da PM de placa QDZ 0147, que era conduzida por um Cabo da Polícia Militar pertencente supostamente ao efetivo do 14º BPM, estacionou em uma vaga destinada para deficientes físicos, do estabelecimento comercial Banco do Brasil, permanecendo por 20 minutos, causando transtorno para quem precisava da referida vaga;

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 015/2019 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, através da Portaria de PADS n° 015/2019 - CorCPR IX, de 27 de agosto de 2019, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 21384 MAURO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, do 32° BPM, a fim de apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar, atribuída a conduta do SD PM RG 40.560 PAULO DE ASSIS COSTA, por ter, em tese, no dia 27 de novembro de 2018, por volta de 18h00min, agredido fisicamente o senhor KELTON PINEHEIRO BARBOSA no Terminal Rodoviário de Mocajuba-Pa. Incorrendo em tese, nos incisos I, II, III e IV do Art. 37, ao infringir, os preceitos éticos dos incisos III, XX, XXI, XXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de PRISÃO. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPM-PA).

RESOLVO:

Concordar com conclusão do Encarregado do PADS em questão, que apesar da vítima ter recebido e assinado várias notificações para comparecer no referido processo disciplinar, conforme às fls 32, 33 e 34, a fim de relatar com mais clareza o ocorrido, porém, o mesmo se recusou a prestar esclarecimento dos fatos, conforme certidão assinada por KELTON PINEHEIRO BARBOSA, fls 35, entretanto, observa-se nos autos que foi apresentado pela vítima ao Ministério Público de Mocajuba-PA, como parte da denúncia em questão, os receiptuários médicos no nome do ofendido, do Hospital das Clínicas Gaspar Viana, localizado em Belém-PA, sendo que os receiptuários foram datados em 27/11/2018 (fls 08 e 09) e outro do dia anterior ao fato 22/11/2018 (fls 10), na Capital do Estado, no mesmo dia da ocorrência de abordagem em Mocajuba-PA às 18hs, ficando sem explicação e esclarecimento por parte do ofendido, relação aos receiptuários e os fatos em questão, pois o mesmo se recusou a comparecer no presente PADS.

Que após análise os autos, verifica-se nos depoimentos das testemunhas (fls 26, 28 e 31), que KELTON PINEHEIRO BARBOSA foi abordado por volta das 18hs, do dia 27/11/2019 no Terminal Rodoviário de Mocajuba-Pa, uma vez que o mesmo já tem passagem pelo crime tráfego de entorpecente, onde não foi encontrado nada consigo, apenas um alvará de soltura, que em seguida o mesmo foi liberado na presença de várias pessoas.

1. **Conclui-se** que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído em tese, ao SD PM RG 40.560 PAULO DE ASSIS COSTA, 32° BPM/Cametá-PA.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

2. **Solicitar** a publicação da presente Decisão do PADS n° 015/2019-CorCPR IX, em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. **Arquivar** a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 14 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 14107 - PRESIDENTE DA CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECUSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 019/2019 – CorCPR IX

ACUSADO: SD PM RG 39.358 KELVY BITTENCOURT DE ANDRADE, do 17º BPM;

DEFENSOR: Dr. MAURICIO PIRES RODRIGUES, OAB/PA N° 20.476/PA;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27.309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR

DOC. ORIGEM: Aditamento ao BG n° 031 de 13/02/2020, Termo de Ciência de 18/02/2020, Recurso de Reconsideração de Ato de 20/02/2020.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível indícios de transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe na conduta do SD PM RG 39.358 KELVY BITTENCOURT DE ANDRADE, do 17º BPM, uma vez que, em tese, teria praticado a infração penal de "HOMICÍDIO", por ter efetuado disparo com arma de fogo contra o nacional JOELSON AMORIM SILVA, fato este ocorrido no dia 26 MAIO 2019, por volta das 04h00, no município de Abaetetuba/PA, o qual ensejou o I.P.L n° 00564/2019.10026-6, lavrado contra o acusado.

Isto posto, o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de n° 019/2019 –CorCPR IX, concluiu em desfavor do SD PM RG 39.358 KELVY BITTENCOURT DE ANDRADE, do 17º BPM, por ter praticado a infração penal de "HOMICÍDIO", capitulado no artigo 121, inciso IV da Lei, conforme foi apurado através do Inquérito Policial Militar n° 026/2019- CorCPR IX, onde foi encaminhado para Justiça Militar do Estado, bem como, o Inquérito Policial Civil n° 00564/2019.10026-6, que indiciou formalmente o acusado pelo crime, em razão deste ter confessado ser o autor do disparo de arma de fogo que vitimou JOELSON AMORIM SILVA, onde foi encaminhado ao Ministério Público Estadual, no município de Abaetetuba-PA.

Que após a conclusão do PADS em questão, esta autoridade delegante concordou como a Decisão do Presidente e decidiu pelo LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, sendo a decisão foi publicada através do Aditamento ao Boletim Geral da PMPA de n° 031/2020 (fls. 172 a 174), onde foi dado conhecimento ao acusado, o SD PM RG 39.358 KELVY BITTENCOURT DE ANDRADE através do

Termo de Ciência, sendo informado ao mesmo que o recurso da referida decisão poderia apresentado dentro do prazo legal estabelecido em Lei (fls. 171).

Nesse sentido, o SD PM RG 39.358 KELVY BITTENCOURT DE ANDRADE, após tomar ciência da Decisão Administrativa do PADS em 18/02/2020, através do seu patrono DR.

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

MAURICIO PIRES RODRIGUES, OAB/PA N° 20.476/PA devidamente outorgado por procuração (fls. 169), impetrou o Recurso de Reconsideração de Ato no dia 20/02/2020 (fls. 175 a 179), na Comissão de Corregedoria do CPR IX, onde foi reconhecido e dado provimento pela tempestividade, conforme preceitua o 2° § do art. 144 da Lei Estadual n° 6.833/06, pois o prazo para interposição de recurso de reconsideração de ato são de 5 (cinco) dias.

DA DEFESA

Vem por intermédio de seu advogado interpor o presente Recurso de Reconsideração de Ato, com fulcro no art. 144 da Lei n° 6.833/06 (CEDPM), face a decisão administrativa que puniu o recorrente com Licenciamento à Bem da Disciplina, consoante às razões expostas a seguir:

A defesa do acusado alegou que após analisar as provas, que em momento algum, o objetivo do acusado foi e matar a vítima, porém, consequências dos fatos da forma que ocorreram que se chegou, infelizmente, a este resultado. Inclusive, o acusado poderia, em vários momentos, ter matado a vítima, pois estavam bebendo juntos, após isso, foi busca-lo em sua casa, porém somente após a briga é que, de forma inesperada teve que agir matando a vítima.

Pois o acusado agiu unicamente para se proteger das agressões da vítima, que era por sinal, bem mais forte que o mesmo, que lhe desferiu dois socos, vindo o acusado a cair ao chão, que no momento em a irmã da vítima se colocou na frente do acusado, para evitar que a vítima o acertasse, porém, o mesmo foi novamente para cima do acusado, que no momento em que estava se levantando, viu a vítima em cima do mesmo, pronta para lhe agredir novamente, momento em que sacou a arma e disparou.

A defesa alega ainda, que em nenhum momento há relatos sobre a intenção inicial do acusado em matar a vítima, mas sim de autoproteção, destacando ainda, que ambos, o acusado e a vítima estavam totalmente embriagados, onde estavam ingerindo bebida alcoólica desde as 19hs, até a hora fato as 04hs do dia seguinte.

Somando a isso existe o fato que não havia qualquer rixa entre o acusado e a vítima, o que retira ainda mais qualquer intenção pessoal de matar por parte do acusado.

Percebe-se que entre o momento da agressão e do disparo as ações foram quase instantânea, não havendo tempo para pensar no que era certo, errado, na intenção, na direção do disparo, etc..., simplesmente o acusado, embriagado, teve a única intenção de se defender das agressões da vítima.

A tese de legítima defesa é a que mais se encaixa ao caso, em vista a clareza das provas coletadas.

DO DIREITO

Desde já, em razão das provas colhidas, conclui-se pela absolvição sumária do acusado, claramente acobertado pela tese de Legítima Defesa Própria.

Segundo o Artigo 25 do Código Penal Brasileiro:

“Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Neste caso, podemos visualizar todos os elementos caracterizados de uma legítima defesa autêntica/real, pois:

- Houve uso moderado dos meios: único tiro, em que pese ter atingido uma região letal, o que se justifica pelo grau de embriagues do acusado;
- Situação de injusta agressão atual: ofendido após ter desferido socos no acusado, caminhava para acertá-lo novamente;
- Defesa a direito próprio: defesa do direito à vida e integridade física do Acusado. Conforme Art. 23 do CPB que trata das excludentes da ilicitude, in verbis:

*Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o
Fato: II – Legítima Defesa*

Portanto o acusado merece ser absolvido do suposto cometimento do crime e transgressões em análise, pois agiu em legítima defesa própria.

Sendo assim, requer seja o recurso recebido para que seja revista a decisão a fim de levar em consideração Todos os elementos colhidos na instrução processo.

DO PEDIDO

Que o mesmo, seja absolvido da acusação e de toda a sanção imposta, caso não seja este o entendimento, que seja aplicado ao acusado uma sanção mais branda, admita segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

DECISÃO

Que o presente Recurso de Reconsideração de Ato, não trouxe fatos novos que pudesse justificar o ato cometido pelo acusado, uma vez que o SD PM RG 39.358 KELVY BITENCOURT DE ANDRADE, confessou o crime na Delegacia da Policial Civil, sendo indiciado através do Inquérito nº 00564/2019.10026-6, sendo que a infração penal de "HOMICÍDIO", foi apontada também no Inquérito Policial Militar nº 026/2019- CorCPR IX, e suas Transgressões Disciplinares foram apuradas no PADS nº 019/2019 –CorCPR IX.

Diante do que foi apurado nos autos, ficou claro que o acusado utilizou armamento da corporação para praticar o crime e a transgressão disciplinar, que ceifou a vida no nacional JOELSON AMORIM SILVA, por motivo fútil, demonstrando falta de controle e profissionalismo, não observando e desrespeitando a legislação vigente, bem como, as ordens legais competentes, dentro de suas atribuições definidas, por causa de uma discussão banal, onde o acusado foi até a residência da vítima para cobrar a alça arrebitada de uma caixa de som de sua propriedade, onde acusado levou a vítima em sua motocicleta somente de cueca até o local crime, sem o mínimo controle, alcoolizado e portando arma de fogo, foi resolver um conflito pessoal, neste caso desproporcional, vindo a matar uma pessoa após uma discursão.

Entretanto, apesar da defesa alegar desde do início e no presente recurso à tese de

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

Legítima Defesa Própria, mencionando ainda, que o acusado estava embriagado e foi agredido pela vítima no momento do fato, porém, o acusado deve ter consciência das suas responsabilidades, pois isso não exclui sua culpa, uma vez, que o ato praticado pelo policial militar, gera um descompasso na imagem da Corporação da Polícia Militar, vindo a servir de mal exemplo para seus pares. Não havendo causa de justificação conforme a Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO :

1. **Manter** a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de nº 019/2019 –CorCPR IX, que puniu o SD PM RG 39.358 KELVY BITTENCOURT DE ANDRADE, do 17º BPM, com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, por ter efetuado disparo de arma de fogo contra o nacional JOELSON AMORIM SILVA, sem prestar socorro à vítima, ainda, fugindo do local, conduzindo sua motocicleta sob efeito de bebida alcoólica, se comportado de maneira inadequada, violando os princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, contrariando assim, às regras básicas de segurança, não tendo a devida cautela em guarda a arma de fogo que estava sob a sua responsabilidade, já que estava ingerindo bebida alcoólica, e ainda se portando sem compostura em local público. Constituinte-se transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE;

2. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa do Recurso de Reconsideração de Ato em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorCPR IX;

3. **DAR CIÊNCIA** ao SD PM RG 39.358 KELVY BITTENCOURT DE ANDRADE, do 17º BPM, para que, se querendo, apresente recurso dentro prazo estabelecido por Lei, da presente decisão. Passado o prazo recursal, seja comunicado a Diretoria de Pessoal para confecção da Portaria de Licenciamento. Providencie o CMT do 17º BPM o ciente, remetendo uma via do Termo de Ciência à CorCPR IX;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa do Recurso de Reconsideração de Ato na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;

Quartel em Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 10**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11** **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/2019 – Cor CPR 11.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 24046 JOÃO SÉRGIO ALMEIDA NE-

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

VES, do 24º BPM, através da portaria acima referenciada, em face ao teor constante Protocolo nº 2019029907, Of. nº 007/2019-P/2CPR11, Of. nº 009/2019-GAB.CMD/8º BPM, Parte S/N do CB PM DE PAULA, B.O.P nº 00008/2019.101106-9.

RESOLVE:

1) - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não há indícios de Crime, bem como de transgressão disciplinar, a serem atribuídos ao CB PM RG 25964 GILBERTO GUIMARÃES DE PAULA, do 8º BPM, considerando as circunstâncias da ação criminosa da qual foi vítima no dia 10 de fevereiro de 2019, em via pública, por volta das 02hs40min, quando retornava para sua residência, juntamente com o nacional DANIEL GERALDO COSTA DAS NEVES (fls.37), ambos tendo sido abordados por dois elementos em uma moto modelo FAN de cor preta, sem placa, armados de revólveres, os quais subtraíram do militar conforme declaração as (fls. 24 a 26), um aparelho celular LG; um relógio de pulso e a arma de fogo calibre .40 de marca Taurus STJ 84771, Patrimônio da PMPA nº 2255-PMPA;

2) - **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3) - **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

4) - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Cor CPR 11. Providencie a Cor CPR11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 20 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 009/2019 – Cor CPR 11.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, da Corregedoria Geral, através da portaria acima referenciada, em face ao teor constante no Ofício nº 027/2019-P/2- 20ª CIPM, Parte Especial s/nº do 2º TEN PM CARVALHO; documento anexo a portaria

RESOLVE:

1) - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime, bem como de transgressão disciplinar, a serem atribuídos ao 2º TEN QOAPM RG 22311 MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA, da 20ª CIPM, e *Concluir* pela inexistência de indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, considerando as circunstâncias da ação criminosa da qual foi vítima no dia 30 de Junho de 2019, , na praia de Vila do Conde, por volta das 14hs00, no município de Barcarena, tendo resultado na subtração da arma de fogo calibre .40 de marca Taurus STL 04589, Patrimônio da PMPA nº 724;

2) – **Há indícios de crime de natureza comum** perpetrado pelo nacional VITOR RAMON PINHEIRO MACEDO, o qual no dia 30 de junho de 2019, na praia de Vila do Conde, município de Barcarena, por volta das 14hs00, cometeu crime de roubo contra o oficial ao

ADITAMENTO AO BG N° 044 – 05 MAR 2020

norte citado, tendo agido com violência e grave ameaça em desfavor do agente público, o qual foi rendido com uma arma engatilhada pelo nacional em epígrafe, fato este que resultou na subtração da arma pistola calibre .40 de marca Taurus STL 04589, Patrimônio da PMPA nº 724, que se encontrava em poder do Oficial;

3) – **REMETER** uma cópia após publicação em BG da presente homologação para Promotoria de Barcarena, para providências cabíveis em desfavor do nacional VITOR RAMON PINHEIRO MACEDO, pelos fatos narrados no Item 2. Providencie a Cor CPR11;

4) - **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

5) - **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

6) - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Cor CPR 11. Providencie a Cor CPR11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 20 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

MAURO MOREIRA **MATOS** – CEL PM RG 21175
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA